



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 122, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 84^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	

1.2.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 967/2020, que <i>abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.</i>	13
--	----

Medida Provisória nº 969/2020, que <i>abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.</i>	13
---	----

<i>Inclusão das Medidas Provisórias nºs 967 e 969/2020 na Ordem do Dia da presente sessão</i>	14
---	----

1.2.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 4078/2020, da Senadora Simone Tebet, que <i>dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19. Aprovado com emendas</i> , nos termos do Parecer nº 130/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Otto Alencar, após Emendas nºs 1 a 4-PLEN e Requerimento nº 2246/2020 . À Câmara dos Deputados.	14
---	----

1.2.3 – Item extrapauta

Requerimento nº 2187/2020, do Senador Wellington Fagundes, de criação de uma Comissão Temporária Externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos. Aprovado	28
--	----

1.2.4 – Requerimento

Nº 1454/2020, do Senador Rogério Carvalho e de outros Senadores, de realização de Sessão de Debates Temáticos, em 25 de setembro, destinada a debater os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia. Aprovado	29
---	----



1.2.5 – Item 2

Projeto de Lei nº 1095/2019, do Deputado Fred Costa, que *aumenta as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato*. **Aprovado**, após **Parecer nº 131/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fabiano Contarato, e **Emendas nºs 1 a 3-PLEN**. À sanção.

29

1.2.6 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 195/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica - PRONAIEEB, e dá outras providências*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 132/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após **Emendas nºs 1 a 9-PLEN e Requerimentos nºs 1766, 1784, 1788, 1809, 1814 e 2138/2020** (votação nominal). À Câmara dos Deputados

51

1.2.7 – Item 4

Projeto de Lei nº 2388/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que *permite a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)*. **Retirado de pauta**.

74

1.2.8 – Item 5

Projeto de Lei nº 5013/2019, do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro*. **Aprovado**, após **Parecer nº 133/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga; e **Emendas nºs 1 a 6-PLEN**. À sanção.

77

1.2.9 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 967/2020, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências*. **Aprovada**, após **Parecer nº 134/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Elmano Férrer. À promulgação.

81

1.2.10 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 969/2020, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências*. **Aprovada**, após **Parecer nº 135/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fernando Bezerra Coelho. À promulgação.

82

1.3 – ENCERRAMENTO

89

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 84^a SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

Medida Provisória nº 967/2020, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências*.

91

Medida Provisória nº 969/2020, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências*.

99



2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 4078/2020

Emendas nºs 1 a 4-PLEN	105
Parecer nº 130/2020-PLEN-SF	111
Requerimento nº 2246/2020	116

2.2.2 – Projeto de Lei nº 1095/2019

Emendas nºs 1 a 3-PLEN	119
Parecer nº 131/2020-PLEN-SF	127

2.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 195/2020

Emendas nºs 1 a 9-PLEN	135
Parecer nº 132/2020-PLEN-SF	155
Requerimentos nºs 1766, 1784, 1788, 1809, 1814 e 2138/2020	166
Lista de votação	181

2.2.4 – Projeto de Lei nº 5013/2019

Emendas nºs 1 a 6-PLEN	185
Parecer nº 133/2020-PLEN-SF	196

2.2.5 – Medida Provisória nº 967/2020

Parecer nº 134/2020-PLEN-SF	201
-----------------------------------	-----

2.2.6 – Medida Provisória nº 969/2020

Parecer nº 135/2020-PLEN-SF	208
-----------------------------------	-----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PSDB, de indicação do Senador Izalci Lucas como Líder do referido Partido, no período de 9 de setembro a 12 de outubro de 2020 (Ofício nº 34/2020)	216
--	-----

Do Senador Randolfe Rodrigues, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 109/2020)	217
--	-----

3.1.2 – Documento encaminhado à publicação

Senador Alvaro Dias - Documento encaminhado por S. Ex ^a , nos termos do art. 210 do Regimento Interno	219
--	-----



3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 4516/2020, do Senador Arolde de Oliveira, que <i>altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para sujeitar as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia ou de consultoria jurídica ao mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro.</i>	222
Nº 4517/2020, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena privativa de liberdade no crime de maus-tratos quando qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave (art. 136, §1º).</i>	228
Nº 4519/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.</i>	232

3.1.4 – Requerimentos

Nº 2241/2020, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Augusto Fecury Sydrião Ferreira	270
Nº 2248/2020, do Senador Alvaro Dias, de encaminhamento à publicação do artigo "A sedução e a alternância do poder", publicado no site do jornal O Estado de São Paulo	273

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	275
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	278
6 – LIDERANÇAS	279
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	281
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	284
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	288
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	327



Ata da 84^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 9 de setembro de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Carlos Viana.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 18 minutos e encerra-se às 21 horas e 30 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

84º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/09/2020 14:30:00 até 09/09/2020 21:30:00

Votos no período: 09/09/2020 14:30:00 até 09/09/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X

Emissão 09/09/2020 21:32:15





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

84º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/09/2020 14:30:00 até 09/09/2020 21:30:00

Votos no período: 09/09/2020 14:30:00 até 09/09/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Vamos dar sequência, abrindo a sessão: declaro-a aberta.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos todas serão abaixadas, naturalmente, e nós vamos iniciar daqui a pouco as inscrições para aqueles que desejarem falar.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 4.078, de 2020, da Senadora Simone Tebet; Relator: Líder Otto Alencar;

– Projeto de Lei nº 1.095, de 2019, do Deputado Fred Costa, que está presente aqui conosco, acompanhando. É meu companheiro, conterrâneo de Minas Gerais. Ele e – permitam-me aqui – toda a luta da causa animal no Brasil, neste momento, acompanhando a sessão do Senado para a aprovação – ou não – do projeto que amplia as penas para os maus-tratos dos animais. É um clamor público que eu acredito que os Srs. Senadores tenham percebido nesses últimos dias, não é?

Também temos:

– Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, do Senador Jorginho Mello, nosso Senador do Pronampe – a Relatora, sempre muito simpática e alegre, é Daniella Ribeiro;

– Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, da Senadora Daniella Ribeiro – o Senador Izalci Lucas que é o nosso cérebro das contas e da contabilidade aqui, por Brasília, mineiro de Araújos;

– Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, do Deputado Hildo Rocha. O Relator é o nosso Senador Eduardo Braga, sempre muito sério, sisudo, mas com um coração gigante: a gente percebe quando nos atende, quando conversa com todos nós.

As matérias, senhores, foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos na Ordem do Dia eletrônica de hoje e estão à disposição de todos os Srs. Senadores.

Item 1 da nossa pauta.

Projeto de Lei nº ...

Ah! Pois não, perdoe-me. A nossa Senadora Rose de Freitas pediu pela ordem, logo na abertura, e quer fazer uma comunicação rápida sobre os nossos trabalhos. Pois não, Senadora. O meu boa-tarde.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Boa tarde a todos.

Eu pretendo atender a V. Exa. e ser rápida, mas eu gostaria – é importante, afinal de contas este Congresso reúne a síntese da política nacional – de fazer um comunicado, Sr. Presidente.

Eu apresentei uma PEC a esta Casa, submetendo-a à assinatura dos meus colegas, para que ela fosse debatida e apreciada no Congresso, que é a PEC da reeleição. Essa PEC...

Eu, há muitos anos, estou na vida política, e ainda restam uns entulhos do autoritarismo neste País, e entre eles está a proibição da reeleição dos membros da Mesa. Eu acho que a história é acompanhada por vários outros companheiros, que sabem que o Ato Institucional nº 16, de 1969, trouxe a proibição absurda, num incômodo na época com Raneiri Mazzilli, da questão da reeleição. José Bonifácio estava à frente do comando da Casa, e aí, naquele entrave político, uma junta militar do Governo Castelo Branco resolveu que não haveria mais a reeleição da Mesa. E assim procedeu, e nós convivemos com isso há muito tempo.

Com a liberdade que eu acho que me foi facultada na minha posse pela Constituição Federal, apresentei essa proposta para que nós pudéssemos debatê-la. Aprová-la ou não vai depender da posição desta Casa, mas acho que retirar do debate democrático a possibilidade de haver uma



reeleição na Casa, da Mesa Diretora, eu acho que não é de bom alvitre, e considero que ainda é um rebotalho autoritário que precisava ser extinto. Mas isso será submetido, a tempo e a hora, aos Srs. e Sras. Parlamentares.

No entanto, recebi um comunicado no domingo de que, em face dessa atitude, o partido ao qual pertenço havia se reunido e tomado uma decisão. A princípio me chegou uma notícia de eu ser expulsa do partido por solicitação de um membro lá do Amapá, se não me engano uma Parlamentar que disputa uma eleição com o irmão do Presidente Davi, uma coincidência, um casuísmo até histórico; a segunda, é que se tratava de uma pessoa do interior de São Paulo. No entanto, nenhuma dessas atitudes, que eu considero que são democráticas...

Gostaria de ter tempo para que eu pudesse colocar esse contexto histórico, Sr. Presidente.

No entanto, recebi, depois, um comunicado, pela internet, de que eu havia sido suspensa da minha atividade parlamentar.

Presidente, eu quero comunicar apenas que sou democrática, mas não aceito proposição como essa. Não posso aceitar!

Eu fiz o meu dever de casa, eu cumpri o meu dever como cidadã, como mulher, como mãe, como política. Eu sofri as agruras de uma ditadura que me restringiu a liberdade. Não posso aceitar, depois do processo de abertura democrática, que alguém venha me colocar num banco e me dar uma repreensão, uma punição, um castigo, como se eu fosse uma adolescente em uma escola. Não aceito e tenho todo respeito a todos os companheiros do partido!

Tomei conhecimento de que o partido pretendia apresentar uma candidatura, o que não impede que isso seja feito, apenas estou propondo o debate democrático. Se o Senador Oriovisto e se o Senador Alvaro forem candidatos irão ao Plenário como todos para debater, mas não se pode pensar – e não estou dizendo que seja essa a premissa de nenhum deles – que você tenha que subtrair desse contexto da disputa uma pessoa que possivelmente possa vir a ser candidato em uma reeleição.

Quero esclarecer que não tive um só telefonema do Davi Alcolumbre, uma só conversa a respeito desse assunto, um apelo, uma insinuação. Aliás, há tempos não falo com o Presidente Davi, a não ser pelas redes.

A outra acusação é de que eu elogiava demais o Davi. É que, na verdade, as coisas boas, as iniciativas humanas, respeitosas precisam ser elogiadas, principalmente dentro da política.

Portanto, eu não estou aqui para dizer que, não aceitando, não quero fazer nenhum instrumento de defesa para tratar desse assunto. É com a minha dignidade pessoal, com o instituto da democracia, com o respeito ao Parlamento, a todas as pessoas do Podemos, do Amapá, do interior de São Paulo, a essas duas pessoas que pediram a minha expulsão – quer dizer, honradamente fiz parte do Podemos com tudo o que eu tinha de melhor dentro de mim a serviço da democracia, das ideias, do debate, sempre fui tratada com muito respeito pelo Líder do partido –, quero comunicar, e já fiz isso ao partido Podemos, que eu estou me desfiliando do Podemos por não aceitar nenhum, nenhum gesto ou de vaidade ou de autoritarismo.

Já tive que enfrentar outro dia um "embate" – entre aspas – na Casa porque a Presidente do partido propôs que acabassem com a cota das mulheres, uma luta de muito anos de todas as mulheres brasileiras.

Eu fui impedida recentemente – e aí acho que não houve nenhuma intenção por parte do Líder – de fazer destaque de uma matéria relatada pelo Senador Oriovisto e eu, como do Podemos,



não podia destacar, não podia discutir, porque era outro membro do Podemos que estava relatando.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – É muito incômodo isso.

Sr. Presidente, permita-me, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, a senhora tem todo o nosso respeito.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Como parte da minha história, não vou tolhê-lo...

Não, temos que estar sendo respeitadas agora: eu e minha consciência. Permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Portanto, quero dizer a V. Exa., Presidente, que fico muito feliz em vê-lo à frente desta sessão e quero dizer que remover entulhos autoritários faz parte também da nossa odisseia democrática. Não vi ninguém, quando o Presidente se postava na Esplanada ao lado daqueles que queriam fechar o Congresso e o Supremo Tribunal Federal, não vi uma palavra sequer de alguém que estivesse ali se manifestando contra essa desavisada atitude. E hoje reconheço que é um outro momento; hoje nós estamos num outro campo de diálogo e isso se deve ao Izalci, isso se deve ao Davi Alcolumbre, isso se deve ao Eduardo Braga, isso se deve ao Fernando, ao Eduardo Gomes; deve-se a tantos, ao próprio Nelsinho Trad, que soube dialogar no contexto político para nós encontrarmos um meio de campo para ajudar o Brasil, que, para mim, está em primeiro lugar. Eu estou dizendo aqui (*Falha no áudio.*) ... a história deste País.

Portanto, quero fazer essa comunicação e pedir ajuda aos meus pares, que sabem que eu emendo projetos, debato projetos, e não terei, a partir de agora, espaço para que meus projetos sejam destacados. Aquele que porventura tiver um espaço para destaque das matérias, eu quero pedir que me ajude, por favor, até que eu possa me alojar politicamente em um dos partidos.

Fui convidada por quase todos os partidos da Casa, mas quero aqui ter a oportunidade de repensar esse processo todo, que eu pretendo que seja democrático, transparente e, sobretudo, digno. E é em nome dessa dignidade pessoal que eu comunico a minha desfiliação do Podemos; mas não me afastarei um milímetro sequer da trincheira de luta que me trouxe aqui ao longo de oito mandatos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não.

Nós temos a história, um respeito muito grande pelo seu trabalho, Senadora Rose. Em momento algum poderíamos deixar de dar o espaço para que a senhora possa falar, em respeito a tudo aquilo que a senhora fez pelo Brasil.

Eu, na sua PEC, inclusive, fui um dos que assinou. Subscrevi e apoiei, porque, se há um valor no Congresso brasileiro que nós precisamos resgatar é a coragem de debater todos os assuntos que interessam ao País – todos! Esta é uma Casa soberana, independente, que precisa dar respostas ao País.

E eu observei, inclusive, nas redes sociais, em várias movimentações, fiz uma análise de tudo, das críticas que eu recebi, das mensagens, que há uma mobilização até profissional que beira à chantagem contra os Congressistas. É algo impressionante. Naturalmente, há aqueles que são contra. O eleitor, o cidadão brasileiro tem que se manifestar e esta Casa tem que dar resposta,



mas nós não podemos fugir ao debate sobre todo e qualquer assunto sobre o qual nós venhamos a ser questionados, porque nós representamos a população brasileira.

E a senhora está de parabéns! Teve a coragem de exercer o seu trabalho, como Senadora, dentro de uma questão em que nós não temos segurança jurídica. Esta Casa é soberana para dizer "sim" ou "não". Os Senadores que não concordam votam "não". Os que concordam, durante o debate, vão acompanhar. É assim que funciona. Mas nós não podemos fugir ao debate. Essa coragem o Senado brasileiro sempre teve e nós somos herdeiros desse trabalho pela democracia brasileira.

Pelo regulamento interno, pergunto ao Líder Alvaro Dias se deseja se manifestar, uma vez que o partido e V. Exa. foram citados.

Boa tarde, Líder Alvaro!

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Boa tarde, Presidente. Eu agradeço a oportunidade.

Quero ser sucinto e não debater o tema neste momento, em respeito a todos os colegas Senadores que querem ingressar na pauta do dia, na Ordem do Dia, mas apenas manifestar o meu respeito à Senadora Rose de Freitas, desejar a ela que seja muito feliz na agremiação que escolher para ingressar e exercer a sua militância partidária, política e, sobretudo, o seu mandato de Senadora.

Ocorre que um partido tem que buscar a sua unidade em temas centrais, em temas cruciais que dizem respeito à sua existência, aos seus objetivos, às suas propostas. O Podemos se constrói agora com muito esforço, o esforço de tantos militantes País afora, com o desejo de se tornar uma ferramenta política à disposição da sociedade para promover reformas, mudanças que este País exige e merece.

Uma das questões cruciais é a alternância do poder para o nosso partido. Nós não concordamos com o processo de reeleição. Quando publicamos a nota e dissemos que o partido fecharia questão, nós não nos colocamos contra quem quer que seja, não nos colocamos contra a Senadora Rose, não nos colocamos contra o Presidente Davi Alcolumbre, não nos colocamos contra o Presidente Rodrigo Maia, apenas defendemos uma tese programática, uma tese partidária contra a reeleição.

Eu lamento profundamente esse episódio, com a saída da Senadora Rose de Freitas, que sempre respeitamos, sempre prestigiamos, sempre valorizamos, mas é a circunstância. A vida partidária tem que ser exatamente vivida dessa forma. Nós não podemos cantar a fidelidade aos compromissos partidários sem exercê-los.

É por esta razão que justificamos: houve o ingresso, sim, de vários pedidos de expulsão da Senadora, especialmente de candidatos a prefeituras municipais que se julgaram prejudicados com o desgaste da proposta. E esse procedimento legal que está em curso agora será encerrado com a manifestação de vontade política da Senadora, que nós respeitamos e a quem agradecemos e desejamos felicidades.

Seja muito feliz, Senadora Rose de Freitas! Tenha o meu respeito e o meu desejo que possa, sim, realizar os seus sonhos!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Vamos dar sequência aqui, agora com um pouco mais de celeridade.

Srs. Senadores, eu quero questionar os Líderes. Nós acabamos de receber duas medidas provisórias votadas na Câmara: a 967 e a 969, que estão já aqui para serem votadas e,



naturalmente, têm prazo final nos dias 15 e 16 de setembro. Eu quero questionar os Líderes para que nós possamos colocá-las como item extrapauta hoje para que a gente possa... São duas medidas provisórias de crédito extraordinário. Elas não têm nenhuma modificação ou inclusão que possa nos colocar em situação contrária ao questionamento jurídico. (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Se os Líderes concordarem, já está disponível todo o relatório e os senhores podem observá-lo. Se houver discordância em relação a alguma delas, naturalmente nós vamos respeitar, mas lembrando que, na semana que vem, nós teremos a sessão do Congresso para análise dos vetos e o esforço que está pautado para a próxima quinta-feira para votação também das autoridades, que já estão muito acumuladas e que precisamos deliberar como função precípua do Senado Federal.

Então, eu faço esse apelo aos Líderes. Está disponível já – a Secretaria pode providenciar o que desejarem – para que os senhores possam avaliar, naturalmente, e para que nós possamos tomar uma decisão sobre esses itens extrapauta hoje.

Projeto de Lei 4.078, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da Covid-19.

O Relator é o meu Líder, o nosso querido Senador Otto Alencar, que está agora pronto para que a leitura do relatório possa ser feita e para que possa apresentar a conclusão. Boa tarde, Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para proferir parecer.) – Boa tarde, meu prezado e estimado amigo Carlos Viana, que nos preside hoje. Agradeço a oportunidade que me concede.

Eu quero dizer que vou relatar um projeto de iniciativa da nobre Senadora Simone Tebet, nossa Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, uma Senadora sempre atenta às coisas do País. Este projeto é muito importante.

Este projeto dispõe sobre a extensão, Sr. Presidente, dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando dos recursos vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia do Covid-19.

O exame é legal por esta Casa.

O art. 1º estabelece que os recursos transferidos pela União aos entes subnacionais com fundamento em atos infralegais terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021 quando os recursos forem vinculados à execução de gastos nas áreas da assistência social e da saúde com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia do Covid-19. O parágrafo único, a seu tempo, estipula que a União não poderá solicitar sob qualquer motivo a devolução desses recursos de que trata o *caput* enquanto os prazos estendidos estiverem em vigor.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, com a lei resultante entrando em vigor na data de sua publicação.

A Senadora Simone Tebet, na sua justificação do projeto, julga prudente prorrogar os prazos estipulados por atos infralegais federais para que esses entes subnacionais gastem os recursos recebidos em ações de saúde e de assistência social necessárias para o enfrentamento e a mitigação dos efeitos da pandemia em andamento.

Foram apresentadas quatro emendas.



A primeira emenda é da nobre Senadora Rose de Freitas. E eu ouvi aqui as suas colocações. Por ela tenho um respeito e uma admiração muito grande, pela sua história, pelo seu trabalho, pela sua honra, pela sua dignidade. Eu sei que nada, em nenhum momento, em uma diferença intrapartidária vai macular aquilo que ela construiu ao longo da sua vida de luta e de trabalho em favor do seu Estado, o Espírito Santo, e também do Brasil. A emenda propugna que os recursos disponíveis ao respectivo ente federativo serão utilizados para a aquisição de insumos e vacinas para promover a imunização da população, o que é um sentimento muito grande. Acredito, Sr. Presidente, que nada haverá de mais importante no tratamento e no controle da doença senão a imunização do povo brasileiro, quando disponibilizarmos a vacina com qualidade e confiança, com casos já mostrados e demonstrados no Brasil e no mundo de que teremos casuística necessária para tanto.

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, estende o prazo de todos os repasses relacionados com os efeitos sociais, econômicos e sanitários do combate à Covid-19 e não apenas daqueles ligados às áreas de assistência social.

A emenda do Senador Wellington Fagundes estabelece que os acordos e convênios voltados para o desenvolvimento de pesquisas científicas por entes estaduais e municipais, quando relacionadas com o combate aos efeitos da presente pandemia, também tenham os seus prazos para plena execução prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 4, da Senadora Kátia Abreu, estipula que os recursos transferidos pela União aos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, para garantir operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o ano de 2021.

Na análise, Sr. Presidente, a apreciação do PL 4.078, de 2020, da Senadora Simone Tebet, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação das Comissões temáticas, encontra amparo no §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o atual estado de calamidade pública, caberá ao Plenário deliberar sobre matérias urgentes, que não podem aguardar a normalização dos trabalhos legislativos, como é o caso (*Falha no áudio*).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Otto, a conexão está baixa. Acredito que, se V. Exa. retirar a imagem e deixar apenas o áudio, a gente consiga...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, tema dessa proposição.

A matéria inova o ordenamento legal e é equipada de atributos perfeitamente corretos, como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Portanto, está munida de juridicidade.

Ademais, cumpre as disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Do ponto de vista financeiro, a proposição não cria novas despesas para a União, uma vez que os repasses envolvidos, cujos prazos se pretende prorrogar, já ocorreram. Assim, a proposição não impacta o resultado primário apurado na esfera federal nem o cumprimento do limite de despesa primária do Poder Executivo Federal de que trata o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95, do ano de 2016.

Como apontado pela própria proponente, o objetivo é preservar a execução de gastos de R\$28 bilhões e R\$61 milhões nas áreas de saúde e assistência social, respectivamente. Trata-se tão



somente de evitar que esses recursos sejam devolvidos ao Governo Federal enquanto persistir a pandemia provocada pelo Covid-19.

No mérito, a matéria é similar à Lei 13.992, de 2020, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Essa norma resultou do PL 805, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen e sancionado sem veto.

Ademais, os objetivos do PL nº 4.078, de 2020, são sobremaneira harmônicos com aqueles que levaram à edição do Decreto do Presidente da República 10.315, de 2020, o qual estendeu o prazo de vigência de todos os convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020. Tratava-se de reconhecer que os efeitos da pandemia, além de prejudiciais à saúde da população, impactaram negativamente a operacionalização de todas as transferências, uma vez que servidores de todas as esferas de governo foram afastados compulsoriamente de suas atividades presenciais. Esse fato atingiu frontalmente a execução de políticas públicas com recursos advindos das transferências da União.

No que tange à emenda apresentada, entendo que a destinação pretendida pela nobre Senadora Rose de Freitas implicaria violação do disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, que poderia, Sr. Presidente, gerar constitucionalidade.

Com efeito, os recursos repassados aos entes subnacionais para cumprir políticas setoriais específicas precisam constar da programação orçamentária do Governo Federal e possuem destinação predeterminada, não necessariamente coincidente com aquela definida na emenda a ser apresentada. Inclusive, os entes estão legalmente obrigados a prestar contas sobre a correta utilização dos montantes envolvidos. A emenda, ao dar uso potencialmente não coincidente com o pactuado originalmente, poderá violar o mandamento constitucional, como me referi antes. Para que isso seja sanado, seria preciso repactuar o objeto dos repasses e alterar o Orçamento Geral da União, o que requer projeto de iniciativa do Poder Executivo, como determina o inciso III do art. 165 da Lei Maior. Assim, opinei pela sua rejeição.

No caso das Emendas 2 e 3, julgo oportunas as preocupações do Senador Rogério Carvalho e do Senador Wellington Fagundes, e proporei ir mais além, estendendo o alcance do PL 4.078, de 2020, a todas as transferências da União. Busco, com isso, tornar a presente proposição mais efetiva, com resultados benéficos para as políticas públicas desenvolvidas de forma integrada entre os três níveis de Governo neste momento difícil que estamos atravessando.

A Emenda nº 4, por fim, não guarda nenhuma relação com o tema, lamento – da Senadora Kátia Abreu, sempre preocupada com o tema que ela relata aqui –, e não merece análise criteriosa porque é completamente fora do que prevê a legislação.

Portanto, acolho aqui a emenda do Senador Rogério Carvalho, que é uma grande contribuição, estendendo o alcance desse recurso, e a do Senador Wellington Fagundes.

Em face disso, desse relato, eu proponho pela aprovação do Projeto de Lei 4.078, de 2020, com as Emendas 2 e 3, na forma da emenda a seguir, e pela rejeição das Emendas 1 e 4.



Dê-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.078, de 2020, da Senadora Simone Tebet... Devo destacar que é um projeto muito oportuno, tanto que o próprio Governo Federal, através do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, está completamente de acordo, e vem em um bom momento para preservar, no ano de 2021, a aplicação correta desses recursos, ao tempo em que parabenizo o projeto da Senadora Simone Tebet.

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo final de vigência de todos os instrumentos de transferência da União, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta lei e o dia 30 de dezembro de 2021.

§1º O disposto no *caput* se aplica, também, aos recursos transferidos pela União em relação aos quais não houve a celebração de instrumento específico.

§2º Os órgãos e entidades da União terão até 120 dias para promover a atualização do prazo nos sistemas específicos de operacionalização das transferências tratadas por este artigo.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o *caput*.

§ 4º A União não poderá solicitar a devolução dos recursos de que trata o *caput* enquanto vigentes os prazos de aplicação estendidos, exceto nos casos em que forem identificados indícios de malversação e aplicação incorreta dos recursos transferidos.

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 130/2020-PLEN-SF e das Emendas nºs 1 a 4 – PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Otto, muito obrigado.

O parecer é favorável ao projeto, favorável também às Emendas nºs 2 e 3, acatadas na forma da Emenda nº 5, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 4.

Completada a instrução da matéria, Senadoras e Senadores, passa-se à sua apreciação.

Nós temos aqui o Requerimento nº 2.246, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 4, da nossa Senadora Kátia Abreu. Pedido, naturalmente, deferido. (**Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria destacada, se mantida, será votada após a apreciação da matéria principal.

Mas eu pergunto primeiro à Senadora Kátia se mantém o destaque – se V. Exa. quer que prossigamos com a votação, Senadora Kátia Abreu –, para que ela possa defender o destaque apresentado neste momento.

Senadora Kátia, falando pelo Progressistas, a senhora mantém o destaque? A senhora gostaria de abrir mão, retirar para que a gente possa dar sequência à matéria? Pois não, Senadora. Boa tarde!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Boa tarde, Presidente! Obrigada pela oportunidade.

Inclusive eu estava falando agora há pouco no Ministério da Economia: o que ocorre? Nós estamos – e a Economia concordou – com esse projeto de lei da Simone Tebet que não traz novos impactos no primário. Esse destaque meu, Senador Otto Alencar e colegas Senadores, também não traz nenhum prejuízo, porque na verdade não é nem a fundo perdido, como Estados e Municípios. Isso é empréstimo que será devolvido. A Economia e alguns argumentam que o dinheiro do Pronampe está acabando rápido demais. É óbvio que está acabando rápido demais, porque o



dinheiro do Pronampe só deu para atender, até agora, 3% das empresas. Quando ele terminar, vai chegar a 5%. Então, está igualzinho a uma draga, está puxando e engolindo tudo, porque o dinheiro está pouco, em detrimento das sete milhões de micro e pequenas empresas do País, que empregam 53% do povo de carteira assinada. São 18 milhões de brasileiros, gente! Então, por que não podemos, Senador Otto, se ao final, dia 31... Porque o Pronampe não acaba dia 31. Vocês lembram que nós comemoramos muito porque o Pronampe ia ficar, a exemplo do Pronaf, *ad aeternum*? Que seria o Pronaf dos micro e pequenos empresários? Era o Pronampe que ia ficar para sempre como solução definitiva de uma angústia que dura décadas, que é a falta de crédito neste País para as micro e pequenas empresas, que representam significativamente no PIB.

Então, o que nós estamos fazendo não é um deslocamento para Estados e Municípios gastarem o dinheiro, como está sendo permitido aqui com toda a justiça. Neste caso, eu estou apenas deslocando o programa para ver se a gente atende um pouquinho mais de micro e pequenas empresas. Há disposição do Tesouro, então por que não aproveitar essa oportunidade? Esse projeto ainda vai para a Câmara. Portanto, a gente não perderia, Senador Otto, essa oportunidade. E, lá na Câmara, se houver algum outro impedimento, e o Governo resolver mandar, em vez daqui, uma medida provisória por conta de algum impedimento legal, isso se corrige lá na frente, mas o Senado ficaria como autor de mais um crédito para o Pronampe.

Assim, eu queria pedir a reflexão de todos, porque não impactará no primário, são recursos para micro e pequena empresa. O que sobrar de crédito de todos os programas para micro e pequenas empresas, deslocaríamos tudo para o Pronampe. É só isso.

Por favor, eu peço ao Líder Fernando Bezerra e também ao Relator, Otto Alencar, aos Líderes, que analisem. Está angustiante a situação dessas micro e pequenas empresas. Então, é uma boca deste tamanho com um plano fininho, não está dando para alimentar! Nós temos que ser rápidos, está havendo muita demissão no País. Nós estamos vendo que estamos com 23% de desempregados; não são 12%, não. Se você somar os que pararam de procurar emprego com os desempregados, são 23% de pessoas sem trabalho, gente!

Por isso, por favor, eu peço essa reflexão. Eu sei que é bandeira de todos aqui a micro e pequena empresa, no País inteiro é assim. Nós sempre tivemos essa sensibilidade. E acho, Relator Otto Alencar, que não vai trazer prejuízos se nós aceitarmos esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senadora Kátia. Obrigado.

Vamos ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, citado e que pede manifestação também com relação ao destaque da Senadora Kátia Abreu.

Boa tarde, Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Eu, na realidade, queria dirigir um forte apelo à minha amiga, a essa Senadora campeã, defensora inigualável da bandeira do micro e do pequeno empresário, que teve um papel destacado na aprovação do Pronampe, ao lado do Senador Jorginho Mello, para pedir a compreensão de que a gente deva unir os nossos esforços, inclusive porque percebo uma sensibilidade muito grande por parte do Ministro da Economia, Ministro Paulo Guedes, no sentido de continuar reforçando as linhas de crédito do Pronampe. Mas aqui, esse projeto relatado pelo Senador Otto Alencar, na realidade, estende o prazo de aplicação de recursos que estão sendo transferidos para a área da saúde, para que os Estados e os Municípios possam continuar aplicando recursos que, por ventura, venham a ter saldo nas contas quando do fim do prazo de emergência fiscal.



Portanto, se nós quisermos autorizar o Governo a utilizar esses saldos remanescentes, os recursos não podem ser transferidos da forma proposta pela Senadora Kátia, porque os recursos terão de ser recolhidos ao Tesouro Nacional e, na sequência, terá de ser encaminhado ou um projeto de lei para o Congresso Nacional, fazendo uma abertura de crédito, ou uma medida provisória.

Eu concordo com a Senadora Kátia: o Pronampe é um tremendo sucesso. O Congresso concedeu uma dotação inicial de R\$16 bilhões, depois reforçou aquela dotação com mais R\$12 bilhões. E, até o final de setembro, essa linha deverá estar esgotada. Eu assumi o compromisso com a Senadora Kátia de irmos juntos ao Ministro Paulo Guedes, no dia 21 ou no dia 22 de setembro, para que, através de medida provisória, a gente possa abrir crédito extraordinário para reforçar as linhas do Pronampe.

Mas o relatório do Senador Otto está impecável, atende as preocupações manifestas pela Senadora Simone Tebet, e o Governo está apoiando o relatório do Senador Otto. Então, o apelo que faço à Senadora Kátia é no sentido de que a gente possa aprovar o relatório como se encontra, e eu me coloco à disposição dela para juntos, até o final do mês de setembro, a gente arrancar uma linha adicional, um reforço adicional de recursos para o Pronampe.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra,

Senadora Kátia, concorda ou não com a fala do Líder do Governo? A senhora mantém o destaque?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Presidente, eu só queria lembrar ao Líder Fernando Bezerra que, de qualquer sorte, precisará de autorização do Congresso para abrir esses créditos, para abrir essas linhas de crédito. Então, mesmo nós aprovando aqui e agora, deixando essa autorização feita, depois viria apenas o crédito extraordinário – entendeu? – pelo Governo.

Então, eu não vejo prejuízo nenhum em nós aprovarmos esse destaque e, depois, poderia vir a medida provisória com o crédito suplementar. Eu não vejo constitucionalidade nisso, não vejo descumprimento de legislação, não entendo assim. E queria que o Líder Fernando Bezerra... Será que S. Exa. não poderia rever isso e a gente aprovar aqui essa autorização e, depois, o crédito vir? Eu não quero causar nenhum impedimento, o Relator também não se manifestou, mas eu queria uma coisa... Quem sabe o Líder pudesse fazer um compromisso mais firme.

Olha, o FGI, que é o do BNDES, tem R\$20 bilhões; as maquininhas são R\$10 bilhões – e nós já estamos no mês de setembro –; e o PESE, que é o financiamento da folha, são mais R\$12 bilhões, o que resulta em R\$42,4 bilhões que deverão ser gastos até o dia 31 de dezembro deste ano. E o Pronampe não; o Pronampe segue viagem. Então, se pudesse fazer um compromisso mais...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Então, Senador Fernando, para que a gente possa tentar retirar a votação do destaque, V. Exa. se compromete a conversar com a Senadora e buscar junto ao Governo uma medida provisória que resolva ou mantemos o relatório como está na sua posição?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Na realidade, nós não temos nenhuma divergência em relação ao mérito. Qual é o mérito da iniciativa da Senadora Kátia: ampliar os recursos para o Pronampe. Nisso estamos de acordo. E sinto que existe boa vontade do Ministro Paulo Guedes de



identificar fontes adicionais para reforçar as linhas do Pronampe já agora, neste ano da emergência fiscal, por isso que seria um crédito extraordinário.

Agora, a proposta da Senadora Kátia é de que, ao final do ano, em 31 de dezembro, se houver saldos remanescentes nessas contas, estaria o Governo autorizado a abrir créditos, porque aí vai ter que encontrar espaço no orçamento de 2021, que já vai estar muito, muito apertado; nós vamos discutir o orçamento de 2021 no final do ano.

Então, isso não tira a iniciativa nossa de encontrar espaço para o Pronampe nas linhas normais, porque o Pronampe continua, como ela bem destacou. Portanto, eu assumo, sim, o compromisso – não posso garantir que a medida provisória seja viabilizada, mas assumo o compromisso –, como Líder do Governo e convededor da sensibilidade do Ministro Paulo Guedes para continuar reforçando essas linhas de apoio, sobretudo ao micro e pequeno empresário. Eu tenho muita esperança de que, com a nossa presença – da Senadora Kátia, da minha presença, de outros Líderes do Senado –, numa boa conversa com o Ministro Paulo Guedes, nós poderemos encontrar, sim, uma resposta satisfatória às preocupações legítimas da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Bem, eu entendo que está mantido, portanto, o destaque.

Antes da Senadora Simone Tebet, eu quero chamar o Senador Otto Alencar, que é o Relator: o senhor modifica, acata a proposta da Senadora Kátia, Relator Otto Alencar? Qual é o seu posicionamento, por favor?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, o meu respeito à Senadora Kátia Abreu. O mérito dela é correto, ela está muito preocupada, tem trabalhado muito, ajudado muito nesse sentido, no entanto isso vai de encontro ao inciso III do art. 165 da Constituição Federal. Precisaria de iniciativa do Poder Executivo mandando o projeto de lei ou uma medida provisória, como falou o Senador Fernando Bezerra. Muda o destino dos recursos, originalmente os recursos, portanto acatar seria uma coisa inconstitucional, daria uma condição a que a matéria fosse para a Câmara dos Deputados com essa inconstitucionalidade e certamente lá seria retirada. Portanto, eu rejeitei a emenda da Senadora por esse motivo. Eu rejeito, mantenho a rejeição. Se a Senadora decidir que vai realmente para destaque, isso é uma coisa natural, iremos à apreciação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto.

Peço à Senadora Kátia, portanto, que avalie os posicionamentos e, enquanto ela toma uma decisão final, eu cedo a palavra pela ordem à Senadora Simone Tebet, que é a autora do projeto. Boa tarde, Senadora. (*Pausa.*)

Está sem áudio, Senadora.

Isso, agora sim.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente Carlos Viana. Eu gostaria de me dirigir diretamente à Senadora Kátia Abreu, primeiro dizendo que a emenda dela é mais do que meritória e é mais do que relevante, a emenda dela é urgente. A Senadora Kátia Abreu e o Senador Jorginho Mello capitanearam todo esse processo, foram os capitães do processo relacionado ao setor do micro, pequeno, médio empreendedor. Eu só tenho uma preocupação: por ser urgente, Senadora Kátia Abreu, se ficar incorporado ao meu projeto, vai para a Câmara, mas nós não sabemos quando é que vai ser aprovado lá.



Em princípio – em princípio –, um vício de iniciativa, porque deveria vir, segundo o Senador Bezerra, por medida provisória, porque nós estamos falando aí de um termo da Constituição que veda a transferência de programação, de categoria de programação orçamentária, a não ser por autorização legislativa, e essa autorização legislativa teria de vir do Governo Federal, do Executivo.

Então, tendo em vista a relevância e a urgência, eu perguntaria a V. Exa. se não seria interessante, com o apoio de todos nós, ter o compromisso de, já na semana que vem, ter uma sinalização – V. Exa. como autora de um projeto desse, às vezes, relatado pelo próprio Líder do Governo – para que o projeto de V. Exa. possa tramitar concomitantemente ao nosso projeto na Câmara.

Repetindo: o nosso projeto ainda vai passar pela Câmara. Se, porventura, entenderem que há inconstitucionalidade e ele voltar para o Senado – ou mesmo que passe, e o Presidente, porventura, tenha que vetar por vício de iniciativa –, vai-se o ano e a iniciativa – mais do que meritória, repito – urgente de V. Exa. pode, de repente, ficar prejudicada.

É apenas uma sugestão. Eu não me oponho de forma alguma a que a emenda seja acatada, a critério, obviamente, do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Pela ordem, Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero me somar à boa vontade de todos os Senadores e, de forma especial, à Senadora Kátia Abreu e à minha Presidente da CCJ, a Senadora Simone.

A Senadora Kátia Abreu foi a Relatora do Pronampe, e nós estamos desesperados atrás de recursos para o Pronampe. Eu quero pedir ao nosso Líder Fernando Coelho que ele não me esqueça nas conversas com o Paulo Guedes.

O Paulo Guedes não tem tanta sensibilidade, assim como ele está dizendo, com os pequeninos. Eu tenho sofrido "prá cacete", eu tenho me humilhado, eu tenho rastejado, para tentar viabilizar, fazer que funcione melhor. Agora que começou a funcionar na Caixa e no Banco do Brasil, e os outros bancos também vieram – os outros "urubus" também vieram, os outros bancos privados. Os "urubus" viram que o dinheirinho era bom, vieram e comeram só o fundo garantidor. Ninguém alavancou nada! Ninguém alavancou nada! Só vieram transformar o fundo garantidor em fundo financiador, porque banco não bota um centavo em risco.

Então, eu estou solidário com a Senadora Kátia Abreu, não quero criar inconstitucionalidade nenhuma no projeto da minha Presidente Simone Tebet, mas isso precisa ficar na cabeça de todos os Senadoras e Senadoras: nós precisamos arrumar dinheiro – que está pipocando por aí em fundos, às vezes, não tão republicanos, não tão importantes para o crescimento do Brasil – e colocar no Pronampe, porque o Pronampe é uma linha de crédito... O Paulo Guedes disse – tomara que ele honre isso – que o que funcionou na pandemia foram os 600 pilas no bolso do desassistido e o Pronampe.

Então, eu quero me somar à Senadora Kátia e pedir ao Líder Fernando que não me esqueça nas conversas com o Paulo Guedes, porque nós precisamos ter a boa vontade do Governo, que veja com a lupa: onde estiver sobrando dinheiro, tem que transferir para o Pronampe e colocar uma autorização... Eu não sei se fica inconstitucional.



Eu quero me somar e não quero atrapalhar em nada o mérito projeto da Senadora Simone, mas nós precisamos atender de verdade ao micro e ao pequeno, porque esta semana já terminou o dinheiro, acabou, foi, não há mais!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

Ainda sobre esse projeto, pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Primeiro, eu quero dizer que fico muito satisfeito em ter V. Exa. na Presidência...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... com a sua serenidade, com a sua paciência com todos nós.

Eu vou tentar contribuir, no mesmo esforço do Senador Jorginho Mello, com o objetivo da Senadora Kátia Abreu. E aí me dirijo a ela, no sentido de chegarmos ao seguinte acordo: retira-se o destaque. Já temos, oriundo da Comissão da Covid; portanto, não é um projeto puro e simples de iniciativa do Senador A ou B.

Nesse sentido, no sentido de fortalecer o Pronampe, o que o Senador Jorginho Mello falou agora é absolutamente verdadeiro. A alavancagem pretendida para o Pronampe ficou em 1,17, Jorginho, por 1; ou seja, 1 por 1. Quer dizer, para cada R\$1,17 de garantia, os bancos emprestaram R\$1. Ou seja, a garantia acabou, porque, como já dizia a Senadora Kátia Abreu, todo esse dinheiro arranjado até agora para as micro e as pequenas empresas atende a 10% da demanda. Então, nós precisamos alavancar mais recursos. Isso é verdade. Agora, não necessariamente, Senadora Kátia e Senador Jorginho, nesse projeto. Eu acho que nós teremos outras oportunidades de procurar esse ajuste de contas e de fontes.

A grande verdade é a seguinte: o sistema financeiro, Senador Carlos Viana, não tem o hábito de emprestar para quem não tem garantia. O dinheiro fluiu para o grande, para o médio e até para o pequeno maiorzinho porque têm garantia para oferecer. Quando não têm garantia, não há interlocutor, a não ser a cooperativa de crédito, que se baseia no crédito solidário. Não há na organização não governamental de microcrédito, que não existe com a mesma densidade pelo Brasil afora.

Então, para chegar ao micro, ao pequeno e ao empreendedor individual, então, que tem um grau de informalidade maior, o sistema financeiro não tem expertise. Então, nós vamos ter que resolver, isso tanto para concluir o período de pandemia, quanto para o pós-pandemia, quando a necessidade de emprego será maior.

De forma que eu confiaria no seguinte: os projetos que estão saindo da Comissão da Covid, Senadora Kátia Abreu, inclusive com a sua assinatura, poderão nos dar o elemento de barganha para, junto com a Liderança do Governo, se não sanar, pelo menos cobrir o objetivo dessa emenda. Por isso, eu sugiro que a senhora, Senadora Kátia Abreu, retire o destaque, para beneficiar o micro em outro instrumento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senadora Kátia, estão aí os posicionamentos. Antes de nós lhe passarmos a palavra final sobre a manutenção ou não do destaque, pela ordem, o Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, também com o objetivo de contribuir, a assessoria técnica do Senador Oriovisto levanta uma dúvida em relação à prestação de contas, já que nós teremos Prefeitos terminando mandatos ao final deste ano,



utilizando os recursos a seu critério – certamente a maioria de forma correta, mas há aqueles que, infelizmente, acabam aplicando indevidamente os recursos destinados –, e a responsabilidade passa a ser do seu sucessor, do Prefeito do próximo ano.

A verdade é que nós estamos apenas pedindo ao Relator, Senador Otto, e à Senadora Simone que nos aliviem dessa dúvida, porque os recursos a que se refere o *caput* desse artigo... A sugestão seria esta: "§2º Os recursos a que se refere o *caput* desse artigo permanecerão vinculados às despesas descritas no mesmo dispositivo, devendo permanecer como disponibilidade de caixa até que lhes seja dada a destinação final, vedado o seu cômputo no cálculo do art.42 da Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal".

O que se teme é a possibilidade de que uma disponibilidade de caixa artificial, que é uma exigência... A disponibilidade de caixa para o pagamento de despesas é uma exigência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nós corremos o risco de produzir uma disponibilidade de caixa artificial, que colocará em dificuldade o Prefeito que tomará posse no dia 1º de janeiro.

Enfim, a Senadora Simone Tebet conhece mais o assunto, estudou mais, o Senador Otto da mesma forma, por isso eu transfiro a eles essa preocupação e, obviamente, acatarei o que decidirem a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Estou sem imagem aqui... O.k.

Senadora Kátia, diante das colocações, V. Exa. mantém o destaque pelo partido ou o retira? Por gentileza.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Diante da não manifestação favorável dos partidos maiores – como o MDB, como o Podemos e o PSD –, não havendo apoio, eu vou retirar o destaque, mas não concordo, sob hipótese alguma, com essa inconstitucionalidade. Estou com a Constituição aqui do meu lado, conversei também com os consultores, e não vejo problema nenhum nessa situação. Mas, vamos em frente! Os pequenos e médios empresários que esperem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Portanto, retirado o destaque, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Pergunto aos Líderes se há alguma manifestação contrária. Por gentileza, se manifestem. (Pausa.)

Uma vez que não temos mais nenhuma discordância.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer de Otto Alencar, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

Dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Mais uma vez obrigado, Senadora Kátia Abreu.

O Senador Otto, pela ordem – o Senador Otto Alencar.



O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, nobre Senador Carlos Viana, eu estou respondendo à pergunta e à indagação – sempre muito preocupado com a lisura da aplicação recurso – do Senador Oriovisto e do Senador Alvaro Dias.

Eu creio que o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, define com muita clareza que, dentro do exercício fiscal, mesmo o Prefeito deixando o mandato, tudo aquilo que é empenhado ele tem que liquidar. Se ele não liquidar, ele incorre em crime de responsabilidade, cabe denúncia ao Ministério Público, ele pode ter conta rejeitada e ser, inclusive, denunciado.

Portanto, eu não vejo nenhuma possibilidade de que possa haver. A não ser que, sem uma fiscalização, isso pudesse acontecer de forma que não se identificasse a aplicação correta dos recursos, nesse caso do Covid, repassados aos Municípios e aos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado ao Líder Otto Alencar.

Senador Líder Eduardo Braga, pela ordem.

Boa tarde, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente Carlos Viana, boa tarde, Colegas Senadores e Senadoras.

Eu, primeiramente, quero cumprimentar a querida Senadora Simone Tebet, pela iniciativa do projeto que eu repto importante, oportuno, tendo em vista que está claro para todos que a questão da vacina e a questão, ainda, da pandemia, lamentavelmente, estarão estendidas para o próximo ano.

Quero cumprimentar o Relator Otto Alencar, que competentemente, como sempre, busca garantir que o projeto de lei tenha um parecer enxuto e objetivo, para assegurar esses recursos.

E eu quero aqui dizer do nosso apoioamento. O MDB é a favor do pequeno e do micro empresário. E o MDB defende o Pronampe. O Senador Jorginho e a Senadora Kátia sabem que, desde o primeiro momento, nós, do MDB, a Liderança do MDB sempre se posicionou a favor do Pronampe, dizendo inclusive que o Pronamp é um fundo garantidor, e não um fundo financiador, como lamentavelmente foi transformado pelos bancos. E, aí, tanto faz – banco privado ou público: todos transformaram o Pronampe em fundo financiador.

Se tivessem pego o Banco do Brasil e a Caixa Econômica e feito com que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica usassem o Pronampe como fundo garantidor, portanto, fazendo com que cinco, seis, oito vezes o valor do fundo garantidor fosse aplicado para o micro e pequeno empresários, hoje nós estaríamos não com 30 bilhões, mas sim com nada mais, nada menos, do que 250, R\$300 bilhões emprestados para as micro e pequenas empresas.

Então, é apenas para deixar claro que nós, do MDB, sempre apoiamos o micro e o pequeno empresários, até porque entendemos que eles são os principais geradores de emprego neste País. Quem mais gera emprego no Brasil é o micro e o pequeno empresários. E dói o coração da gente ver pequenas empresas do comércio, pequenas empresas de serviços fechadas por falta de acesso ao crédito.

Portanto, apenas para deixar claro que nós, do MDB, apoiamos os micro e pequenos empresários, apoiamos o Pronampe. Achamos que devemos, sim, remanejar recursos que estão hoje sobrando em algumas linhas de crédito por falta de tomador e colocar esses recursos à disposição do micro e pequeno empresário.

No mais, quero cumprimentar a Senadora Simone Tebet pela iniciativa, pelo projeto, pela oportunidade e cumprimentar o eminente Senador Otto Alencar, de quem eu sempre tenho muita



dificuldade de divergir, pois, em 99,9%, sou sempre um apoiador para acompanhar o farol e a luz que nos iluminam da sua sabedoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O Senador Otto é o nosso capoeirista. Esse sabe dar o gingado, que trouxe da capoeira das ruas da Bahia, do nosso Pelourinho para o Senado.

Antes de dar sequência aos Líderes – o Senador Izalci pediu pela ordem na Liderança do PSDB –, eu quero passar a palavra ao Senador Nelsinho Trad. Ele tem um comunicado importante e também segue, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, para o Itamaraty.

Quero lembrar aos membros da CRE que, na próxima semana, teremos um esforço muito grande – no dia 21 de setembro – para que possamos autorizar as autoridades, os embaixadores que estão aqui aguardando a nomeação.

Senador Nelsinho Trad, meu boa-tarde ao senhor.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente Carlos Viana.

Cumprimento a todos os meus colegas.

Não gostaria de ocupar o espaço neste momento para fazer este requerimento. É um requerimento, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, para inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do General do Exército Carlos Augusto Fecury Sydrião Ferreira, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, bem como para apresentação de condolências à sua esposa, Cristiana Sydrião. Esse requerimento está em meu nome, em nome do Senador Pastore, suplente da Senadora Rose, e do Senador Eduardo Gomes. Explico o motivo. (**Requerimento nº 2241/2020 – Vide item 3.1.4 do Sumário**)

Nós fomos para a missão humanitária no Líbano, e – olha como é o destino, pessoal – esse general foi à nossa missão. Um homem novo, um homem forte, um homem alegre, um homem cujo exemplo dava para ver, pela sua carreira brilhante e exitosa como militar, chegando ao posto de general, sempre participativo em todas as agendas. Fizemos duas refeições juntos. Realmente foi um choque para todo mundo.

O Presidente Michel Temer, chefe dessa delegação, fez uma nota de pesar em nome daqueles que foram, como o Almirante Rocha e o Presidente da Fiesp, Paulo Skaf; em nome dele mesmo, Michel Temer; e em meu nome e em nome do Senador Pastore.

Quero dizer a vocês que eu fiquei realmente chocado com essa informação. Ele morreu ontem, vítima de Covid. Se você olhasse, perfilados, os membros da comissão, ele era a pessoa que mais se destacava pelo físico, pela sua forma física. Realmente é algo inacreditável o que esse vírus está fazendo com todos nós.

Então, eu deixo aqui, com muita tristeza...

Ele contou um pouco da história dele, das missões que ele fez na vida. Quando ele foi designado para uma missão, o filho dele recém tinha um mês. Ele foi comunicar à esposa essa questão, e isso me marcou. Fica agora a viúva com três filhos, na certeza de que o legado de honra e de dignidade que ele deixou deve se perpetuar no seio dessa família.

Era essa a consideração que gostaria de fazer.

Botando um ponto nessa questão da Senadora Rose, há uma música aqui no Mato Grosso do Sul, do Almir Sater, que diz que "um dia a gente [vem] [...]; [...] no outro [a gente] vai embora". É aquela "ando devagar porque já tive pressa". A vida é assim mesmo



Quero dizer, Senadora Rose, que o PSD está de portas abertas, de braços abertos para a senhora ser a nossa rainha uma vez que não temos nenhuma integrante da bancada feminina no nosso partido. Será sempre muito bem-vinda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad, primeiro, nossa solidariedade à família do General e também a todo o Exército Brasileiro pela perda de uma pessoa tão importante, de um profissional tão capacitado, como todos aqueles que estão nas nossas Forças Armadas. Eles são orgulho para todos nós pelo profissionalismo e, principalmente, pela dedicação à Pátria.

Sobre a Senadora Rose, quero dizer à Senadora que concordo plenamente com ele.

A senhora, como disse, leva esse sorriso porque já chorou demais. A senhora tem uma experiência que a todos nós encanta.

Quero dar sequência aqui ao Senador Izalci Lucas, pelo PSDB.

Senador Izalci, boa tarde a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Boa tarde, Presidente.

Também quero manifestar a solidariedade do PSDB, o voto de pesar pelo falecimento do nosso General, de 53 anos, muito novo.

Digo também para o Senador Nelsinho que o coração da Rose é PSDB. Ela já nasceu, novinha, no PSDB. É a nossa rainha de sempre.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de parabenizar a Simone Tebet, o Eduardo Braga, porque essa discussão foi feita, deste projeto, exatamente no treino da nossa sessão, que a antecede. Normalmente, a gente já abre com antecedência a sessão, e ficamos discutindo. Nós e a Simone, brilhantemente, preocupada com o pós-Covid, começamos a debater isso. O Eduardo Braga, imediatamente, também se posicionou. E, aí, nasceu este projeto tão importante para o País.

Também, evidentemente, elogio o meu querido Otto, que é o nosso Líder do PSDB, pelo brilhante relatório. Até mandei mensagem para ele ontem sobre uma sinfonia que foi apresentada em Paris, dos baianos. Que magnífico! Parabéns! Alguém investiu em educação por aí.

Então, quero, Presidente, só para parabenizar todos por essa situação.

Com relação ao Jorginho e à Kátia Abreu, o PSDB sempre defendeu e vai continuar defendendo o pequeno, o micro, o MEI. São os que mais precisam.

Eu relatei, na última reunião, que fiz uma reunião com o comércio, a indústria, o serviço, e continuam afirmando que não conseguem crédito nos bancos. Ora, então vamos colocar uma contrapartida. Para os bancos terem acesso ao Pronampe, evidentemente, há que se colocar uma contrapartida para o banco.

Então, espero que, nessa negociação que a Kátia Abreu está liderando brilhantemente com o Jorginho, a gente coloque mais recurso, mas coloque também uma cláusula exigindo uma contrapartida, porque não pode ser realmente transformado o fundo garantidor em financiador.

Gostaria só de registrar essa brilhante ideia e esse projeto maravilhoso que estamos aprovando hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Pela ordem, Senador Kajuru. Boa tarde a V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Boa tarde, meu querido amigo de profissão e agora do Senado Carlos Viana.



Eu queria pedir aqui publicamente a dois companheiros, que são causadores do maior respeito que eu tenho pelo preparo parlamentar de ambos – Senador Eduardo Braga e Senador Esperidião Amin –, eu queria pedir um conselho aos dois se puderem analisar o Projeto 1.581/2020, que foi algo muito estranho e pelo qual a gente está sendo detonado nas redes sociais – a gente que eu falo é o Senado. O Presidente da República tem até sexta-feira agora para sancionar ou não esse projeto, que se trata de débitos, de dívidas das igrejas. Veio da Câmara com a aprovação de um Deputado que é filho de um pastor bilionário, dono inclusive de rede de televisão. O que que aconteceu? Chegou aqui no Senado. Esse negócio de votação simbólica – desculpem-me – eu tenho pavor disso, porque, primeiro, ela dura cinco segundos, ela é de uma rapidez impressionante, não dá tempo nem de você pensar. E esse projeto veio em votação simbólica e vocês podem ler, especialmente vocês dois pela admiração que tenho, que não consta em nenhum momento a palavra "igreja", as palavras "perdão de débitos das igrejas", ali era um projeto de precatória ao coronavírus. Então, a gente caiu igual a um patinho ali. Não tinha a palavra "igreja", não tinha as palavras "perdão de débitos" e, em cinco segundos – podem rever o vídeo –, a votação aconteceu e, por unanimidade, a gente perdoou essa gente de que eu tenho tanto dó, que realmente não têm condições de pagar dívidas fiscais, que eu fico preocupado do mesmo jeito que eu fico com a pequena e com a microempresa. Então, é isto que eu queria pedir: esse favor, especialmente aos dois, porque isso que aconteceu não sai da minha cabeça. De sábado para cá, que eu fui ver as redes sociais, eu fiquei sem dormir direito por ter passado por essa coisa chamada votação simbólica, que poderia pelo menos dar trinta segundos para a gente pensar. Já que ela é simbólica, tem que ser rápida, mas pelo menos para a gente pensar. Tem que ser igual aquela coisa: quem está de acordo fica sentado, quem está não sei o que fica de pé, para aprovar, fica como está. Aí você fica como está e aprova.

Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Kajuru.

Só lembrando que os itens são colocados em votação simbólica com a aprovação de todos os Líderes e que todas as matérias que são trazidas aqui estão disponibilizadas anteriormente para que os Srs. Senadores possam ler e naturalmente tomar conhecimento das pautas que têm sido colocadas um dia antes.

Senhores, eu tenho aqui um requerimento extrapauta, do Senador Wellington Fagundes, solicitando a criação de uma comissão temporária externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e os desdobramentos.

O Senador Wellington Fagundes está conosco para defender o requerimento. Por favor, Senador. Boa tarde a V. Exa. (Pausa.)

O Senador Wellington Fagundes não está conosco.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senador.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria registrar que, ao mesmo tempo, hoje nós estamos aqui em comemoração ao Dia do Médico Veterinário. Hoje, 9 de setembro, eu estou aqui também numa live com todos os companheiros médicos veterinários do Brasil.

Eu quero aproveitar para agradecer também ao Presidente Davi, a V. Exa. por colocar esse requerimento em votação, porque tem muito a ver também com a situação que vivemos no Mato



Grosso, na Amazônia, que é a questão das queimadas. Hoje, infelizmente, depois de 14 anos, o Pantanal Mato-grossense – e quando eu falo mato-grossense é Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bolívia, Paraguai e também Argentina, onde atinge o Pantanal –, a nossa fauna e a nossa flora hoje padecem muito. Por isso, nós apresentamos esse requerimento de uma comissão externa para que, junto com outros companheiros, três Senadores de Mato Grosso, e de Mato Grosso do Sul, possamos fazer uma avaliação do que está acontecendo, as consequências, mas principalmente o que poderemos fazer no futuro para que isso não volte a acontecer. O Pantanal Mato-grossense é um Bioma específico, é um patrimônio da humanidade e hoje, com certeza, todos nós estamos aterrorizados com o que está acontecendo. Então, todos nós, Senadores... E aí eu quero agradecer, porque também tive já o apoio da grande maioria, manifestando, mandando mensagens, com essa preocupação também do que representa isso que está acontecendo com relação ao desequilíbrio do nosso bioma do Pantanal.

Então, eu quero aqui não só agradecer, mas, com certeza, também pedir o apoio de todos os Senadores para a aprovação desse requerimento, mas, muito mais do que a aprovação do requerimento – V. Exa. conduziu muito bem a questão de Brumadinho, onde montamos toda uma estrutura para analisar o que aconteceu lá –, nós queremos também buscar uma solução para o Pantanal e precisamos do apoio de todos. Por isso eu quero aqui me congratular com os Senadores do Mato Grosso do Sul, que já se manifestaram, com os Senadores de Mato Grosso também, no sentido do que poderemos fazer para evitar que no futuro isso volte a acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

A Presidência submeterá o requerimento diretamente à votação simbólica, criando uma comissão temporária externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e os seus desdobramentos. (**Requerimento n.º 2.187/2020**).

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Também aqui um requerimento do Senador Rogério Carvalho solicitando a realização de sessão de debates temáticos, em 25 de setembro, destinada a debater os desafios econômicos, sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.

Senador Rogério Carvalho – boa tarde a V. Exa.! –, para a defesa do requerimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Obrigado, Sr. Presidente Carlos Viana. É uma satisfaçãovê-lo na condução dos trabalhos do Senado.

Quero cumprimentar o Senador Otto Alencar pela relatoria, a Senadora Simone Tebet pelo projeto. O que motiva a gente é a necessidade de apresentar, de iniciar um debate sobre o que fazer no pós-pandemia, no que diz respeito a um auxílio emergencial permanente ou a uma renda cidadã permanente, o que fazer em relação às regras fiscais que hoje impedem o crescimento econômico, a retomada da economia, do emprego, da renda da população.

Então, a ideia de uma sessão temática é justamente para que a gente possa abrir o debate com a sociedade, chamar convidados e promover esse debate, envolver aqueles Senadores que estiverem interessados em participar do debate temático, para que possam dar as suas contribuições e a gente iniciar uma discussão sobre o futuro do País e a reconstrução do País pós-pandemia.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado Senador Rogério Carvalho. Concordo plenamente com V. Exa., se me permite.

O requerimento, portanto, a Presidência submeterá diretamente à votação simbólica.

Requerimento nº 1.454. (**Requerimento nº 1.454/2020**)

Realização de sessão de debates temáticos, em 25 de setembro, destinada a debater os desafios econômicos e sociais e ambientais do Brasil para o período pós-pandemia.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam, por favor, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Muito obrigado.

Será cumprida a determinação.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.095, de 2019, do Deputado Fred Costa, que aumenta as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do competente e querido Senador Fabiano Contarato, do Espírito Santo, também nesta Legislatura uma das grandes revelações do bom debate no Senado Federal.

Boa tarde a V. Exa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Presidente. É uma honra ter V. Exa. presidindo a sessão de hoje.

E mais honrado eu me sinto hoje, no dia do veterinário, do médico veterinário, relatando este projeto de extrema importância. É inaceitável o que vem acontecendo no Brasil no aspecto da proteção animal.

E aqui eu quero parabenizar e falar para o meu amigo, um brilhante Parlamentar, que é o Deputado Federal Fred Costa, que é o autor deste projeto. Fred, eu quero deixar claro para você e para toda a população brasileira que, se não fosse o seu brilhantismo, a sua sensibilidade, a sua coerência, o seu equilíbrio emocional na luta em defesa da causa animal, nós não estaríamos aqui hoje fazendo, tenho fé em Deus, a aprovação deste projeto de lei, que corrige uma injustiça no Brasil.

Então, Sr. Presidente, parabenizo, mais uma vez, o Deputado Fred Costa. No item anterior, eu quero parabenizar a Senadora Simone Tebet e o Senador Otto Alencar, e falar que a Senadora Kátia Abreu também tem em mim um apoio, porque a preocupação dela com o microempresário, com o microempreendedor é de extrema importância, porque são eles que alavancam a economia. Nós não podemos aceitar que o Governo Federal fez um aporte de R\$1,2 trilhão para os bancos, para as grandes empresas, e as pessoas que mais precisam infelizmente não são contempladas.

Passo à leitura do relatório e conto com a compreensão de todas as Sras. Senadoras e de todos os Srs. Senadores.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 1.095, de 2019, do Deputado Federal Fred Costa, que altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

A proposição é oriunda da Câmara dos Deputados e possui três artigos.



O art. 1º prevê seu objetivo, qual seja o de aumentar as penas cominadas aos crimes de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O art. 2º altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para incluir o §1º-A. O art. 32 tipifica como crime contra a fauna a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Logo, infração penal de menor potencial ofensivo, em que não cabe prisão em flagrante, não se exige fiança, lavra-se termo circunstanciado mesmo em estado flagrancial.

O projeto propõe que, quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo seja de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda.

O art. 3º da proposição estabelece a cláusula de vigência a partir da publicação da lei resultante.

O projeto recebeu três emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 de Plenário reduz a pena privativa de liberdade para detenção de dois meses a um ano. Essa redução se dá em relação não apenas ao PL, mas também ao texto vigente da lei, que tem pena mínima de três meses.

As Emendas nºs 2 e 3 de Plenário, de mesmo teor e diferenças apenas de forma, pretendem estender a majoração da pena proposta no projeto aos crimes praticados contra qualquer animal mantido em ambiente doméstico, residencial ou domiciliar, além dos cães e gatos.

Análise.

O PL nº 1.095 será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Analisaremos a proposição em todos os seus aspectos, quais sejam: constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, nada há a se opor, uma vez que o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, determina que compete à União legislar privativamente sobre – aspas – “direito penal”, e o projeto visa à alteração da Lei de Crimes Ambientais.

Do ponto de vista da juridicidade, igualmente não vislumbramos óbices à aprovação do projeto de lei aqui analisado, pois a ele se atribuem as necessárias características de generalidade e abstração com a correta modificação da Lei nº 9.605, de 1998.

Também não há problemas, a nosso ver, quanto à técnica legislativa.

Antes de passar à análise do mérito da proposição, por considerar, de antemão, que a matéria representa um avanço inquestionável, citamos aqui Leonardo da Vinci, que, em sua célebre frase, pode bem descrever o que representa esta sessão do Senado Federal de hoje – aspas: “Chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e, nesse dia, todo crime contra um animal será considerado um crime contra a humanidade” – fecha aspas. Hoje temos a oportunidade de dar mais um importante passo nessa direção.

O mérito da proposição é inegável, pois aprimora a legislação punitiva ambiental para majorar a pena do crime de maus-tratos a algumas espécies de animais, especificamente quando se tratar de cão ou gato, essas as espécies domésticas mais vulneráveis a práticas abusivas por parte daqueles que possuem a guarda do animal, com aumento significativo das denúncias e relatos de casos cruéis que causam repulsa, indignação e a sensação de impunidade, diante do apenamento legalmente previsto. Infelizmente, esses casos de maus-tratos são muito frequentes.



Há pouco mais de um mês, diversos veículos de imprensa divulgaram imagens de um morador do Rio de Janeiro flagrado em seu apartamento arremessando o seu gato contra a parede, um ato de covardia extrema contra o animal indefeso.

Em 2019, houve um flagrante policial em Guarapari, no meu Estado, Espírito Santo, em uma residência onde foram encontrados mais de 50 cachorros e 10 gatos. Sem recipiente com água ou alimentos, os animais sofriam desnutrição. Além disso, restos mortais de cachorros foram encontrados no local – os donos abatiam os animais para a venda de sua carne. Esse é um retrato claro de que a criação de cães para o comércio está estreitamente atrelada a atos de maus-tratos.

Vale lembrar também outro caso ocorrido no Estado do Espírito Santo, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que provocou grande comoção. Em 2016, viralizou um vídeo de uma senhora espancando com um pedaço de madeira um cão amarrado pelo pescoço. Além da crueldade explícita contra um ser que sequer pode se defender ou clamar por socorro, a revolta ficou ainda maior quando a agressora, ao ser encaminhada à Delegacia de Polícia Judiciária de Cachoeiro, apenas assinou um termo circunstanciado e permaneceu em liberdade, como se nada – nada! – tivesse acontecido.

Ainda pesa na memória o caso da cadela "Manchinha", que morreu após ser envenenada e espancada por um funcionário de uma grande rede de supermercados. O caso ocorreu em Osasco, em São Paulo, no ano de 2018, e ganhou notoriedade nacional. Porém, apesar da repercussão, infelizmente não se tratou de um fato isolado. Segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal de São Paulo, somente em 2018 a média de registros de ocorrências foi de 25 casos diários de maus-tratos a animais.

Casos brutais praticados por seres humanos contra cães e gatos indefesos são notícia corriqueira em nossos meios de comunicação. Práticas de tortura e a omissão nos cuidados em prover alimento e água são frequentemente reportadas, além de ações de vingança contra o proprietário do animal, interesses econômicos ou atos de pura maldade do próprio dono.

Nos últimos meses, com as medidas de distanciamento social, relatos de organizações não governamentais de defesa e proteção animal confirmam o aumento substancial de denúncias de maus-tratos frequentemente associados a famílias com histórico de violência doméstica. Somente em São Paulo, denúncias de violência contra animais aumentaram 81,5% de janeiro a julho de 2020, em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (Depa). De companhia doméstica, o animal passa a ser o estorvo.

É preciso lembrar que a Constituição Federal assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos (art. 225), e a proteção e a defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade são expressamente previstas no inciso VII do §1º do art. 225. Nesse dispositivo, estabeleceu-se a incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Reconhece a ordem constitucional o valor inerente a formas de vida não humanas, com a garantia ao animal do direito de não ser submetido a ações cruéis em uma dimensão jurídica protetora de sua vida e dignidade. O Supremo Tribunal Federal, nesse sentido, acumula precedentes sobre a proibição de práticas cruéis a animais.

Mesmo com a mencionada garantia constitucional, é de se surpreender que, lamentavelmente, ainda nos dias atuais, o Código Civil brasileiro mantenha a natureza jurídica dos animais como se fossem coisas, classificando-os como bens móveis, na forma de seu art. 82.



O Senado Federal, em agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018 (PL 6.799) – e aqui eu quero render a minha homenagem ao meu colega de partido que foi o Relator deste brilhante projeto de lei, o Senador Randolfe Rodrigues, por quem tenho uma enorme admiração e respeito e com quem tenho aprendido; é um irmão, um companheiro, e um Senador em defesa da causa animal. Então, o projeto foi aprovado e teve por objetivo estabelecer a natureza jurídica *sui generis* dos animais, que passariam a ser sujeitos de direitos despersonalizados e seriam reconhecidos juridicamente como seres sencientes, passíveis de sofrimento. Clamamos à Câmara dos Deputados que aprove esta matéria para que, somado ao esforço de hoje, com o projeto de lei ora em análise, o Congresso Nacional possa dar mais um importante passo para a proteção dos animais.

O PL 1.095, de 2019, é meritório sobretudo porque atende ao mandamento constitucional de vedação à crueldade contra animais e aumenta a pena quando o crime for perpetrado contra cães e gatos, em um país que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 28,8 milhões de domicílios com algum cachorro e outros 11,5 milhões com algum gato.

A Lei de Crimes Ambientais, festejada em sua publicação, auferiu uniformidade e centralidade às infrações ambientais, penais e administrativas. Em notória valoração jurídica ao bem-estar animal, o art. 32 da lei tipifica o crime de maus-tratos, com a vedação expressa de qualquer tipo de prática que promova a crueldade a animais.

Em que pese a proibição legal, o expressivo aumento da frequência de delitos graves envolvendo atos de abuso e maus-tratos, especificamente contra cães e gatos, gera um clamor social, para que a legislação seja alterada; é o que a população quer. E os fatos corroboram a urgência na aprovação dessa alteração.

Como mencionamos, estudos acadêmicos e estatísticos ressaltam a correlação entre maus-tratos aos animais domésticos – em sua maioria cães e gatos – e violência doméstica. A crueldade contra animais está conectada a outros atos de violência, o que torna os maus-tratos aos animais de estimação um indicativo de abuso familiar, com a demanda de serem devidamente evidenciados e reconhecidos, para que a saúde e a segurança social sejam asseguradas na sociedade.

Impera, todavia, a sensação de impunidade em razão da pena máxima para tal crime ser de um ano apenas, com a consequente aplicação do instituto da suspensão condicional do processo, ou, mesmo em caso de flagrante, a assinatura apenas de um termo circunstanciado. Ao aumentar as penas, entendemos que a proposição desestimula violações aos direitos dos animais, para que a crueldade contra esses seres vivos deixe de ser considerada banal ou corriqueira.

O projeto traz outra inovação importante no combate à crueldade contra animais ao acrescentar a proibição de guarda como uma medida punitiva, com a vedação de o autor do crime se tornar o fiel depositário do animal submetido ao ato cruel ou vir a ser o detentor de outros animais com a reiteração de seus atos delitivos. Nesse sentido, a proposição pode contribuir para acabar com um dos maiores problemas hoje observados que é a possibilidade de o criminoso praticar continuamente atos de crueldade com a aquisição e guarda de novos animais de estimação.

Diante do exposto, fica mais que evidente a importância do Projeto de Lei nº 1.095, do nobre Deputado Fred Costa.

Sua aprovação é um inquestionável passo para nos aproximar do nível de civilidade preconizado por Mahatma Gandhi, que afirmou, aspas: “A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados”, fecho aspas.



Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

Quanto à Emenda nº 1-Plen, do Senador Telmário Mota, entendemos que não deve prosperar. Em primeiro lugar, a emenda é eivada de vícios de técnica legislativa. O comando da emenda pretende dar nova redação ao §1º-A do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, nos termos do art. 2º do PL, porém, a alteração apresentada insere um parágrafo único em substituição aos dois §§ vigentes do art. 32. Além disso, a alteração ficou incongruente com a ementa e com o art. 1º do PL, pois esses dispositivos mencionam aumento de pena, enquanto a emenda visa reduzir a pena. Ou seja, a pena mínima hoje, que é de três meses, pela proposta apresentada pelo nobre Senador, seria reduzida para dois meses.

Há também um óbice regimental intransponível para a adoção da emenda. O art. 230, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal veda a admissão de emenda em sentido contrário à proposição quando se trate de projeto de lei. Dado que o PL nº 1.095 pretende aumentar as penas cominadas aos crimes que especifica, uma emenda que reduz essas penas, como é o caso da Emenda nº 1-Plen, age justamente em sentido contrário à proposição e, assim, se enquadra no referido dispositivo regimental, sendo obrigatoriamente rejeitada.

No que diz respeito ao mérito, a emenda é prejudicial à proteção constitucional aos animais e está em completa dissonância com a realidade que se pretende melhorar. Como exposto anteriormente, e como bem assevera o autor da proposição em sua justificação, o cenário atual de aumento da prática de atos cruéis contra animais de companhia requer penas mais severas que tenham o poder de inibir essas condutas delituosas. A redução de penas vai no sentido oposto, tendo potencial para estimular ainda mais os atos de crueldade contra cães e gatos.

Sobre as Emendas nºs 2 e 3-Plen, da Senadora Rose de Freitas e do Senador Jean Paul Prates...

E aqui eu quero deixar claro que o Senador Jean Paul Prates teve uma intenção maravilhosa, no sentido de proteger ainda mais os animais, razão pela qual nós mantivemos contato. Ele, em nenhum momento, quis, ou quer, atrapalhar a votação desse projeto. Pelo contrário, a intenção foi meritória, mas ele entendeu por bem me pedir, inclusive, a retirada dessa emenda.

Apesar de meritórias e de louváveis as intenções de seus autores, uma vez que sabemos que há várias outras espécies animais sujeitas a maus-tratos nas residências, como aves, roedores, quelônios e serpentes, a ampliação do escopo da proposição pode dificultar sua aprovação.

Lembramos que o projeto original, apresentado na Câmara pelo seu autor, abrangia todas as espécies animais. Contudo, aquela Casa Legislativa restringiu sua cobertura, alcançando o consenso que foi possível na ocasião. Assim, uma ampliação da dimensão do projeto a esta altura poderá ter o efeito de apenas retardar, ou até inviabilizar, sua conversão em lei, visto que é bem provável que a reanálise pela Câmara, que se imporá caso a matéria seja emendada pelo Senado, restabelecerá o texto remetido a esta Casa.

Dessa forma, parece-nos mais adequado que o intento da nobre Senadora Rose de Freitas e do ilustre Senador Jean Paul Prates seja obtido por meio de uma nova proposição autônoma, que contará com nosso integral apoio.

Voto.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1.095, de 2019, e pela rejeição das Emendas 1, 2 e 3, de Plenário.

Sr. Presidente, esse é o relatório, o qual eu submeto...



Mais uma vez, eu quero agradecer a sensibilidade do Senador Davi Alcolumbre, porque este projeto de lei estava na Comissão de Meio Ambiente, que eu presido e em que eu avoquei a relatoria, e ele teve a sensibilidade de distribuir esta relatoria, para que nós pudéssemos hoje estar aqui deliberando para esse avanço, para garantir, para dar efetividade a um mandamento constitucional que é o de vedar e coibir qualquer ato de tortura ou crueldade contra os animais, em especial neste projeto a cães e gatos.

Eu peço o apoioamento de todos os colegas Senadores e Senadoras.

Poder-se-ia falar: "Ah, Senador Contarato, mas há os crimes de maus-tratos contra pessoa no 136, §1º; se resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão de um a quatro anos". Concordo, porque aqui nós estamos botando de dois a cinco, mas eu já apresentei o Projeto de Lei 4.517, esta semana, hoje, alterando a pena dos maus-tratos contra pessoas, botando lá a mesma pena para não haver desigualdade. Então, eu fico aqui apelando...

E voto a falar: em que pese nós estarmos aqui aumentando a pena, na prática – e falo isso com toda humildade, não por ser professor de Direito Penal por 21 anos e de Processo Penal –, o art. 44 do Código Penal determina que as penas restritivas de direitos substituem as penas de prisão quando a condenação não for superior a quatro anos. E nós sabemos que, no Direito Penal moderno, nós temos uma pena mínima de dois a cinco anos e que nenhum juiz condena uma pessoa a pena máxima. Por quê? Porque nós temos a individualização da pena.

Existe o chamado sistema trifásico de Nelson Hungria, que é um brilhante penalista, pelo qual, conforme determina o art. 68 do Código Penal, o juiz, primeiro, fixa a pena base, atendendo aos critérios do art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, personalidade, antecedentes de convívio social, as consequências, etc., fixa a pena base; em seguida, ele vai analisar as circunstâncias atenuantes e agravantes; e, por fim, na terceira fase, ele analisa as causas de diminuição e de aumento de pena.

Então, hoje nós estamos dando um passo, mas, na prática, as pessoas irão efetivamente ficar presas? Eu sinto em dizer que não, porque, mesmo condenado a uma pena que eu tenho certeza de que não será de cinco anos, vai haver a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito – mais um motivo para que nós tenhamos a consciência tranquila em aprovar este projeto de lei.

Mais uma vez saúdo a Câmara dos Deputados na pessoa do Deputado Fred Costa.

Obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 131/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Mais uma vez quero lhe dar os parabéns e dizer que V. Exa., tenho certeza, orgulha todo o povo capixaba e torna o Senado uma Casa cada vez melhor para o bom debate.

Há momentos em que, naturalmente, não concordamos em algumas ideias, mas é a democracia, é o desejo de nós servirmos e tornarmos esta Pátria melhor que nos leva à frente e nos faz respeitar um ao outro.

O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes, conversávamos, no início da sessão, com a Senadora Rose, e eu falava que nós não podemos nunca fugir ao debate. Esta Casa tem de enfrentar todos os desafios sejam eles quais forem, por conta, claro, da independência e da altivez que nós temos de representar o povo



brasileiro. Então, é com esse sentimento, com a liberdade que nós temos do bom debate que vou ceder a palavra ao Líder Telmário Mota, nosso Líder pelo PROS, do Estado de Roraima, que tem posicionamento sobre essa matéria.

Boa tarde a V. Exa., Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente Carlos Viana. Quero saudar a todos os Senadores e Senadoras. Quero saudar o Relator do projeto, Senador Fabiano, que, com muita propriedade, com muita emoção, fez um brilhante relatório.

Mas eu queria trazer o Senado para a realidade. Esse projeto está fora da realidade. A sensibilidade humana está ultrapassando, gente, o limite da razão! Entendo, uma relação entre homem e animais tem que ser de amor, tem que ser de carinho, nada diferente disso. Eu penso dessa forma, mas o animal tem que ser tratado como animal, não como gente. O animal tem que estar... Essa sensibilidade está tão exacerbada, está tão fora da razão que está prejudicando as culturas brasileiras. Olhem!

Vocês lembram como nasceu esse projeto? Vou explicar. Lamentavelmente, num caso isolado, em Osasco, em novembro de 2018, um indivíduo tirou a vida de uma cachorrinha. Isso deu uma comoção social e midiática fantástica, e muitos políticos correram e já fizeram projeto, querendo aumentar a pena. Sabem qual é a pena hoje para maus-tratos de animais? Vai de três meses a um ano e multa – e multa. Sabem qual é a pena no caso de ser humano? Dois meses – portanto um mês a menos que no caso do animal – a um ano ou multa. Ou seja, maltratar um ser humano hoje, com as leis que temos, já tem uma penalidade menor do que maltratar o animal.

Agora, olhem como a sensibilidade ou a sensação midiática, o oportunismo estão ultrapassando a razão! Vejam: uma cachorra, lamentável e covardemente, foi morta em novembro de 2018 por um indivíduo num supermercado. Três meses depois, mataram um jovem de 19 anos no supermercado, em igual situação. Ninguém fez um projeto! Ninguém reclamou sobre isso! A mídia se calou! Isso é demagogia! Isso é demagogia! Esse projeto nasceu no calor da morte daquela cachorra. Agora, vejam vocês: vai ser elevada a penalidade para maus-tratos de animais, de dois anos a cinco anos, multa e ainda vai se retirar o animal da mão do cidadão.

Ouvindo agora o Relator citando fatos objetivos... É muito fácil fazer um projeto em cima de fatos objetivos, mas, Rose, o fiscal que vai lá na sua casa não tem essa lei tipificada, ele não sabe o que são maus-tratos, o que deixa de ser, ele vai fazer uma ação subjetiva, Rose. Se chegar à sua casa e encontrar um cachorro vestido, ele vai dizer que você está botando calor no animal e vai multá-la, vai colocá-la na cadeia por cinco anos, porque nós não tipificamos. Nós estamos elevando o tempo de cadeia, mas nós não estamos tipificando.

A lei brasileira é clara: o MAPA é o órgão que tem que tipificar o que são maus-tratos de animais no Brasil, porque o fiscal vai usar a consciência dele, pois não está tipificada! Ele vai chegar à sua casa e vai entender que aquilo são maus-tratos ou não são maus-tratos.

Olha só, o Relator citou uma pessoa que tem, parece, 30 ou 50 cachorros – não sei quantos cães – e que os animais estavam todos maltratados. Gente, essa pessoa que tem 30 cachorros em casa tem amor por animal. Ela está tirando, às vezes, a comida dos seus filhos e dando para os cachorros. Talvez ela não tenha condições financeiras total. Talvez, por não estar tipificada, não haja algo dizendo que, para ela ter 30 cachorros, tem que agir dessa forma. Aí a coitada, que acolheu esses cachorros na rua que recebiam pedradas, que eram atropelados por carros e que ela



botou na casa dela, deixando de dar comida para os filhos dela, ela vai ser presa por maltratar animal, gente?!

Olha, com todo o respeito, eu vou liberar o PROS, mas o Telmário não vai botar a digital em oportunismo midiático.

Obrigado, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Telmário Mota, o meu obrigado e, como eu disse, dentro da liberdade do debate que nós temos nesta Casa.

Nós temos duas possibilidades... O Senador Telmário me parece que deixou a câmera e não está em contato, mas nós podemos votar essa matéria de forma simbólica, se não houver nenhum tipo de oposição por parte dos Líderes, para que possamos adiantar.

Senador Fabiano Contarato, só um minutinho, por favor. Já lhe passo, assim como aos Senadores que pediram aqui pela ordem.

Eu vou fazer o seguinte: eu vou pedir aos Líderes que se manifestem, um por um. Isto: se "sim" ou "não" em relação à votação simbólica sobre essa matéria.

Primeiro o Senador Telmário Mota: o senhor se opõe à votação simbólica dessa matéria? V. Exa. é contra ou concorda se os demais Líderes, todos eles, forem unânimes nesse posicionamento?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Eu vou liberar o PROS. Eu concordo até com a votação simbólica, mas eu quero que conste que o Senador Telmário é a favor dos animais, é a favor do amor e da boa convivência. Agora, para o Senador Telmário, o animal é animal, e o homem é o homem. Enquanto não tipificar, você não pode processar. Enquanto não tipificar, você não pode condenar, você não pode mandar um agente para sua casa numa sessão de ambiguidade, de subjetividade.

Sou contra esse projeto porque ele penaliza e não tipifica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Então, deixando claro: V. Exa. não se opõe à votação simbólica.

Pela ordem, o Líder do MDB, Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu queria fazer aqui esta colocação porque acho que são matérias importantes, e ainda há pouco o Senador Kajuru fez um questionamento sobre votação simbólica e V. Exa., Sr. Presidente, disse que isso só aconteceria com a concordância dos Líderes, em que pese a pauta feita pelo Presidente do Senado, tanto quanto possível ouvindo as Lideranças.

Portanto, eu quero me manifestar sobre a matéria e me manifestar favoravelmente, Sr. Presidente, e indicar a posição favorável do MDB à proteção aos animais, aos cães e aos gatos – e aos animais de modo geral. Acho que todos precisamos ter uma convivência no Planeta de uma forma mais civilizada, de uma forma mais respeitosa.

Quero aqui cumprimentar o autor do projeto, Deputado Fred Costa, e quero cumprimentar também o nosso Senador Fabiano Contarato, que sempre de uma forma muito elegante, competente, relata um projeto que eu reputo de grande alcance, afinal de contas são milhões e milhões de cães e gatos muitas vezes expostos à violência. É claro que eu sou contra todo e qualquer tipo de violência, não apenas contra os animais, a violência contra os seres humanos.

O Senador Telmário Mota lembrou, na sessão de ontem, uma cena brutal de uma violência feita contra um jovem, meses após a cena brutal de violência contra um cão; mas seja uma violência contra um cão, seja violência contra um gato, seja violência contra uma criança, seja



violência contra uma mulher – e daqui a pouco vamos votar um projeto que trata de um cadastro específico com relação ao crime de estupro –, nós somos, portanto, contra a violência e todo tipo de violência.

Votamos favoravelmente ao relatório do Senador Fabiano Contarato e fazemos isso com absoluta consciência de que estamos fazendo um bem, um bem à humanidade e um bem à relação entre os seres que vivem no planeta Terra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O Senador Rodrigo Pacheco, Líder do Democratas, pediu pela ordem para contraditar e, também, já aproveite, naturalmente, e se posicione, por favor, Senador Rodrigo, sobre a votação simbólica para esse projeto.

Uma boa tarde a V. Exa.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Senador Carlos Viana, meus cumprimentos, é minha felicidade vê-lo presidindo o Senado, orgulhando o nosso Estado de Minas Gerais.

Aliás, Minas Gerais é muito prestigiada hoje, inclusive pela autoria desse projeto do Deputado Federal Fred Costa.

Permita-me, Senador Carlos Viana, fazer alguns registros que são importantes.

Essa causa de proteção e defesa dos animais é uma causa que ganhou o Brasil de fato, não só na esfera da política, mas na sociedade em geral, porque há uma perplexidade em relação a acontecimentos havidos no Brasil de violência, de maus tratos, de mutilação a animais que não têm uma proporcionalidade ou uma resposta adequada na legislação penal.

Ficamos perplexos em ver situações de um cão, em Minas Gerais, por exemplo, ter as suas patas decepadas e haver uma punição que é muito singela, de um crime de menor potencial ofensivo previsto na Lei 9.605, de 1998. Então, é uma causa que ganhou a sociedade em razão desse vazio legislativo de resposta que seja adequada a esses acontecimentos.

Essa causa ganhou corpo em diversos momentos no Brasil. Faço questão de destacar aqui a atuação sempre muito competente do Deputado Federal Ricardo Izar, de São Paulo. Quando éramos Deputados juntos, inclusive, aprovamos projetos na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, da qual eu fui Presidente, de sua autoria, relacionados à defesa da causa animal.

Há diversos Deputados Brasil afora – cito dois Deputados estaduais de Minas Gerais: Deputado estadual Noraldino e Deputado estadual Osvaldo Lopes – que defendem bravamente essa causa no dia a dia. Mas o meu destaque muito especial é a este que se tornou um grande líder da defesa da proteção animal, que é o nosso conterrâneo, mineiro, o Deputado Fred Costa. Talvez eu seja suspeito para dizer, em razão da amizade que nos une – antes de eu entrar na vida pública, era seu admirador e eleitor, inclusive. E o Fred capitaneia essa causa e tem um projeto de sua autoria que é aprovado na Câmara dos Deputados e que agora ganha uma grande adesão no Senado Federal, fruto desse seu trabalho hercúleo em relação a esse tema específico de fazer uma previsão penal que seja adequada.

E ganha, no Senado Federal, a relatoria – não poderia estar em melhores mãos – do Senador Fabiano Contarato, professor da matéria, que fez um parecer muito rico, muito bem fundamentado, à luz do ordenamento jurídico e da Constituição do Brasil.

E o que é o projeto no final das contas, até para tranquilizar o dilema estabelecido – e já vou concluir, peço um pouco de tolerância, Senador Carlos Viana –, até para tranquilizar o Senador Telmário Mota, a quem respeito e que lança os seus argumentos? Há já uma tipificação penal na



Lei 9.605, de 1998, a lei dos crimes contra o meio ambiente. O art. 32 faz referência a "maus-tratos, aferir ou mutilar animais [...]", então há uma tipificação com pena de três meses a um ano. O que o projeto ora em análise, do Deputado Fred Costa, visa? A criar um parágrafo, que é o §1º-A, porque já há outros parágrafos referentes ao art. 32, mas ele cria um novo parágrafo que qualifica o crime quando praticado contra cães e gatos, estabelecendo uma pena de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda. O que isso significa na prática? Que esses acontecimentos, que geram uma grande perplexidade e indignação por parte da sociedade brasileira, de animais que estão sendo mutilados, estão sendo feridos dolosa e deliberadamente por pessoas criminosas, esses fatos terão uma responsabilidade penal que não comportará juizado especial, não comportará composição civil de danos, não comportará transação penal, não comportará suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei 9.099, de 1995. Aquelas medidas despenalizadoras, pela natureza da pena, não estarão previstas para esse tipo de acontecimento.

Significa que todos esses fatos gerarão cadeia? Não necessariamente. Cada caso será avaliado à luz de circunstâncias judiciais, de provas, de elementos do processo para se chegar a uma conclusão. Pode ensejar uma privação da liberdade, mas pode ensejar também uma substituição da privação de liberdade por penas restritivas de direitos, como bem salientou o Senador Fabiano Contarato.

Então, há previsão penal, há o rol taxativo de fatos, de elementos que caracterizam crime, e esse projeto visa apenas a qualificar quando se tratar de cães e gatos, prevendo uma pena superior, que não comporta medidas despenalizadoras.

Portanto, é um projeto de muito bom mérito, que precisa ser avaliado e aprovado e, por isso – agradecendo a paciência de V. Exa., Senador Carlos Viana –, é que o Democratas encaminha com louvor o voto "sim", parabenizando o parecer do Senador Fabiano Contarato e, sobretudo, a iniciativa muito feliz e aguerrida do nosso conterrâneo, o Deputado Federal Fred Costa, do glorioso Estado de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

Pelo nosso Regimento Interno, o Deputado Fred Costa não pode se manifestar enquanto a Ordem do Dia estiver em andamento, mas, ao terminarmos todos os trabalhos, ele, desejando, poderá conversar com todos aqueles que nos acompanham.

A Presidência vai atender aqui aos pedidos. Peço a paciência dos colegas, para que a gente possa andar, naturalmente, com os nossos itens, dar sequência e ir atendendo à medida que nós vamos trabalhando.

Então, no caso dos Líderes, eu vou permitir e vou pedir que todos os Líderes se manifestem nessa matéria, que é de importância para todo o País. Vamos atender, primeiramente, o Senador Alessandro Vieira, que já pediu anteriormente e que agora quer se manifestar também. Logo em seguida, darei a palavra à Senadora Daniella Ribeiro e ao Major Olímpio, que fará também a sua apresentação pela Liderança do PSL.

Senador Alessandro Vieira, uma boa tarde a V. Exa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente Carlos Viana. Boa tarde, amigos. Obrigado pelo espaço.

O pedido de "pela ordem" foi lá no início para justamente poder garantir um resgate histórico. Falávamos sobre a questão da possibilidade de reeleição, e faço o registro de que, claro,



qualquer Parlamentar tem ampla liberdade para apresentar a proposta que bem entender, mas não é justo atribuir a vedação da reeleição a um entulho autoritário – não é.

A Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, a Constituição de Ulysses consagrou essa restrição, está lá no art. 57, §4º, é textual. Não vamos tentar tergiversar sobre o assunto. Cada um apresenta a proposta, defende a proposta que quer, mas não usando argumentos que não fazem sentido histórico.

Outro ponto é aproveitar a manifestação que V. Exa. reiterou por várias oportunidades nesta sessão e com a qual eu concordo plenamente: esta Casa não pode deixar de discutir os temas, esta Casa tem que enfrentar os temas – concordo. E já aproveito esse endosso, então, para cobrar a discussão de CPIs, de pedidos de *impeachment*, de debates que são importantes porque tratam de um mal que corrói a alma brasileira, que é a corrupção.

Eu não posso ter essa teoria de que todo assunto deve ser debatido se me interessa e não deve ser debatido se não me interessa. Uma boa liderança, uma presidência verdadeiramente democrática vai pautar exatamente como V. Exa. definiu: todo assunto deve ser debatido em respeito à representação política que foi delegada pelos eleitores no pleito que enfrentamos. Isso é muito importante.

É muito importante ressaltar também, Sr. Presidente, neste momento, o elogio ao trabalho feito, no primeiro projeto, pela Senadora Simone Tebet, pela relatoria muito bem feita, e agora também ao projeto do Deputado Fred Costa, que é um verdadeiro defensor dessa causa – a pauta da defesa animal não é um populismo, é um avanço da sociedade; é muito importante a gente ter clareza com relação a isso –, que foi muitíssimo bem relatado pelo Senador capixaba Fabiano Contarato.

Registrando muito claramente, eu sou contrário a qualquer possibilidade de reeleição. Tenho essa defesa com base técnica, é texto constitucional, e mostro, com muita clareza e com um exemplo concreto meu, a inviabilidade do apego ao poder. Depois que manifestei minha opinião, Sr. Presidente, de que sou contrário à reeleição, deixei de ser atendido pelo Presidente Davi Alcolumbre, os projetos não são pautados, mesmo os projetos simples, humanitários, como a definição de parâmetros para distribuição de vacinas. Nada! Solicitei, por ofício, reunião com o Presidente da Casa. Vejam o nível do ridículo: um Senador da República solicitando, por ofício, reunião com o Presidente da Casa, sem resposta até esta data. Sem resposta! Esta é a forma de quem quer permanecer no poder a qualquer custo. Isso não é democracia. A democracia não vai assim.

E não raro tivemos agora um reconhecimento de culpa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso manifestando o quanto a reeleição foi prejudicial para a democracia brasileira. Ele, que foi o autor dessa mudança, assumiu essa culpa que nós não precisamos colocar nas nossas costas também. Pelo contrário, temos que acabar com a reeleição para cargos que geram tanto apego às benesses do poder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Concordo plenamente com V. Exa. que nós não podemos fugir ao debate em nenhum tipo de situação. A população brasileira espera de todos nós e desta Casa transparência.

Pela ordem, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu gostaria de cumprimentar de forma muito especial o Presidente Carlos Viana, que, na tarde e noite de hoje,



preside os trabalhos do Senado Federal. Quero cumprimentar também os Senadores Simone Tebet, Otto Alencar e Kátia Abreu pela contribuição na pauta anterior.

E, de imediato, Sr. Presidente, quero ir para o tema, o projeto que, neste momento, está sendo discutido.

Eu quero parabenizar o Deputado Fred Costa, que está aí ao seu lado, e dizer da sensibilidade do Deputado pelo tema, que muito nos é caro, porque os animais, os seres humanos, a natureza, cada um de nós merece respeito, merece cuidado, merece, com toda a certeza, atenção a ser dada.

Eu quero dizer, Senador Fabiano, que você citou, sim, alguns casos, mas seria impossível você citar todos os casos, porque o que a gente não tem conhecimento é o que está permeando o nosso País. Então, você precisaria, sim, citar alguns casos específicos que foram trazidos à mídia, mas de muitos dos casos de maus-tratos sequer a gente tem conhecimento.

Neste momento, eu quero fazer a defesa dos animais. O Livro de Provérbios diz que o homem de bem cuida dos animais. Então, nessa linha de entendimento, eu não acho que – e aí com todo o respeito ao Senador Telmário e ao seu desabafo – o fato de a gente cuidar de um significa descuidar de outro. Eu acho que a gente tem que cuidar de todos. Essa é a nossa função.

Eu queria também dizer da importância dos animais em nossas vidas. Os gatos e cachorros salvaram muitas vidas nesta pandemia. E estou falando da saúde mental. Muita gente sobreviveu e sobrevive – gente que já teve situações de depressão –, porque foi salva devido à convivência com os animais.

Eu tenho em minha casa um cachorro e dois gatos. Aqui, a gente convive. A alegria de a gente poder ter essa convivência é algo inigualável.

Diante disso, eu queria também fazer uma homenagem a uma ativista que é ativista da causa animal como causa de vida que é Luisa Mell, que defende muito esta causa.

O Senado está fazendo uma contribuição muito grande na tarde/noite de hoje, trazendo este tema à tona e defendendo aquilo que a sociedade deseja ver como defesa – e não só a sociedade, mas todos nós que temos amor e devemos ter amor uns pelos outros e, sim, pelos animais e pela nossa natureza também.

Deus abençoe a vocês todos.

Parabéns ao Senador Fabiano Contarato. Parabéns a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senadora, posso considerar V. Exa., como Líder, já encaminhando. Muito obrigado.

Pela ordem e também como Líder do PSL, Senador Major Olímpio. Boa tarde a V. Exa.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o encaminhamento pelo PSL a Senadora Soraya Thronicke vai fazer.

Eu só pedi pela ordem para agradecer a todos os Líderes este projeto estar sendo votado. E quero agradecer de forma especial ao meu amigo e Líder do Democratas, Rodrigo, que, junto comigo, no Colégio de Líderes, pediu para se pautar este projeto.

Não se trata de mi-mi-mi, não se trata de casuismo, trata-se de uma necessidade. Nós temos barbaridades aí de maus-tratos contra animais, especialmente cães e gatos, animais domésticos. Nós temos 28 milhões de famílias no Brasil que têm cachorro em casa, 12 milhões de famílias que têm gato em casa.

E eu concordo que nós queremos ter uma legislação penal mais dura, o que não justifica as barbaridades contra animais. Acho que não se justifica, no nosso Brasil, ainda haver lutas de



cachorro, rinhas de galo, essas coisas absurdas a que a humanidade já disse: "Pelo amor de Deus, não há mais cabimento".

Então, eu cumprimento o Senado por essa votação.

Deputado Fred Costa, não foi casuisticamente não, não é por um episódio; são centenas e centenas de episódios.

Parabéns pela condução dessa votação, meu Presidente deste momento, Carlos Viana.

Eu tenho certeza de que o povo brasileiro ficará feliz e nós teremos a sanção por parte do Presidente da República desse importante projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Major Olimpio.

Antes de dar sequência aos Líderes para o encaminhamento, eu quero, mais uma vez... A Presidência apela a todos para que, por favor, fiquem atentos aos relatórios das Medidas Provisórias 967 e 969. São temas muito importantes que, na semana que vem, perdem validade e possivelmente nós não teremos como votar e vamos prejudicar o Ministério da Saúde. Naturalmente que os Srs. Líderes têm total liberdade de serem contrários à votação extrapauta hoje, mas, ao longo da nossa Ordem do Dia, eu peço que, por favor, avaliem com muito carinho.

A Presidência está destacando para a Medida Provisória 967 o Senador Elmano Férrer como nosso Relator e para a 969 o Senador Fernando Bezerra.

A Presidência informa que foram aprovadas hoje na Câmara dos Deputados e recebidas no Senado Federal as Medidas Provisórias 967 e 969, ambas de 2020, que abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde nos valores de R\$5 bilhões e de R\$10 bilhões respectivamente, destinados ao enfrentamento do coronavírus.

Daqui o meu apelo aos Srs. Líderes, porque, por favor, o relatório já está disponível, para que possam fazer os seus apontamentos. Trata-se de matéria muito importante para que o Ministério da Saúde possa dar sequência ao combate à pandemia do coronavírus em todo o País num valor que nós inclusive já votamos anteriormente, já está destinado, e agora o Governo tem a liberdade de trabalhar por medidas provisórias.

Até o fim da Ordem, nós colocaremos em votação, estando os Líderes em concordância.

Pelo PSD, meu Líder Otto Alencar – boa tarde, mais uma vez, a V. Exa. –, seu posicionamento sobre essa questão do nosso projeto que aumenta as penas contra os maus-tratos aos animais.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Viana, eu agradeço.

Eu sou favorável ao projeto, mas o encaminhamento será feito pelo Senador Omar Aziz, a quem eu peço que V. Exa. conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Perfeitamente.

Senador Omar Aziz, pelo PSD, o homem que tem sempre uma palavra muito firme com relações aos nossos assuntos e às nossas reuniões internas.

Boa tarde a V. Exa., Senador.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela Liderança.) – Senador Presidente, eu fico muito feliz em vê-lo presidindo o Senado Federal hoje, companheiro mineiro e que tem se dedicado bastante às causas brasileiras.

Sr. Presidente, eu ouvi atentamente o relatório do Senador Fabiano Contarato.

Primeiro, quero parabenizar o Senador pelo belíssimo relatório. Além de ele ter entendimento profundo jurídico, ele leva para o lado em que todos nós brasileiros e qualquer ser humano decente



temos esse olhar, que é um carinho. E, nesta pandemia por que o Brasil e o mundo passam, muitos idosos que não podem ter o carinho da filha, o carinho dos netos, se apegaram bastante aos animais de estimiação que eles têm dentro de casa.

Todos nós temos, a grande maioria tem um cachorro, que, com aquele olhar meigo que ele tem, nos deixa paralisados muitas vezes. A solidariedade com que um animal de estimiação como um cachorro, como um gato tem para o ser humano é algo que nos deixa bastante comovido. E não dá para entender que um ser humano decente possa fazer mal a um animal indefeso, que não consegue falar. Nós não queremos fazer um comparativo entre agredir um ser humano e agredir um animal; nós queremos punir qualquer tipo de pessoa que faça mal a um ser humano ou a um animal que não faz mal a ninguém.

Por isso, eu vou até fazer um apelo aqui aos Governadores: que se crie uma delegacia especializada contra os maus-tratos de animais, para que a gente possa realmente ter um local onde se possa fazer uma denúncia, ser investiga, e, no caso, punir.

Aqui mesmo no Estado do Amazonas, nós temos uma Deputada Estadual chamada Joana Darc, que tem um trabalho belíssimo de acolhimento de cães. E ela é uma pessoa que...

Em nome dela, dessa Deputada, que faz esse trabalho maravilhoso, nós estamos encaminhando o voto "sim"; "sim" pela matéria, "sim" pela causa animal e "sim" pela liberdade que nós temos que ter de ter um carinho com esses animais, que, muitas vezes, nos fazem companhia na solidão. Isso acontece com qualquer ser humano que está me ouvindo neste momento. São animais que não fazem mal a ninguém, e não dá para crer que alguém possa cortar as pernas, matar, espancar e fazer o mal.

Por isso, eu encaminho pelo PSD, agradecendo ao meu Líder Otto Alencar, que me dá essa deferência pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz.

Pelo Podemos, Senador e Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Meu caro Presidente Carlos Viana, primeiramente enalteço essa figura humana do Senador Fabiano Contarato, que nos emociona a cada intervenção que faz, carregando seus sonhos, as suas esperanças e os sentimentos com a alma exposta na defesa das causas mais importantes da nossa sociedade. Eu o cumprimento e o parabenizo pelo seu relatório e pela forma como o apresenta.

É tão importante que estamos atrasados. Isso não ocorreu depois de 2018. Nós já aprovamos projetos aqui em 2015. Só não sabemos o que ocorre com os projetos. Nós aprovamos, eu fui o relator de um projeto do Deputado Ricardo Tripoli, de São Paulo, que vinha com o mesmo objetivo do Deputado Fred Costa, das Minas Gerais, e evidentemente também Minas Gerais presente em outro projeto importante, o de número 351, do Senador Anastasia, do qual também tive a satisfação de ser relator, que considera que os animais não são coisas.

Então, com sensibilidade humana, um projeto dessa natureza, nós podemos inserir na coleção dos projetos que determinam um salto civilizatório. Trata-se de um salto civilizatório. Essa relação dos humanos com os animais, que não são coisas, como quis o Senador Antonio Anastasia – e nós aprovamos –, é fundamental.

Nós estamos, portanto... O Podemos está inteiramente a favor e presta a sua homenagem a todos os defensores da causa animal, especialmente aqueles que contribuíram para a aprovação desse projeto. O Podemos aceita, obviamente, o voto simbólico.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado ao Senador Alvaro Dias pelo posicionamento.

Vamos ao PSDB, Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, quero também cumprimentar o Deputado presente, Deputado Fred Costa, meu conterrâneo de Minas Gerais.

Quero cumprimentar também o nosso amigo e dedicado Senador Fabiano Contarato, pelo relatório brilhante, e lembrar, como o Senador Alvaro acabou de falar: o PSDB sempre teve isso na pauta. Eu quero saudar aqui, como ele disse, o Ricardo Tripoli, que é hoje Secretário em São Paulo, que sempre defendeu isso na Câmara Federal; o próprio Anastasia também, como pauta; e Ricardo Izar, que foi meu colega também na Câmara. Essa bancada vem aumentando a cada dia.

Por isso, eu quero aqui parabenizar e dizer que o PSDB, evidentemente, concorda com a votação simbólica, porque merece, realmente, que seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Dando sequência aqui, o Senador Rodrigo Pacheco já se manifestou. Do Progressistas, a Senadora Daniella Ribeiro também.

Do PT, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, eu quero concordar com o Senador Alvaro Dias, quando ele trata essa questão de respeito à vida e de proteção aos animais como uma questão de civilidade. Esse é um projeto que não é de comparação, como disse o meu amigo querido Omar Aziz, entre seres humanos e outros seres. Trata-se de civilidade, de respeito à vida e de cuidado com os seres indefesos. Parece fútil, mas não é fútil. É a marcação de uma posição no caminho da civilidade. Então, eu queria parabenizar meu amigo, Senador Fabiano Contarato, que é responsável por trazer um relatório que nos sensibiliza a todos e coloca a questão da forma mais precisa, para que a gente possa apreciar.

Então, o PT concorda em fazer votação simbólica, mas eu queria passar uma informação ao meu colega, Senador Alessandro Vieira. Nós decidimos, no Colégio de Líderes, que o projeto de autoria de V. Exa. está entre as prioridades, para definir a distribuição de vacinas. Foi definido pelo Colégio de Líderes e deve ser pautado para a semana que vem. Queria deixar essa informação aqui, em nome do Presidente. Não tenho procuração do Presidente Davi Alcolumbre, mas, como Líder, e estive na reunião de Liderança do Senado, a gente decidiu que o projeto de V. Exa. estará na lista de prioridades que serão votadas na próxima semana.

Quero agradecer ao Sr. Presidente e concordar em fazermos uma votação simbólica. Obrigado.

Parabéns, Fabiano!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Pelo Cidadania, Senadora Eliziane Gama. Meu boa-tarde a V. Exa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Sim, agora estamos ouvindo V. Exa. Sinta-se à vontade.



A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Boa tarde ou boa noite já ao senhor e a todos os colegas.

Eu queria cumprimentar todos e reforçar a colocação que acabou de fazer o nosso Líder Rogério, do PT, acerca do projeto do colega Alessandro, que estará pautado na Ordem do Dia do Senado possivelmente na semana que vem.

Quero cumprimentar o colega, grande Relator, Contarato, que apresentou agora há pouco o relatório desse projeto de lei, que é um avanço no Brasil. Se a gente for fazer um comparativo do Brasil com os demais países europeus, nós ainda estamos muito aquém, mas estamos evoluindo a cada dia na legislação de proteção aos nossos animais. Começamos lá atrás, em 1998, com a Lei de Crimes Ambientais, que evoluímos de forma significativa; mas à frente, tivemos o Estatuto dos Animais; e, a cada dia, nós estamos evoluindo na legislação e na conscientização popular, e isso é muito importante.

Eu acho que, além da aprovação do projeto aqui, nós também trazemos para a população brasileira um efeito pedagógico muito importante. Agora nós temos, por exemplo, uma pesquisa da *Folha de S.Paulo* que mostrou que, neste período de pandemia, nós tivemos um aumento de seis vezes nos maus-tratos a animais. Hoje, nos dados que são apontados, 92% da população brasileira já presenciou casos de maus-tratos, mas apenas 17% da população brasileira denunciou. Na Europa, vários países, como Inglaterra, Suíça, Alemanha, evoluíram muito na legislação. Nós estamos realmente perseguindo isso e hoje, com a aprovação dessa lei, nós estamos dando um passo significativo.

Hoje, por exemplo – e aí eu queria falar ao querido Telmário, que respeito de forma muito importante –, se nós não estamos tendo cumprimento em relação, por exemplo, a lesão corporal contra seres humanos, se nós não temos, por exemplo, uma atenção e uma evolução no cumprimento da legislação penal hoje no Brasil em relação a seres humanos, nós precisamos perseguir para que isso aconteça, não regredir em relação aos animais. Nós precisamos evoluir em todos os níveis.

Nesse sentido, o Cidadania é um partido que prima, na verdade, pela proteção dos animais. Nós fazemos, naturalmente, o encaminhamento favorável e, da nossa parte, a votação poderá ser simbólica.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama. Meu abraço.

Pelo PDT, Senador Acir Gurgacz. Boa tarde a V. Exa., já é boa noite!

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela Liderança.) – Boa noite, Presidente. É um prazervê-lo comandando muito bem os trabalhos à frente do nosso Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Eu entendo que essa matéria é de uma importância muito grande. E vem num dia especial, hoje é Dia do Veterinário. Então, em homenagem a todos os veterinários, nós estamos aprovando essa matéria que tem a sua importância.

Portanto, o PDT encaminha voto "sim", evidentemente, e também concordamos com V. Exa. no sentido de que a votação seja simbólica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.



O Senador Telmário já se manifestou.

Pelo PL, Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu o cumprimento e cumprimento todos os Senadores.

Pelo Partido Liberal, nós encaminhamos favoravelmente, porque nós entendemos – e eu que fui jóquei e corri muita carreira – que não deveria ser só para cães e gatos, mas deveria se estender para cavalos, para burros... E digo isso porque conheci gente que usava dos animais para fazer frete até pelar o couro do animal na parte de cima, deixando em carne viva. E havia um amigo meu, veterinário lá em Joaçaba, um homem forte, que tomava o cavalo da pessoa na marra, levava para casa, curava e, depois de curadinho, devolvia.

Então, proteger os animais é uma questão de sensibilidade humana, enfim. Dessa forma, o Partido Liberal vota "sim", cumprimentando o Senador Contarato pela grandeza e pela abrangência do projeto.

Nós encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho.

A Presidência vai dar sequência à orientação pelos Líderes, mas, logo depois, vai abrir a lista de oradores dando preferência àqueles que ainda não tiveram oportunidade de se manifestar. Teremos então, pela sequência, o Senador Paulo Paim, o Senador Lasier Martins e o Senador Humberto Costa. Estes são aqueles que não puderam ainda, no decorrer da Ordem do Dia, fazer aqui a sua manifestação aos telespectadores da TV Senado e aos ouvintes da Rádio Senado.

Vamos ao PSB.

Se não é o Senador mais elegante, é o um dos mais elegantes do Senado, um dos mais educados e companheiros. Senador Veneziano Vital do Rêgo, boa tarde a V. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, os meus cumprimentos, um grande abraço a V. Exa. Sempre feliz ao vê-lo e ao ouvi-lo, V. Exa. sempre trazendo o seu carinho, a sua educação, a sua *finesse* em comentários não merecidos a meu respeito. Um grande abraço, Presidente!

Em relação à matéria, as menções congratulatórias às sensíveis demonstrações, tanto do Deputado Fred Costa, quanto do nosso companheiro, que é dedicado, um estudioso conhecedor das questões que versa, o que se demonstra na convivência que nós temos mantido – refiro-me ao Senador Fabiano Contarato –, o PSB não obsta em absolutamente nada para fazer-se presente com o seu apoio ao objeto, ao escopo dessa matéria, Presidente Carlos Viana, de forma simbólica.

Todas as menções, todas as razões, todas as falas demonstram a sensibilidade no tocante à matéria e a elas nós do PSB nos juntamos. Então, o PSB acompanhará votando "sim" simbolicamente, por força daquilo que temos nós de entendimento convergente, a despeito de qualquer palavra contrária.

Obrigado, Sr. Presidente. É uma alegria revê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano. Um grande abraço!

Vamos ao Republicanos.

Senador Mecias de Jesus, meu boa-tarde a V. Exa.



O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Meu querido amigo, Senador Carlos Viana, é um prazer vê-lo presidindo esta importante sessão do Senado Federal.

Quero dizer a V. Exa. que sou favorável à votação simbólica do projeto ora proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Mecias, que falou pelo Republicanos.

Pela Rede, o Senador Randolfe Rodrigues. Meu boa-tarde a V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente Carlos Viana, os meus cumprimentos a V. Exa. e, ao mesmo tempo, quero cumprimentar o Deputado Fred Costa pela iniciativa e o Relator da matéria, o Senador Fabiano Contarato.

Presidente, nós estamos votando aqui mais uma matéria civilizatória em termos de direitos dos animais. Eu quero aqui destacar que, em momento anterior, nós votamos a superação, no Código Civil, da coisificação em relação aos animais, e esta matéria trata de um direito, de uma questão civilizatória mínima.

Tem sentido paradoxal, num momento em que o Governo vira as costas para uma tragédia que acontece, do ponto de vista ambiental, no Pantanal, um dos nossos principais ecossistemas, e para a tragédia ambiental que também ocorre aqui na minha querida Amazônia, nós no Congresso Nacional votarmos esse projeto que aumenta a pena contra as aberrações, os crimes hediondos que têm sido cometidos por todo o País.

Eu queria também destacar que esta matéria é uma vitória principalmente da sociedade civil. Queria aqui destacar Randel Silva, Luisa Mell, Paula Burlamaqui, aqui no Amapá a Flávia, e tantos outros que são engajados na pauta em defesa dos animais. Esta é a vitória daqueles cidadãos da sociedade civil que têm se mobilizado por esta causa, que é uma causa de um pacto civilizatório novo que nós temos que construir.

Então, a Rede não só encaminha favoravelmente, encaminha para que essa matéria seja votada simbolicamente, como, além disso, com entusiasmo, cumprimenta o autor da matéria pela iniciativa que fez, o Relator, Senador Fabiano Contarato. Que nós possamos avançar, porque não basta somente a proteção para os animais domésticos; é necessário nós termos uma legislação avançada, como em outros países, para nós termos um pacto civilizatório do século XXI, e o pacto civilizatório do século XXI, o pacto principalmente pós-pandemia, só será possível, Presidente Carlos Viana – e falo isso para concluir –, se nós tivermos valorização pela ciência, valorização pela democracia, consciência de que temos que preservar o meio ambiente, porque, senão, advindas da devastação do meio ambiente, outras pandemias virão, e que possamos ter, junto com isso, uma convivência pacífica com todos os outros seres.

A favor da votação simbólica, o encaminhamento da Rede, com muito orgulho, é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Pelo PSL, Senadora Soraya Thronicke. Uma boa noite a V. Exa.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – V. Exa. me escuta, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Sim, escutamos. Alto e claro.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela Liderança.) – O.k.



Presidente, parabéns pela sua atuação. Eu quero parabenizar aqui o nosso amigo, Deputado Federal Fred Costa – Fred, você é um ícone na luta pelos animais, você é um grande exemplo. Finalmente chegou o dia. Estávamos todos muito ansiosos.

Parabéns, Senador Fabiano Contarato, pela técnica, pela sensibilidade. Pela técnica também, quero parabenizar o Senador Rodrigo Pacheco por ter sido claro – nada como um criminalista; eu sou civilista e sei bem como é que é a cabeça do civilista para entender –, foi muito importante a sua explicação.

Senador Telmário Mota, eu comprehendo a sua angústia, eu entendo realmente que essa diferença não pode existir em relação aos maus-tratos contra os seres humanos, mas cabe a nós legisladores, agora, trabalharmos de forma a equivaler essas penalidades.

Quero mandar um abraço para os meus amigos da Associação Refúgio dos Bichos, para a Thaís, para a Priscila Thronicke e para todos vocês que abraçam a causa animal.

Nessa esteira, eu gostaria de pedir para o nosso Presidente David Alcolumbre e para toda a Mesa Diretora que pautem também o PLC 134 – a autoria do Deputado Federal Ricardo Izar e a relatoria é minha. É um projeto de lei que criminaliza a zoofilia e também trata de algumas questões que foram abrangidas pelo presente projeto sobre o qual estamos deliberando.

Então, é o mesmo motivo da urgência do PLC 134. Peço aos colegas que me ajudem a pressionar, a zoofilia também deve ser crime aqui no Brasil, precisamos avançar na legislação como bem disseram todos vocês.

O 134 também trata de todos os animais, apesar de que eu parabenizo a inteligência do Deputado Fred, quando ele diminuiu para cães e gatos justamente por conta de resistência de uma parte que nós precisamos, inclusive, trabalhar durante o tramitar do projeto de lei, que é a questão da própria FPA, e eu entendo, porque hoje tudo vira crime e tudo está tão polarizado que existe, sim, o medo dos proprietários de animais, dos produtores rurais de terem suas atividades coibidas por exageros nessa legislação.

Então, é momento também de colocarmos a mão na nossa consciência para termos razoabilidade na hora de deliberar.

O PSL encaminha "sim" e não se opõe à decisão de votação simbólica.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Encerrando a consulta aos Líderes, pelo PSC, Senador Zequinha Marinho, o meu boa-noite. (Pausa.)

O Senador Zequinha Marinho não está disponível neste momento, retornando S. Exa. nós lhe daremos a oportunidade de usar a palavra.

Abrindo aqui a lista de inscrições e, como eu disse, a Presidência dando a preferência aos Senadores que ainda não se manifestaram, que não tiveram a oportunidade, abro a palavra a uma das vozes mais respeitadas também na história da luta pelos trabalhadores. Senador Paulo Paim, meu boa-noite e meu abraço a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Carlos Viana, quero abraçar também todos os Senadores que são autores e relatores de projetos no dia de hoje: Simone Tebet, Otto Alencar, Fabiano Contarato, Jorginho Mello, Daniella Ribeiro, Izalci Lucas, Eduardo Braga, Elmano Férrer e Fernando Bezerra.



Mas eu gostaria de falar também da pobreza, Sr. Presidente. Lá no início da pandemia, março e abril, nós já falávamos que há vários produtos básicos da alimentação que sofreram alta de até 70% para o consumidor. De lá para cá, a situação só piorou. Olha que as associações dos supermercados divulgaram nota chamando a atenção para a alta dos preços de itens da cesta básica, que chega a superar 20% nos últimos tempos, produtos como leite, arroz, feijão, óleo de soja.

Outro estudo aponta que o grupo de produtos formado por arroz, farinha de trigo, açúcar refinado, açúcar cristal, frango em pedaços, carne bovina, carne suína e óleo de soja acumula uma alta de 28,98%. Agora em agosto, ao consumidor, essa mesma cesta de produtos subiu 23,8%.

A população está em pânico. Os mais pobres e humildes são os mais atingidos. A alta dos preços dos alimentos, somados ao preço do gás, da luz, da água estão comprometendo o pequeno orçamento familiar em tempo de pandemia. E nós não estamos falando aqui nem do aumento de combustíveis.

Palavras que eu vou repetir, de uma consumidora: "Passei aqui para pegar umas coisinhas, amigo. Realmente está feia a coisa. Um produto que custava R\$8,00 agora é R\$12,00. Não sei o que vai ser do trabalhador. Vai trabalhar só para comer mesmo", disse ela.

O Brasil precisa urgentemente reorientar a sua rota econômica. Só ouvimos falar em privatização; e onde fica a política de valorização do salário mínimo, dos pisos regionais? O desemprego, entre formais e informais, já se aproxima dos 30 milhões.

A reforma tributária, que deveria desonerar os produtos de primeira necessidade, me parece que foi esquecida, deixada para trás. Foi esquecida. É preciso priorizar uma reforma tributária progressiva, solidária, com justiça fiscal, que não penalize os pobres.

Com a atual política econômica, o Brasil terá mais desempregados, pobreza e miséria vão aumentar. Inflação também. Estamos chegando aí à carestia.

Por fim, Presidente, quero homenagear o Contarato e o Deputado Federal Fred Costa por esse belo projeto em defesa dos animais. Quando alguém está incendiando floresta, poluindo águas, está matando a vida, está eliminando o ecossistema. Consequentemente, todos perdem, desde os animais irracionais até os animais racionais.

Por isso, fica aqui o meu cumprimento, o abraço carinhoso. Temos que defender cada vez toda a vida do Planeta. O Planeta é a nossa casa. Nós temos obrigação de defender os animais e também as plantas, as florestas, as águas, enfim, todo o ecossistema.

Muito obrigado, Presidente Carlos Viana, pela tolerância, para que eu pudesse concluir o meu pensamento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana. Cumprimentos pela facilidade e pela eficiência com que conduz esta sessão plenária.

Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, eu quero falar na mesma linha do que falou há pouco o ilustre Senador Alessandro Vieira. Nós devemos discutir todos os assuntos possíveis, porque nós estamos vivendo uma emergência.

Com esse critério das deliberações remotas, ficamos muito limitados para abordar assuntos, a não ser aqueles que estão na pauta. O ano está escoando rapidamente, a pandemia nos dificultou muito os debates até agora. Logo ali adiante vai haver a campanha eleitoral, talvez tenhamos redução no tempo de trabalho no Senado.



Quero aproveitar para lembrar ao eminente Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, que ele precisa colocar em pauta o mais rapidamente possível, antes que termine o ano, o Projeto de Resolução nº 53, de 2018, que estabelece o voto aberto na eleição para a Presidência do Senado.

Aproveito para avivar a memória do nosso ilustre Presidente para o que ele disse naquele memorável 2º de fevereiro do ano passado, quando, numa tarde muito conturbada, tivemos a eleição dele, inclusive com o meu voto, para Presidente do Senado. Naquela ocasião, após receber os abraços e ser festejado no Plenário, o Presidente Davi subiu os degraus para a mesa da Presidência do Senado e declarou o seguinte – está nos *Anais* daquela sessão:

[...] no que depender de minha condução, essa será a derradeira sessão do segredismo, do conforto enganoso do voto secreto.

Só com a transparência em todas as nossas práticas, o Senado reconquistará seu prestígio [...]

Não podemos nos dar o luxo de falhar.

Ora, já algumas vezes pedi ao ilustre Senador Davi para colocar em votação. Os argumentos jurídicos já foram exaustivamente expendidos nesses últimos tempos. Então, não precisamos voltar muito a eles. Poderia dizer: deveríamos votar conforme a Emenda Constitucional nº 76, que prevê a votação aberta em qualquer matéria, nas Casas legislativas. Mas quero lembrá-los de que o Presidente prometeu – não deve ter se esquecido – que seria a última "sessão do segredismo, do conforto enganoso do voto secreto". Portanto, deverá ser o primeiro a agilizar agora para que tenhamos, em fevereiro do ano que vem, o voto aberto, democrático, republicano, que é um anseio de todos nós, Senadores, que pleiteamos isso há muito tempo, e da população brasileira que nos acompanha e que tem desejado, com todo o direito de desejar, a transparência, porque nós somos representantes, nós estamos aqui para representar este povo e os Estados. E eles querem transparência, eles querem a legitimidade do nosso voto sendo conhecida, lembrando o princípio constitucional da publicidade, o que deverá, então, coincidir com o voto aberto na eleição de fevereiro do ano que vem.

Era esse o pedido que pretendia fazer, e faço, reavivando a memória do nosso Presidente para que confirme que aquela sua eleição foi a última reunião "do segredismo" e que, daqui para adiante, nós teremos votos abertos, desde que votemos o Projeto de Resolução, de minha autoria, nº 53/2018.

Obrigado, Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Só lembrando aos Líderes – estou sem imagem aqui, perdoem-me – que nós ainda temos as duas medidas provisórias. Pedi a gentileza de que os Líderes avaliem para que possamos votá-las hoje e não deixemos que elas prejudiquem o orçamento do Ministério da Saúde.

O relatório está disponível para que a gente possa hoje ainda, quem sabe, com a anuência dos senhores e das senhoras, colocarmos já essa matéria também extrapauta para avaliação.

Seguindo a lista aqui, Senador Humberto Costa.

Meu boa noite a V. Exa.!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)
Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, boa noite!



Sr. Presidente, quero inicialmente parabenizar aqui o nosso querido companheiro Fabiano Contarato, Relator desse projeto relevante, e o seu autor, Deputado Fred Costa, e dizer da relevância da aprovação deste projeto.

Mas eu quero me manifestar neste momento, Sr. Presidente, em relação a esse verdadeiro atentado que aconteceu hoje à advocacia brasileira, numa operação feita a partir da Lava Jato do Rio de Janeiro, que se caracterizou como um profundo desrespeito às prerrogativas profissionais dos advogados e, no meu ponto de vista, como uma verdadeira retaliação política.

Por ordem do Juiz da Lava Jato do Rio de Janeiro, Marcelo Bretas, tivemos invasão de escritórios de advocacia, a pedido dos procuradores da Lava Jato, que atingiram inúmeros advogados, dentre eles pessoas que nós reconhecemos pela lisura no seu trabalho. É o caso do advogado Cristiano Zanin, advogado do ex-Presidente Lula, que – talvez pelo fato de ter desmascarado a Lava Jato; por ter demonstrado a relação de seus membros, relações espúrias com entidades públicas e privadas, relacionamento com instituições e governos estrangeiros; pelo fato de ter denunciado processo de perseguição ao Presidente Lula, que resultou na sua condenação, prisão e cassação de sua candidatura –, apesar de ter totalmente comprovado os serviços que prestou a instituições de representação do comércio brasileiro, foi vítima de um abuso de autoridade, mais um espetáculo feito pela Operação Lava Jato. Ele já tinha sido vítima do desrespeito ao exercício profissional quando teve o seu escritório de advocacia grampeado, o que é plenamente impedido pela própria legislação.

Então, eu quero aqui dar a minha interpretação de que isso foi um ato político daqueles que já criminalizaram a política no Brasil e que querem agora criminalizar a atividade da advocacia no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Para encerrar o nosso ciclo de palavras com relação ao projeto: Senador Fabiano Contarato, para as suas considerações finais, por favor.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, quero agradecer a sensibilidade de todos os Senadores e Senadoras e, mais uma vez, parabenizar o Deputado Federal que muito dignifica o Estado de Minas Gerais, Fred Costa, meu colega, meu amigo, e deixar claro, para que não pare de dúvida, que todo crime no Brasil só é praticado tendo como elemento subjetivo da conduta o dolo, é óbvio. Não por qualquer coisa que vai ser criminalizado ou cerceado o bem maior, que é a liberdade.

Então, eu quero aqui, mais uma vez, me colocar à disposição dessa causa, que é uma causa civilizatória. Eu falo como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, porque defender o meio ambiente é defender as vidas humanas e toda e qualquer forma de vida que ainda está por vir. Infelizmente, não é isso que nós estamos presenciando no Brasil.

Mais uma vez, parabéns a todos os Senadores e Senadoras. Meu muito obrigado.

Coloco-me, humildemente, à disposição de todos vocês.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Diante da manifestação de todos os Líderes pela concordância da votação simbólica, a Presidência submeterá a matéria diretamente a esse formato.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)



Aprovado o projeto, sem emendas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus parabéns, mais uma vez, ao Deputado Fred Costa, que está conosco aqui, naturalmente com muita alegria. Ele não pode se manifestar pelo Regimento, mas o nosso abraço e os nossos parabéns. E também a minha solidariedade e o meu abraço a todos aqueles que lutam pela causa animal em nosso País, especialmente os de nossa Minas Gerais.

Quero aqui também registrar, dentro do nosso espírito democrático de respeito a todos os posicionamentos, que a Casa colocará, nos *Anais*, o voto contrário do Senador Telmário Mota, que livremente fez sua manifestação como Senador pelo Estado de Roraima.

Meu agradecimento a todos os Senadores e Senadoras. (*Pausa.*)

Estamos ouvindo aqui já a comemoração. Isso é muito bom.

Item 3.

Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica (Pronaieeb) e dá outras providências.

A matéria constou da pauta das sessões deliberativas remotas de 13 de agosto e 2 de setembro e teve a sua apreciação transferida para hoje.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas. (**Vide item 2.2.3 do Sumário**)

A Emenda nº 1 foi retirada pela autora.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Daniella Ribeiro para proferir parecer de Plenário.

Senadora, com a palavra, por gentileza.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senadora Daniella, um minutinho só, por gentileza.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Pois não, pois não.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Temos uma comunicação urgente do Senador Nelsinho Trad. Por favor, só um instantinho, Senadora, por gentileza.

Senador Nelsinho Trad, a palavra está com V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Carlos Viana.

Quero apenas registrar, para não ser injusto, que essa matéria, devidamente aprovada por grande parte dos Senadores, tem o mérito do Deputado Fred Costa, mas nós não podemos nos esquecer também do Deputado Ricardo Izar, que inaugurou a discussão dessa questão há uns quatro ou cinco anos – ele tem até um projeto nesse sentido na Câmara dos Deputados. Como a gente sabe, há projeto que emperra em algum lugar por alguma questão redacional.

Eu quero dizer que o Deputado Ricardo Izar me telefonou. Ele é uma pessoa que sempre teve como bandeira essa causa da defesa dos animais.

Então, que a justiça seja feita! Que os louros dessa aprovação também possam ser divididos com o Deputado Ricardo Izar, do Estado de São Paulo!



Muito obrigado, Sr. Presidente, por me oportunizar fazer esse justo registro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Isso, é uma boa relembrarmos o trabalho que já vem de longa data.

Senadora Daniella, por gentileza, pode prosseguir.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, vou passar a ler o relatório do projeto mencionado por V. Exa.

Antes da leitura, gostaria de agradecer e parabenizar o Senador Jorginho Mello pelo projeto e dizer, Sr. Presidente, que ele é fruto da reunião de vários donos de escolas e do próprio Ministério da Economia. Nós tratamos desta questão juntos. Inclusive, tivemos reunião com o próprio Ministro Paulo Guedes junto aos proprietários de escolas, que estão vivendo uma situação muito difícil devido à pandemia, pois houve evasão escolar, houve inadimplência.

Este projeto trata do ensino básico, e muitas escolas fecharam. A nossa tentativa, com este projeto, é fazer com que outras mais possam não fechar.

Então, Sr. Presidente, passo a ler o relatório.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica (Pronaieeb); altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O referido Pronaieeb tem como objeto oferecer auxílio financeiro às instituições privadas de ensino que foram gravemente afetadas pela pandemia de Covid-19. Integram o público alvo do programa, portanto, as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que tiveram receita bruta, em 2019, igual ou inferior a R\$4,8 milhões e que tenham sido afetadas pelas medidas de isolamento social decorrentes da pandemia.

A proposição acrescenta o §2º ao art. 3º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, renumerando o parágrafo anterior e mantendo sua redação para determinar que as disposições da referida lei aplicam-se também às instituições privadas de ensino básico, com ou sem fins lucrativos, desde que tenham auferido, no ano de 2019, receita bruta anual igual ou inferior a R\$4,8 milhões.

O projeto dirime, assim, dúvida sobre a possibilidade de redução da jornada e suspensão de contrato nas escolas, no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela referida lei.

O PLP nº 195, de 2020, suspende ainda os pagamentos dos tributos federais ou do Simples Nacional até o dia 31 de dezembro de 2020, assegurando que, ao final desse prazo, os débitos suspensos poderão ser pagos com juros reduzidos, em até 12 parcelas, com carência de três meses.

Nos termos do projeto, a União deverá entregar aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$3 bilhões, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio às instituições privadas de ensino básico, com ou sem fins lucrativos. Esses recursos serão utilizados para a concessão de subsídio mensal, até o fim da vigência do decreto que declarou o estado de calamidade em decorrência da pandemia da Covid-19, em valor entre R\$3 mil e R\$10 mil, a depender do número de alunos matriculados, para manutenção das instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tiverem a já citada receita bruta



anual igual ou inferior a R\$4,8 milhões em 2019 e que tiverem tido suas atividades interrompidas em função das medidas de isolamento social.

A proposição prevê ainda que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) deverá prestar consultoria gratuita nos próximos 12 meses, a fim de auxiliar os gestores a traçar as melhores estratégias para reestruturar as escolas.

Relativamente à modificação na Lei do Simples Nacional (art. 6º do presente projeto), abre-se prazo para nova opção por esse regime tributário, na forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, com efeitos a partir do segundo semestre de 2020. Essa opção poderá ser realizada no mês de setembro de 2020, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por ato do CGSN, que também poderá autorizar a opção, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, para a empresa que tenha efetuado o pedido naquele mês, com indeferimento em função do disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que esse impedimento tenha sido resolvido até o final do período da nova opção.

A lei em que se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que o projeto é fundamental para que as escolas privadas permaneçam ativas, pois, caso essas entidades encerrem suas atividades, o Governo Federal terá que abrir vagas para os alunos, o que, por consequência, aumentará os gastos da União.

O projeto recebeu as seguintes emendas de Plenário, que serão descritas na análise: Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 2-PLEN, do Senador Acir Gurgacz; Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Eliziane Gama; Emenda nº 5-PLEN, do Senador Rogério Carvalho; Emenda nº 6-PLEN, da Senadora Zenaide Maia; Emenda nº 7-PLEN, do Senador Jayme Campos; e Emendas nº 8-PLEN e nº 9-PLEN, ambas do Senador Randolfe Rodrigues.

A Emenda nº 1 foi retirada pela autora, por meio do Requerimento nº 1.776, de 2020, e por isso não será objeto de análise.

Passo para a análise.

O PLP nº 195, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos problemas.

Em termos educacionais, a proposição é meritória, na medida em que visa a socorrer as instituições privadas de educação básica que integram a arquitetura da educação no País, conforme o inciso III do art. 206 da Constituição Federal, que prevê, além do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, também a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Essa coexistência não somente contribui para a oferta de vagas, mas também para que se crie um ambiente plural de possibilidades educacionais no País.

Nesse contexto, o necessário isolamento social decorrente da pandemia tem sido um desafio adicional para essas instituições. Segundo dados de pesquisa denominada “Megatendências – As escolas brasileiras no contexto do coronavírus”, realizada pela União com as escolas particulares de pequeno e médio porte, em 482 estabelecimentos de educação básica, localizados em 83 Municípios brasileiros, as escolas privadas perderam, em média, até maio de 2020, 52% de suas receitas. Na educação infantil, essa perda foi de 56%. Os atrasos no pagamento de mensalidades chegaram a 17% em abril (antes da pandemia, eram cerca de 9%), e a perda de alunos, àquela época, já girava em torno de 10%.



Ainda de acordo com a pesquisa, entre 30% e 50% das escolas particulares de pequeno e médio porte do Brasil estão sob o risco de falência, em razão da pandemia do novo coronavírus, sendo que em 95% dos estabelecimentos já houve o cancelamento de matrículas.

Os altos índices de inadimplência e evasão, aliados à necessidade de investimentos, com vistas a adaptar a escola ao formato remoto, criaram um cenário que precisa ser olhado com cuidado, e o Projeto de Lei nº 195, de 2020, é bastante consistente em relação a isso.

Por meio de providências como as sugeridas na proposição, será possível intervir de modo tempestivo para socorrer as escolas privadas de educação básica, com reflexos positivos não somente na manutenção da arquitetura educacional brasileira, com destaque para a educação infantil, em que a rede pública ainda é incapaz de atender a todas as crianças em creches e pré-escolas, mas também no grau de empregabilidade do setor, que mobiliza 556 mil professores, segundo dados do Censo Escolar de 2019.

Nesse sentido, o projeto explicita a possibilidade, nas instituições de ensino, de redução de jornada e suspensão de contratos previstas no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Altera, assim, a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 – decorrente da Medida Provisória nº 936, de 1º abril de 2020. Essa é uma questão de segurança jurídica, já que há no setor uma leitura de que tais medidas de preservação de emprego não seriam aplicáveis a esses estabelecimentos, por conta da existência de requisitos diferentes de carga horária nas escolas ou pela natureza sem fins lucrativos de parte das entidades.

Com a aprovação do projeto, essa dúvida não irá persistir. Os profissionais da educação terão garantido o direito de pagamento de seus salários pelo Governo Federal, ao passo que demissões desnecessárias serão evitadas.

No que se refere às questões tributárias, não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada suspende a exigência dos tributos federais no ano de 2020 e modifica a norma geral que regula o tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, cuja competência para disciplinar é da União, a teor da alínea "d" do inciso III do art. 146 da Constituição Federal. Para este último caso, lei complementar federal é o veículo legislativo adequado para disciplinar o assunto.

Entendemos ser oportuna e meritória a alteração legislativa, na medida em que, em tempo de grave crise econômica, qualquer proposta que alivie os encargos tributários merece ser recepcionada.

A suspensão da exigibilidade dos tributos até o final deste ano propiciará aos contribuintes um fôlego no capital de giro, que favorecerá a manutenção do empreendimento.

Para atender às exigências das normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de novembro de 1998, sugerimos ajustes na redação do art. 3º do PLP, conforme emenda anexa. Na medida em que o objeto do PLP é restrito às instituições de ensino da educação básica, acolhemos parcialmente a Emenda nº 2, do Senador Acir Gurgacz, de modo que modificamos o art. 3º, para conferir um tratamento diferenciado apenas para os contribuintes que atuam na área específica, e prorrogamos a carência para o mês de maio de 2021. Individualizamos os fatos geradores que serão abrangidos pela suspensão e especificamos que esta última contemplará os meses de maio a novembro de 2020, pois a competência de dezembro vencerá em janeiro de 2021, período não coberto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, assim como definimos o índice de juros (taxa Selic) a ser aplicado às parcelas.



Ademais, limitamos os benefícios da moratória e do parcelamento àquelas empresas integrantes do Simples Nacional. Com esta medida, reforçamos que o foco do projeto é justamente as pequenas empresas e empresas de pequeno porte, na medida em que são elas as que mais sofrem com os efeitos da pandemia.

De acordo com a informações recebidas pela Confederação Nacional dos Municípios, não haverá impacto para esses entes subnacionais.

A Emenda nº 3, de Plenário, de autoria da Senadora Rose de Freitas, dá nova redação ao art. 2º da proposição, para alterar o texto do §2º, acrescido ao art. 2º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, a fim de ampliar, com a inclusão das instituições superiores, o rol dos estabelecimentos de ensino a serem atendidos pelo programa. A esse respeito, julgamos que haveria dispersão indesejável dos recursos nestes tempos de escassez, pois o leque de instituições iria se ampliar de maneira significativa e as quantias distribuídas poderiam beirar o irrisório.

Em adição, importa considerar que devemos priorizar a educação básica, que é onde está a mais significativa fragilidade, sobretudo quando consideramos que é a etapa que atende, dentre outras tão importantes quanto, também à educação infantil, que apresenta déficit significativo de vagas. Com o fechamento generalizado de instituições da educação infantil, pode-se criar uma série de problemas sistêmicos de grande envergadura para a educação brasileira, de difícil gerenciamento.

Não se pode esquecer que, enquanto os gestores preocupam-se com o colapso no sistema de saúde, o fechamento de escolas privadas pode gerar um colapso no sistema de ensino, especialmente diante do fato de que os alunos podem se matricular na rede pública a qualquer momento do ano e muitos sistemas de ensino público não estão preparados para receber um contingente tão grande de alunos.

Ressaltamos ainda, a esse respeito, que tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados proposições que buscam minorar os problemas enfrentados durante a pandemia de Covid-19 pelas instituições privadas de educação superior. Citamos, a título de exemplo, o Projeto de Lei nº 4.021, de 2020, do Senador Dário Berger e outros, o PL nº 3.843, de 2020, do Senador Rogério de Carvalho, e o PL nº 1.886, de 2020, do próprio Senador Jorginho Mello. Este último, aliás, já foi aprovado nesta Casa e seguiu para a Câmara dos Deputados.

Por sua vez, as Emendas nºs 4 e 9 de Plenário estabelecem a proibição de demissão sem justa causa pelas instituições beneficiadas. A preocupação com a preservação de empregos é uma que compartilhamos.

Contudo, o projeto em análise já assegura que as instituições poderão participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Consideramos que o desenho proposto no projeto já é amigável aos empregos, ao passo que entendemos que criar muitas condicionantes para o acesso ao subsídio aqui previsto poderia resultar em baixa adesão e pouca efetividade da nova lei. Rejeitamos essas Emendas.

No que se refere ao art. 6º do projeto de lei, a mesma matéria está sendo tratada de forma mais ampla e, no nosso entender, mais apropriada no Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020. Em função disso, apresentamos a emenda supressiva e não acolhemos a Emenda nº 5-PLEN, na parte que pretendia modificar o art. 79-F da Lei do Simples Nacional.

Em relação ao art. 2º da Emenda nº 5-PLEN, destacamos que não complementa, mas substitui o Pronaieeb pelo “Programa Estudantil Emergencial”, a ser destinado a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando



houver perda da renda familiar em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, suspensão de contrato ou redução salarial. A esse respeito, pensamos que é melhor manter o texto original, considerando a necessidade que as escolas privadas de educação básica têm de auferir algum tipo de recurso direto, para a gestão do presente momento de crise, e deixar a discussão louvável do referido Programa Estudantil Emergencial para o âmbito do PL nº 3.842, de 2020, do nobre colega Senador Rogério, que trata exatamente do tema e aguarda deliberação deste Plenário.

A Emenda nº 6-PLEN traz ao texto do projeto obrigações previstas pela Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando as instituições que façam jus aos benefícios do Pronaieeb a divulgar planilha de custos que reflita os impactos financeiros provocados pela pandemia. Exige-se, ainda, a divulgação de uma série de outras informações, tais como: relatório financeiro sobre os impactos econômicos da pandemia, alterações de custos motivadas pela interrupção das aulas e pela necessidade de implementação de arranjos alternativos, evolução das taxas de inadimplência e de evasão, estimativas de variação da receita bruta e do lucro anual, entre outras. Além disso, prevê a necessidade de concessão de descontos imediatos nas mensalidades e enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, caso haja viabilidade econômico-financeira.

Em que pesem as nobres motivações da apresentação da emenda, entendemos que ela não deve ser acatada. A exigência de tais contrapartidas dificultariam o acesso ao programa, principalmente por parte de instituições de menor porte, que, em momentos de crise, são as que mais necessitam do auxílio governamental. Além disso, a exigência de tornar público um grande número de informações bastante sensíveis, como receitas, custos e lucros, também tenderia a diminuir os incentivos para o acesso ao programa. Finalmente, uma premissa do Pronaieeb é que as instituições de ensino privadas se encontram em dificuldades financeiras, sendo, portanto, necessária a atuação governamental para auxiliá-las a superar esse período de dificuldades. Nesse sentido, não nos parece aconselhável exigir como contrapartida a concessão de descontos, obrigando as instituições beneficiárias do programa a abrir mão de receitas em um momento já caracterizado por fortes restrições financeiras.

A Emenda nº 7 trata de incluir as instituições que oferecem educação profissional técnica de nível médio entre as beneficiárias do Pronaieeb. Não achamos que seja o momento para fazer tal inclusão, pois, em momento de escassez, nosso norte deve ser o amparo às crianças e aos adolescentes da educação básica.

Julgamos a Emenda nº 8 pertinente, pois prevê uma contrapartida às instituições que forem beneficiadas pelos subsídios mensais de que trata o programa, nos termos do regulamento, na proporção dos valores recebidos. A fim de garantir o caráter social dessa medida, mas sem sobrecarregar em excesso instituições já tão penalizadas pela pandemia, substituímos a expressão, abre aspas: “com garantia de concessão de bolsas em valores correspondentes aos auferidos por pelo menos 5% das matrículas efetivadas”, fecha aspas. Destaque-se que, ao contrário da Emenda nº 6, que prevê a concessão de descontos ainda em 2020, a Emenda nº 8 prevê a oferta de bolsa de estudos somente em 2022, quando se espera que a situação financeira das escolas já esteja relativamente normalizada.

Em adição, substituímos, no projeto de lei, a expressão, abre aspas: “ensino básico”, fecha aspas, por, abre aspas: “educação básica”, fecha aspas, a fim de harmonizar a norma à terminologia utilizada na legislação educacional vigente, e retiramos o prazo de 12 meses para a consultoria a ser prestada pelo Sebrae, pois entendemos que essa possibilidade pode se estender por um prazo maior. Além disso, prevemos a edição de regulamento com os critérios para



distribuição do subsídio e mencionamos explicitamente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de forma a esclarecer o prazo de duração do programa.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, com as seguintes emendas, pelo acolhimento da Emenda nº 8, pelo acolhimento parcial das Emendas nº 2 e nº 6, e pela rejeição das demais apresentadas.

É o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 132/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 8, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 2 e 6, apresentando as Emendas nºs 10 a 15, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, vamos à apreciação.

Nós temos aqui vários destaques. Primeiramente, quero consultar os Senadores – permito-me aqui, na Presidência –, aqueles que já tiveram o requerimento pelo menos parcialmente acolhido. O primeiro deles, Senador autor do 1.784... (**Requerimentos nºs 1766, 1784, 1788, 1809, 1814 e 2138/2020 - Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Quem está pedindo? (*Pausa.*)

O Líder Fernando Bezerra pede pela ordem.

Pois não, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer uma manifestação prévia em relação a esse projeto que está sob análise do Plenário do Senado Federal. Na realidade, é um projeto de autoria do Senador Jorginho Mello e que teve uma participação destacada da nossa querida Senadora Daniella Ribeiro.

O Governo se esforçou muito nos últimos dias para construir um texto comum, de entendimento. A Senadora Daniella Ribeiro foi incansável, inexcedível nas reuniões e nas tratativas que manteve, tanto com a equipe do Ministério da Economia quanto com a equipe da Segov, para que se buscasse esse entendimento.

Na realidade, o Governo ainda tem algumas restrições em relação ao relatório final apresentado, mas, em reconhecimento ao esforço e ao trabalho da Senadora Daniella Ribeiro, o Governo vai adotar como procedimento o encaminhamento favorável ao relatório da Senadora, porque isso ainda será apreciado pela Câmara, e na Câmara se buscarão os ajustes que o Governo entende serem pertinentes no projeto.

Eu chamo atenção porque há diversos destaques apresentados. Todos esses destaques ampliam o impacto fiscal do projeto, e nós estamos em uma situação limite. É esse o apelo que quero fazer aos Líderes, aos autores dos destaques. O Governo já admite o projeto tramitar, que o projeto possa ir à Câmara para que a gente possa sinalizar, como deseja o Senador Jorginho Mello, um apoio, um socorro às escolas do ensino básico – repito, ensino básico –, e não estender isso para as escolas de ensino superior, porque haverá implicações fiscais relevantes, mas ajudar o ensino privado na área do ensino fundamental neste momento de pandemia. Então, o meu apelo é para que a gente tenha a compreensão de que nós temos muitas demandas e não temos os recursos ilimitados. O Governo não dispõe de recursos ilimitados. Nós estamos já usando a contratação de dívida pública para fazer face a todas essas demandas que surgem.



Então, o meu apelo é: reconhecendo o trabalho da Senadora Daniella, para que a gente possa ver a matéria ser aprovada, se possível até por um amplo entendimento, por um amplo consenso, eu pediria que os Líderes e autores dos destaques pudessem também manifestar essa compreensão com a retirada, para que a gente pudesse aprovar a matéria por um amplo entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

O Requerimento nº 1.784, do Senador Acir Gurgacz, pela Liderança do PDT, de destaque da Emenda nº 2, foi acolhido parcialmente pela Relatora e, portanto, deferido. Naturalmente, aqui, ele deixa de ter a validade.

O Senador Acir Gurgacz está conosco *on-line*. Fica, então, já resolvido. O atendimento foi feito. Está deferido.

Sobre o da Senadora Eliziane, vou comentar daqui a pouquinho.

O Requerimento 1.809, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede. Destaque da Emenda nº 8. Também acolhido pela Relatora. Destaque prejudicado.

O Requerimento 1.814, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT. Destaque da Emenda nº 5, substitutivo. Também deferido. Prejudicado o requerimento.

O Requerimento 2.138, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS. Destaque da Emenda nº 6. Emenda acolhida parcialmente pela Relatora. Também deferido. Fica prejudicado aqui.

A Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, tem o destaque da Emenda nº 4. Está deferido pela Presidência

Senadora Eliziane Gama, a senhora está com a palavra para defender, por gentileza, o destaque.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. me ouve, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Sim, alto e claro.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Eu queria fazer um apelo à Senadora Daniella, que, aliás, fez um grande relatório. O que nós temos, na verdade, trabalhado, não apenas nesse projeto, mas desde quando fizemos um debate do Pronampe e outros mais, foi exatamente com a nossa preocupação em relação ao emprego. Não dá para a gente, por exemplo, socorrer a empresa sem pensar no que a gente defende como linha mestra, que é a geração de emprego, a renda, na verdade, da sociedade. Então, nós colocamos exatamente como contrapartida a manutenção do professor, e aí, portanto, a não demissão.

Os dados, Presidente, que foram apresentados, até o presente momento, são realmente preocupantes. Por exemplo, nós tivemos, aqui, o sindicato dos professores de São Paulo, que apresentou que, pelo menos, 50% de várias escolas, sobretudo as que atendem crianças na creche, poderão fechar. E nós temos um percentual de, pelo menos, 10% hoje das crianças que estão em sala de aula, na escola privada, que estão migrando para a escola pública, exatamente pela situação econômica que realmente nós estamos vivenciando. E a quantidade de professores demitidos, até o presente momento, passa de 300 mil professores. Então, você vê que, realmente, os números são muito preocupantes. Então, não dá para a gente socorrer a empresa sem socorrer quem? O empregado, o trabalhador. Então, é, nessa perspectiva, de fato, que nós estamos fazendo a defesa.

Eu queria, mais uma vez, pedir a sensibilidade da Senadora Daniella, pedir ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, que, pelo que eu estou vendo, está numa linha de entendimento com



a Relatora, para que a gente realmente mantivesse essa nossa emenda e pudesse realmente retirar, ou melhor, não é nem retirar o destaque, é aglutinar, na verdade, o destaque dentro da proposta da Senadora Daniella, no relatório. Eu acho que nós poderemos, nesse sentido, em admitindo essa emenda, apresentar a plenitude da nossa iniciativa, eu acredito que a do Fernando, a do Jorginho, que é o proponente inicial, e também a da nossa querida Daniella, que é exatamente a visão, o olhar para o trabalhador brasileiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora.

Senadora Daniella Ribeiro, o seu posicionamento, por favor.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento a querida Senadora Eliziane Gama, que tem um trabalho fabuloso aqui dentro do Senado Federal.

E claro que nós vislumbramos; eu queria dizer, Senadora, que o projeto primeiro vislumbrou – e aqui, mais uma vez, eu louvo demais a iniciativa do Senador Jorginho Mello –; nós vislumbramos também essa questão do emprego, agora lembrando que os empregos, que é o que está no relatório, estão garantidos com a Medida Provisória 936, que trata do Programa de Manutenção do Emprego. Nas reuniões que tivemos, Eliziane – nós fizemos questão de fazer várias reuniões com donos de escolas de ensino básico, virtuais, obviamente, de todo o País –, esse tema, quando foi tratado, eles entendiam exatamente que estava já acolhido na 936. Por isso é que eu peço sua compreensão, porque o impacto nesse sentido pode acabar sendo muito maior do que o benefício recebido.

Ao mesmo tempo, a própria Medida Provisória 936 trata do programa de manutenção de empregos. Então, nesse sentido, quero sua compreensão, porque já houve a compreensão, que é a principal, dos próprios donos de escola, ouvindo a própria preocupação também dos professores. A maior preocupação deles era também essa questão das demissões e como eles poderiam ser atendidos. A gente acaba também com qualquer interesse que as escolas possam ter em aderir ao programa se a gente fizer uma coisa como essa. A melhor saída é a adesão, realmente, porque, dessa forma, impondo uma situação como essa você pode acabar com o interesse da escola no programa e realmente elas desistirem de tudo. Então, nesse sentido, a melhor saída é a adesão ao programa de manutenção de empregos.

Por isso é que não acatei essa emenda e peço sua compreensão, que nos ajude nisso que a gente conseguiu construir.

E agradeço as palavras do Senador Fernando Bezerra, que nos ajudou também nessa construção, junto com o próprio Senador Jorginho Mello, que esteve nessas reuniões comigo. Nós fizemos questão de trabalharmos juntos, porque não é algo fácil, mas, por esse entendimento é que não foi possível acatar a emenda.

Peço sua compreensão a respeito do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella.

Senadora Eliziane, V. Exa. mantém o destaque?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente, V. Exa. pode passar a fala para mais algum colega só enquanto eu converso aqui com um dos sindicatos com quem estava dialogando e, em seguida, eu falo sobre o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pode.



Então, vamos fazer o seguinte: nós vamos colocar a matéria em votação. Essa não há como nós fazemos de forma simbólica. Precisamos de 41 votos "sim" para que ela possa ser aprovada.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta deste Senado, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Votação aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Para orientar, vamos começar a listagem com os Líderes.

MDB, Senador Eduardo Braga. *(Pausa.)*

Senador Eduardo Braga, o áudio está aberto.

Senador Otto Alencar, do PSD. A sua orientação de Líder, por favor.

Voltou o Senador Eduardo Braga?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Só um minutinho, Senador Otto. Um instante só. O Senador Eduardo Braga retomou aqui.

Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é para acompanhar, obviamente, o relatório da eminentíssima Senadora Daniella Ribeiro, como sempre, muito dedicada.

Acho que esse tema do Pronaieeb é um tema muito importante. Nós temos nos dedicado, a exemplo do que falamos ainda mais cedo com relação à micro e pequena empresa, à questão do Pronaieeb, que também é importante no auxílio às instituições de ensino e de educação básica. Portanto, é mais um programa estratégico importante que nós estamos votando neste momento.

É importante também destacar, Sr. Presidente, que, ao estabelecer o Pronaieeb, nós estamos também permitindo a opção excepcional pelo regime especial unificado de micro e pequenas empresas de porte do Simples Nacional.

Portanto, encaminhamos com o parecer da eminentíssima Daniella Ribeiro, parabenizando mais uma vez a nossa brilhante Senadora.

Parabéns, Senadora! A senhora, como sempre, muito dedicada.

O nosso voto é a favor do relatório. Portanto, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – O MDB encaminha "sim". Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Pelo PSD, Senador Otto Alencar;

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Quero, primeiro, destacar e elogiar a iniciativa do Senador Jorginho Mello. Ele fez um projeto muito importante para dar condições a que as escolas possam continuar funcionando, dando as mesmas condições que foram dadas a outras empresas dentro do período de calamidade pública.



O relatório da Senadora Daniella Ribeiro é muito correto. Ela discutiu isso com o Governo e fez um relatório que nos convence totalmente da necessidade da aprovação, de forma que o PSD encaminha o voto "sim" pela aprovação da matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto. O PSD encaminha o voto "sim".

Pelo Podemos, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, sempre que tratarmos de educação e saúde, devemos olhar com o máximo carinho as maiores carências do Brasil. Embora haja dificuldades financeiras a que vai chegando o nosso País, merecem apoio tanto a autoria do Senador Jorginho como o excelente relatório da Senadora Daniella.

O Podemos libera a bancada, mas eu particularmente voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado. Podemos libera a bancada. PSDB, Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar a Senadora Daniella, que conhece e fez um esforço imenso com relação a essa matéria.

Hoje nós estamos tratando de educação e ciência e tecnologia – tecnologia, principalmente.

Eu, de formação, sou contador, já tive escola, já fui Presidente de sindicato, de federação. Andei este Brasil todo falando sobre custo, como fazer o custo de uma escola. Por isso, estou inclusive me dedicando muito à questão do CAQ (Custo Aluno-Qualidade).

Vou dizer que foi o primeiro passo. É sinal que nós começamos agora a discutir um pouco educação, ciência e tecnologia. Não tenho dúvida de que o futuro deste País passa por isso. São irrelevantes esses valores para quem conhece, mas é o primeiro passo.

Eu faço um apelo realmente, Fernando: que a gente ouça também os ministérios das áreas, tanto o da Ciência e Tecnologia quanto o da Educação. Quem conhece a fundo realmente sabe que a grande maioria das escolas já estão falidas. Há ainda, inclusive, no Brasil, decisões judiciais proibindo a abertura. Então, o Judiciário proíbe, as escolas continuam funcionando, e a própria convenção coletiva não permite demissão. Estão todas quebradas. A gente precisa conhecer um pouco melhor a questão da educação no Brasil.

Parabenizo muito a Daniella. O PSDB vai encaminhar pela aprovação, e que a gente possa votar. Agora no Fundeb nós estamos dando preferência também à educação infantil. Acordamos agora, porque a casa não começa pelo telhado, a casa começa pela educação infantil. Na educação, nós não podemos só investir em curso superior. Parabenizo-a, e o PSDB vota "sim" nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – O PSDB encaminha "sim".

Pelo Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas encaminha o voto "sim" a esse projeto.

Trata-se de um projeto que versa sobre mais uma medida de socorro, de auxílio a setores atingidos pela pandemia, desta feita as instituições de ensino de educação básica. Eu quero cumprimentar a iniciativa do Senador Jorginho Mello, o parecer elaborado pela Senadora Daniella Ribeiro e repito: mais uma medida protagonizada pelo Senado a acolher essa pretensão que a sociedade tem de minimizar os impactos desse momento que o Brasil vive.

O encaminhamento do Democratas é pelo voto "sim", portanto.



Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Democratas, "sim".

Pelo Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro. Como vota V. Exa.?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Nossa voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado.

Pelo PT, Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

O áudio está desligado, Senador.

Pois não, agora sim.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Primeiro quero cumprimentar a Senadora Daniella Ribeiro, cumprimentar o Senador Jorginho Mello, que sempre apresenta propostas que ajudam e que trazem benefícios para diversos setores, como foi o Pronampe, agora o Pronaieeb.

Eu tinha uma emenda que visava garantir que fosse pago, fosse dado um desconto, que fosse utilizado esse recurso para pagamento das mensalidades. Acredito que essa seria uma forma mais orgânica de manter a escola, mas imagino que o tempo para que isso aconteça não seja o tempo adequado. Esse deveria ter sido o caminho adotado para que organicamente essas escolas continuassem funcionando. Nesse sentido, como não há essa possibilidade, com todo o processo de logística para fazer isso, a gente defende o voto "sim" e espera que o Governo, com isso, não diminua recursos para a educação básica, retirando esses recursos da educação básica das escolas públicas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – O PT encaminha o voto "sim".

Pelo Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós fazemos o encaminhamento favorável. Quero falar aqui sobre o nosso destaque e cumprimentar mais uma vez a Senadora Daniella, cumprimentar o Líder do Governo Fernando Bezerra, que tem feito realmente um esforço não somente em relação a essa matéria, mas em relação às demais matérias, no sentido de chegar, na verdade, ao entendimento de um texto minimamente adequado para o atendimento da população brasileira. Isso ele tem feito em vários os momentos.

Lembro também que o Congresso Nacional tem sido extremamente protagonista nesse período de pandemia, a gente tem evoluído, inclusive, com ações importantes e programas. Aliás, acho que a maioria dos programas que estão hoje em execução foram fruto de ações do Congresso Nacional.

E o Partido Cidadania é um partido que soma, Presidente – só mais alguns segundos, para finalizar sobre o destaque – é um partido que ajuda, na verdade, a aprimorar aquilo que é possível, mas também a gente não atrapalha. O Cidadania é um partido que é responsável com a população brasileira. A gente sabe que o ideal, o ótimo... Há um provérbio popular que diz que o ótimo é inimigo do bom; então, o ótimo seria a gente ter contrapartidas mais efetivas para garantir de fato o trabalho – a garantia realmente da renda do trabalhador. Mas nem sempre, realmente, é possível.

Então, em função das argumentações apresentadas pela querida Daniella e também pelo Fernando, Líder do Governo – as posições, na verdade, que ele colocou –, o Cidadania retira o destaque e faz o encaminhamento favorável ao projeto, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Retirado, portanto, o destaque. Agradeço o entendimento e principalmente o posicionamento do Cidadania em prol de que nós votemos e – quem sabe? – aprovemos hoje ainda uma ajuda importante para a recuperação do País no próximo ano.

Pelo PDT, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente agradeço à Senadora Daniella Ribeiro, a nossa Relatora dessa matéria, por ter acatado parcialmente a minha sugestão de emenda que aumenta o prazo de carência, através da Emenda nº 2, que apresentei a esse projeto. E, assim, entendo que a matéria merece prosperar, pois esse projeto ajuda tanto os profissionais da educação como as escolas particulares, que atravessam um momento difícil devido à pandemia.

Portanto, eu também retiro o nosso destaque que apresentamos, pois a Relatora atendeu parcialmente à nossa sugestão. Então, fica retirado o destaque.

O encaminhamento do PDT é pela aprovação, mais uma vez, cumprimentando a Relatora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz.

O PDT encaminha "sim".

Temos Senadores que ainda não votaram e que estão presentes: Wellington Fagundes... Vou ler: Sérgio Petecão, PSD; Senador Angelo Coronel; Senador Wellington Fagundes; Eliziane Gama ainda não votou; Vanderlan Cardoso; Rodrigo Pacheco; Paulo Rocha; Humberto Costa; Ciro Nogueira; Elmano Férrer; Jean Paul Prates; Styvenson Valentim; Mecias de Jesus; Dário Berger; Major Olímpio. Nós precisamos de 41 votos para que a matéria possa ser aprovada.

Pelo PROS, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, um país que investe na educação evita a prisão dos seus adultos.

Mas, nesse projeto, existe uma emenda da Senadora Zenaide. Eu queria vênia de V. Exa. para deixar a Senadora Zenaide se pronunciar se ela foi atendida ou não.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Perfeitamente.

Senadora Zenaide Maia, o meu boa-noite a V. Exa.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a nossa Senadora Daniella pela relatoria e dizer o seguinte: não era exatamente como a gente queria. A contrapartida para os pais de alunos que são devedores não foi tão sugestiva, mas, neste momento, como foi mostrado pelo Líder do Governo, é o que é possível ser feito.

Então, o PROS orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide.

O PROS orienta "sim".

PL, Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.



Quero, primeiro, fazer um cumprimento especial à nossa Senadora Daniella Ribeiro pelo esforço dela. Eu estou muito feliz com a escolha dos Relatores: quando foi escolhida a Senadora Kátia Abreu para o Pronampe, ela foi uma leoa para fazer com que acontecesse e a gente conseguisse aprovar. E, agora, a Senadora Daniella Ribeiro, da mesma forma, com o seu jeito meigo, fez reuniões no Brasil todo, claro, de forma virtual. O Ministro da Economia participou de um encontro que nós fizemos, eu estive junto, para que se chegasse a esse resultado.

Nós estamos investindo em educação. Precisamos apurar agora lá na Câmara. Eu quero pedir para todos falarem com os seus Líderes na Câmara, para que chegue em tempo isso. O desespero é muito grande, as escolas estão quebrando, estão fechando. O pai levou embora o filho e contratou uma babá; quando voltar a escola, ele vai devolver, mas, quando voltar, não haverá mais escola.

Então, eu quero agradecer o apoio de todos e pedir urgência urgentíssima para essa pequena ajuda, com a contribuição do Governo. Quero cumprimentar o Fernando Bezerra que contribuiu para que a gente chegasse a esse entendimento.

Senadora Daniella, a senhora foi grande, a senhora contribuiu efetivamente para a educação brasileira!

O Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – "Sim", PL.

Pelo PSB, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós do PSB, claro, vamos acompanhar o mérito da proposta do Senador Jorginho Mello, que foi tão bem formatada no relatório do parecer da nossa conterrânea, Senadora Daniella Ribeiro, é óbvio que sim.

Eu só faço um adendo, Sr. Presidente. Da mesma maneira, quando nós discutimos a proposta que aprovamos, finalmente, do benefício aos milhares de cidadãos brasileiros vinculados direta e indiretamente ao setor cultural, eu sempre defendi que esses recursos pudessem ir diretamente às entidades para que nós não tivéssemos que perpassar por um processo burocratizante que dificulta que esses recursos cheguem, como deveriam chegar, mais rapidamente aos beneficiários finais.

Basta que nós vejamos que, passados esses últimos dias, desde o momento da aprovação e sanção da Lei Aldir Blanc, grande parte dos passíveis a receber esses benefícios não recebeu. Da mesma forma, a meu ver, nós poderíamos ter uma efetividade... Claro, temos um caminho a percorrer, mas não tenho dúvidas de que, com a ação do Líder Fernando Bezerra, com a articulação na Câmara Federal, poderemos encurtar esse trajeto. Mas seria muito mais rápida a ajuda, o benefício, o socorro para diminuir a asfixia de tantas e tantas centenas de escolas e de estabelecimentos educacionais se os recursos não tivessem que passar ainda por um processo burocrático envolvendo Municípios. Essa é a minha modesta colocação.

Ademais, concordo plena e completamente com a ideia.

Votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

O PSB, "sim".

Pelo Rede, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Senador Carlos Viana, mais uma vez cumprimento-o por tão bem estar presidindo esta sessão.



Presidente, eu queria cumprimentar a Senadora Daniella Ribeiro, em especial, não só pelo belíssimo relatório que ela fez. Entre outros aspectos, ela acatou uma emenda de nossa autoria – e eu a agradeço – que estabelece como uma das contrapartidas para as instituições privadas de ensino, ao receberem o auxílio de recuperação por parte do Governo, também concederem bolsas de estudos comparativamente, proporcionalmente ao auxílio que irão receber. Portanto, é importante isso, Sr. Presidente. Só isto para concluir: não só é importante que sejam recebidos os auxílios às escolas privadas; é fundamental que elas mantenham a qualidade da educação e é fundamental também que elas não demitem os professores e que possibilitem o acesso principalmente aos estudantes mais carentes.

A Rede encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe.

Estão precisando mandar um pouco dessa água do Amapá para nós aqui, viu? V. Exa. está cada vez mais jovem. E com esse estresse todo da política que a gente vive aqui, passam esses anos todos... Um abraço! Meus parabéns, Senador Randolfe.

Pelo PSL, a Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Jorginho Mello, sempre atento à iniciativa privada, sempre atento ao microempresário, ao pequeno empreendedor. Quero parabenizar a Senadora Daniella Ribeiro pelo relatório.

E quero dizer que, por mais que aprovemos essa medida, a minha preocupação ainda é se o recurso vai chegar ao destinatário. Há muitas escolas hoje que já demitiram seus funcionários, já estão com suas contas no vermelho, já podem estar até negativadas – podem estar até não; com certeza estão. Então, esta é a preocupação: nós liberamos crédito e não conseguimos que chegue ao destinatário. A isso é importante que fiquemos atentos.

O PSL encaminha "sim".

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado.

O PSL encaminha "sim".

Pelo PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Olá, Presidente.

O PSC vota com a Relatora, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Pergunto ao Senador Fernando Bezerra se posso dar como encaminhado "sim", uma vez que V. Exa. já se manifestou logo no início da matéria. (*Pausa.*)

O.k. O Senador Fernando Bezerra encaminha o voto "sim" pelo Governo.

Eu vou abrir aqui a lista de oradores, enquanto nós terminamos a votação, e volto a dizer aos senhores que a minha preocupação aqui é dar, naturalmente, espaço para que todos os Senadores possam se manifestar.

Antes, Senadora Daniella Ribeiro, pois não.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esse momento para agradecer aos colegas, primeiro ao Senador Jorginho Mello pelo projeto e pela confiança na minha relatoria; agradecer ao



Senador Fernando Bezerra, que foi fundamental na nossa articulação junto com o Governo daquilo que foi possível nesse instante garantir a cada um dos colegas Senadores e Senadoras.

Já agradeço também a cada um que votou e àqueles que retiraram os destaques, compreendendo a urgência e o momento de fazermos juntos essa ação e aprovarmos juntos esse projeto, que foi realmente construído a muitas mãos. Estivemos nós como autor e Relatora, mas fizemos também com que os donos de escolas, que estão vivenciando esse momento tão difícil, pudessem ser ouvidos. E acredito que isso deu mais consistência... Acredito não, tenho certeza de que deu mais consistência ao nosso projeto a participação de todos eles na construção e principalmente os relatos que nos foram trazidos.

Há preocupação com a questão também do emprego, porque, havendo as escolas, haverá emprego e, não havendo as escolas, não haverá emprego. Então, é importante a gente dizer isso.

Além de agradecer aos Senadores e às Senadoras, quero agradecer aos colegas que retiraram os destaques e à Senadora Eliziane, que, de uma forma final, esteve nessa construção do debate e foi extremamente compreensiva.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que nosso trabalho não termina aqui. Quero dar essa tranquilidade a todos de que o trabalho não termina aqui. Nós temos o compromisso de, sim, mandar o mais rápido possível para a Câmara e lá, nos ajustes que forem necessários, ter a regulamentação, enfim, da melhor forma possível, porque a mesma preocupação que vocês têm, o autor tem e a Relatora também tem...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senadora.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... de que isso chegue rapidamente, Sr. Presidente – para finalizar –, aos donos de escolas do ensino privado na educação básica.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Grata a todos e todas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Quero pedir os votos aqui, antes de abrir a palavra. O Senador Eduardo Braga, pelo que percebo, está conosco e não votou ainda; a própria Senadora Soraya Thronicke já votou – muito obrigado –; o Senador Dário Berger, do MDB, também ainda não votou; o Paulo Rocha também; e Major Olímpio, do PSL.

O Senador Kajuru reclamou que não usou dos três minutos, anteriormente, que lhe são de direito.

Senador Kajuru, a palavra está com V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Só um minutinho, Kajuru.

Senador Paulo Rocha, o senhor está com alguma dificuldade para votar? (Pausa.)

Só um instantinho, Kajuru.

Pois não, Senador Paulo Rocha, pode se manifestar.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Estou com dificuldade de votar, Presidente. Se é possível registrar aqui ao vivo...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... eu sigo a orientação do meu Líder e voto "sim".



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, está registrado, Senador Paulo Rocha, o voto "sim".

Senador Kajuru. (*Pausa.*)

Está sem áudio, Kajuru. Está sem áudio.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– O senhor desligou o meu microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Não, eu não desligo o microfone aqui.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

– Está chegando?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Está chegando sim, alto e claro.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

Para discutir.) – Presidente, o senhor me conhece como jornalista, eu sou assim, eu tenho um poder incrível de perceber quando alguém está com alguma bronca comigo. Para mim, o senhor está, e é injusta. Eu vou dizer o porquê: quando eu pedi ao senhor "pela ordem", pedi para lhe fazer um elogio.

Lembrando – exemplo – quando o Senador Eduardo Braga falou da importância da discussão de uma votação simbólica, eu me lembrei da questão das igrejas, do pecado mortal que este Congresso cometeu ao perdoar as dívidas fiscais de igrejas. E aqui vem uma notícia de agora, deste momento, do jornal *O Estado de S. Paulo*: "[Presidente] Bolsonaro diz à bancada evangélica que deve vetar parte de perdão a igrejas para não cometer crime". Sexta-feira agora é o prazo final dele. Se ele realmente agir assim, merecerá aplausos.

Então, eu quis fazer um elogio ao senhor, porque nunca ninguém, na sua Mesa, permitiu a discussão em votação simbólica. Aí o senhor alegou que iria dar prioridade a quem não tinha falado ainda, do que, na minha opinião, democraticamente – como nós convivemos numa CPI assim, o senhor era o Relator e foi exemplar na democracia –, eu discordo. Não é porque você fez o pedido "pela ordem" que você não tem o direito de usar a palavra na sua hora da lista de oradores – eu era o segundo.

Senão, não adianta nada eu ter um assessor aqui, que precisa ter um dedo de computador para ser o primeiro, o segundo, o terceiro ou o quarto – e a disputa é difícil, com Humberto Costa e os demais colegas, que são competentes. Então, eu não entendi. Se tivesse ocorrido a discussão da questão das igrejas, nós não teríamos cometido esse erro no Congresso, principalmente aqui, no Senado.

Presidente, permita-me ainda, na linha do improviso, lembrar aqui aos Senadores Alessandro Vieira e Lasier Martins – não sei se estão ouvindo – suas palavras precisas. Um, quando o Alessandro falou do reconhecimento do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre o perigo que é reeleição, do erro que é uma reeleição, para mim, só faltou acrescentar um ponto: o Fernando Henrique deveria falar como ele conquistou a reeleição dele, de que forma ele conseguiu. Isso ele não fala. Sobre Lasier, feliz da mesma forma como o Alessandro, eu queria só acrescentar ao que o amigo Lasier lembrou do Presidente Davi Alcolumbre algo que me faz lembrar Leonel Brizola e Lula – e Lula foi quem me contou esta frase e disse que a frase era do Brizola –, que disse: "Kajuru, cuidado. Tem político que guarda rancor no *freezer*". E, para mim, o Presidente Davi é assim: ele guarda rancor no *freezer*. Eu queria que ele estivesse aqui vendo. Ele não está por quê? Porque hoje ele está com Dias Toffoli, fez homenagem – ele e Rodrigo Maia, porque eles só pensam em reeleição e precisam do Supremo Tribunal Federal. E não aceitaram pedidos de



impeachment – no caso, ele Davi –, por causa da relação com o Supremo Tribunal Federal, por causa de medo. Tanto que, quando nós perguntamos – e está no *Anais* da Casa, e vocês devem se lembrar, eu fiz a pergunta – "quando haverá a votação em Plenário de CPIs?", ele respondeu três vezes a mim a palavra "oportunamente". Isso tem um ano! Eu nunca mais vou me esquecer dessa palavra. Quando eu falei da CPI do Esporte, que tem mais de 30 assinaturas, ele também falou "oportunamente". Então, em qual palavra a gente deve confiar em relação ao Presidente Davi?

Em relação ao senhor, Presidente Carlos Viana, eu só espero que o senhor não seja como o Davi de guardar rancor. Eu tenho projetos neste período todo da pandemia, já pedi ao Senador Eduardo Braga, já pedi ao Rogério, já pedi a tanta gente, mas, até hoje, não foi colocado em pauta nenhum projeto meu neste período da pandemia. E pelo jeito não vai! Isso é guardar rancor no *freezer*! E, na minha opinião, Carlos Viana não tem isso, porque eu o conheço há muito tempo!

É isso que eu queria dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senador Kajuru. Não há absolutamente nenhum rancor. Agradeço a manifestação e a sinceridade de V. Exa. no falar, mas, na condução da Mesa, quando nós estamos em pela ordem ou pela questão de ordem, nós temos que nos ater à sequência da sessão do dia. Então, V. Exa. tem, como os outros todos Senadores que se inscrevem na lista de oradores, o mesmo tempo e a mesma participação. Quando nós estamos em meio à votação em que um Senador, naturalmente, coloca pela ordem, nós temos que dar sempre preferência àqueles que vão estar se atendo à matéria, mas a manifestação de V. Exa., o tempo todo, é correta. Eu concordo plenamente: acho que nós temos que dar uma resposta à população brasileira sobre várias das investigações e dos pedidos, tanto que eu sou um dos que assinaram a lista pela CPI da Lava Toga, sou um dos que apoiaram desde o primeiro momento. Não há ninguém acima da lei, mas a Casa tem o seu Regimento, há aqueles que vão conduzindo e nós, que chegamos recentemente, temos que saber trabalhar todas essas questões para podermos incluir também as nossas pautas.

Obrigado pela sinceridade e, em momento algum... Tenho por V. Exa. uma grande admiração como meu colega e agora como Senador.

Muito obrigado.

Senador Confúcio Moura. (*Pausa*.)

Ah, sim. Nós temos que registrar aqui o voto do Senador Paulo Rocha, que pelo vídeo não é possível, mas está logado. Eu vou votar aqui, Senador Paulo Rocha. Está aqui. Vai ser mostrado. Voto "sim". O.k.? Vou fazer uma foto minha aqui. Se estou mais bonito que o Senador Paulo Rocha eu não sei, mas vamos tentar aqui. De máscara, todo mundo costuma ficar bonito.

Confirmado. O.k.

Está o.k., Paulo Rocha. Obrigado pela confiança.

Senador Confúcio Moura, suas palavras, e meu boa noite a V. Exa. (*Pausa*.)

Está sem áudio, Confúcio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Boa noite. Boa noite a todos os presentes.

Minha fala desta noite é só para advertir e fazer um pequeno retrospecto. Nós estamos chegando – estamos em setembro – a outubro, novembro e dezembro: faltam quatro meses para fechar o período de pandemia, a abrangência do decreto legislativo de calamidade pública.



Há muitos projetos em tramitação no Senado extremamente importantes. Eu gostaria que os nossos queridos Líderes, nas suas reuniões, apreciassem esses projetos.

Têm sido levados em pauta projetos isolados, como, por exemplo, o do Fust e a sua abrangência de aplicação, mas há mais de dez projetos assemelhados que tratam do Fust. Por que não se juntam todos para que seja feito um substitutivo que conte com todos? Às vezes, há alguma sugestão boa de um projeto, pega do outro, pega do outro e faz um belo substitutivo.

Assim também temos projetos subscritos da nossa Comissão de calamidade que trabalham muito com a economia, com o desequilíbrio fiscal, com esses empréstimos especiais feitos pelo Congresso Nacional e temos alguns projetos de autoria tripla, como o do Esperidião, o da Kátia Abreu e o meu, que são muito importantes para o microcrédito produtivo. Eles abrangem muito, dão muita abrangência, continuidade ao Pronampe, para que os recursos que sobrarem, para o caso de qualquer saldo desses projetos, desses planos, sejam aplicados no Pronampe ou no microcrédito produtivo. Esses projetos foram assinados por Esperidião, por Kátia e por mim; estão andando; são importantíssimos.

E há um pelo qual eu tenho imensa devoção e eu gostaria que os Líderes – eu falei com meu Líder, Eduardo Braga... É sobre o atendimento aos 6 milhões de alunos que não estão acompanhando as aulas remotas. Isso é gravíssimo – isso é gravíssimo. Talvez essa seja uma grande reforma. Nós podemos colocar o celular com *chip* para 6 milhões de alunos pobres, de favelas, do interior, de regiões remotas, que não têm esse instrumento, essa ferramenta para poder acompanhar as aulas. E as aulas presenciais, as aulas das escolas nunca mais serão iguais ao que eram no ano passado. Elas serão aulas híbridas.

Então, é preciso que a gente vote, que a gente discuta isso, para atender essa demanda imensa de 6 milhões aproximadamente de alunos pobres que não estão acompanhando as aulas remotas.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio Moura.

Vou manter, mais uma vez, o posicionamento da Presidência de chamar os Senadores que ainda não se manifestaram, e, na sequência, quando terminarmos a Ordem do Dia, nós refaremos a lista de oradores, e todos os outros poderão se manifestar até o final.

Chamo agora, para o pronunciamento, o Senador Marcos do Val. (*Pausa.*)

Retirou?

Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates. (*Pausa.*)

Jean Paul está conosco.

Pois não, Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, obrigado.

Na verdade, eu tinha pedido a palavra aqui pela ordem de inscrição, depois acabei desistindo, porque era para justamente esclarecer a questão da minha emenda no projeto de proteção aos cães



e gatos. Quero agradecer ao Senador Contarato por tê-la rejeitado. É a primeira vez que eu agradeço a alguém por rejeitar uma emenda, porque, na verdade, houve um clamor enorme nas redes sociais para que a gente retirasse as emendas e o projeto fosse diretamente à sanção. Então, quero agradecer ao meu amigo Fabiano Contarato por ter rejeitado a emenda, e, portanto, permitido... Mas quero explicar que a emenda era meritória, porque ela estendia essa proteção e esse agravamento de pena aos animais domésticos como um todo, porque o projeto original, como vocês repararam, trata apenas de cães e gatos, e há gente aí que tem passarinho, tartaruga, réptil, enfim, a ideia era expandir para isso. Mas agradeço porque, de fato, houve um grande clamor. Evidentemente os cães e gatos são a maioria esmagadora direta dos beneficiados, houve um clamor muito grande, e eu agradeço também o alerta das pessoas. As redes sociais, neste caso, de fato, funcionaram positivamente. Normalmente elas aparecerem com robôs e coisas para nos ofender. Neste caso, muito cordialmente, eu acatei o pedido, o clamor popular de retirar a emenda para tramitar mais rápido, e agradeço, portanto, por isso.

E sobre a questão do projeto das escolas privadas, o mesmo alerta que eu gostaria de fazer – o nosso Líder já pontificou –, que é justamente a questão de não ser pretexto para retirar dinheiro da educação pública. Então, nós não queremos, de maneira nenhuma, que esses 3 bilhões, que serão dedicados agora meritoriamente também para as escolas privadas, sejam depois usados como pretexto para dizer: "Olha, nós já fizemos a subvenção, aquela lá, e agora temos que cortar no orçamento público". Que não aconteça isso e tudo funcione bem.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Senador Oriovisto Guimarães, com a palavra. Boa noite a V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Boa noite, Sr. Presidente, eu lhe agradeço muito a segunda oportunidade.

Sr. Presidente, eu queria usar esse tempo para fazer um alerta ao Senado e para fazer um alerta ao Presidente Jair Bolsonaro: que não caia no mesmo erro que caiu o Presidente José Sarney quando começou a prender donos de supermercados porque eles remarcavam preço. Tentar brigar contra a lei da oferta e da procura é a mesma coisa que tentar brigar contra a lei da gravidade. Nós não podemos regular a lei da gravidade por obra de medida provisória ou por obra de lei feita pelo nosso Congresso. Eu digo isso, Sr. Presidente, porque vejo com preocupação, primeiro, que o Presidente Jair Bolsonaro pediu aos donos de supermercados que sejam patriotas e não alterem o preço dos alimentos.

Sr. Presidente, isso não é uma questão de patriotismo, isso é uma questão de conta de mais e conta de menos. Os donos de supermercados não conseguem vender por preço inferior àquele que eles compram.

A segunda preocupação é uma ação do Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que notificou os donos de supermercados para que expliquem o aumento de preços da cesta básica.

Sr. Presidente, o Paulo Guedes vai ter que pedir as contas. Ele é um liberal. Uma vez, o Presidente meio que controlou o preço da Petrobras, o Paulo Guedes foi lá, conversou e ele voltou atrás. Agora, será que ele vai de novo repetir o Sarney? Vai começar a controlar preço de supermercado? Se ele quer atuar nesses preços, ele tem que atuar aumentando a oferta, usar a Conab, usar estoques reguladores e colocar mais alimento nas prateleiras dos supermercados. Não



vai ser por lei, não vai ser por Ministério da Justiça. Isso não funciona. Desde o Império Romano isso não funciona.

Eu só quero fazer esse alerta e deixar esse aviso para que a gente não volte aos tempos do congelamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto, sempre muito equilibrado e com muita experiência.

Senador Eduardo Girão, meu boa-noite a V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Boa noite, meu querido irmão, Senador Carlos Viana, meu vizinho aqui de gabinete, e todos os colegas que estão aí conectados, que já participaram desta sessão histórica em defesa dos nossos irmãos menores, que são os animais. Parabéns ao relatório do Senador Fabiano Contarato.

Parabéns também ao relatório da nobre colega Daniella Ribeiro, que vai ajudar essas escolas que estão sendo massacradas neste momento. Entendo que alguns Estados não têm condição de voltar ainda, mas muitos outros, como o meu, o Estado do Ceará, já eram para ter voltado há muito tempo.

Eu fiquei assustado com o número que deu a minha colega, a Senadora Eliziane Gama: 300 mil professores, pessoas da área privada, perderam o emprego na área de educação. Eu sei que no Estado do Ceará 180 escolas fecharam. Agora, as praias estão cheias, os parques estão abertos, o comércio está aberto. Não se justifica. Eu sei que existe uma politicagem, com todo o respeito a quem pensa diferente. A gente percebe a politicagem disso em um ano eleitoral. Para não brigar com o setor "a" ou com o setor "b" da sociedade, não causar nenhum tipo de interferência, não chatear, acaba-se travando o desenvolvimento da educação. Nós temos lá hoje, no Estado do Ceará, alunos desmotivados, famílias preocupadas – não têm com quem deixar –, e as crianças estão brincando nas ruas, estão jogando bola, e muitas vezes são aliciadas ali, são trazidas para o tráfico de drogas. Essa é a realidade do meu Estado.

Então, parabéns, Senadora Daniella Ribeiro, pelo relatório. Confio no seu trabalho, sei que a senhora fez da melhor forma, e vou votar com a senhora se tiver destaques, enfim.

Eu queria, para encerrar, Sr. Presidente, falar sobre a escalada destrutiva que nós estamos vendo do STF sobre a operação Lava Jato. São golpes por cima de golpes. E o Senado, no meu modo de ver, é conivente com isso tudo porque não toma uma posição que constitucionalmente é dele, que é de investigar. Só para se ter uma ideia, essa dobradinha que está acontecendo na Segunda Turma, do Gilmar Mendes com o Lewandowski, em 30 dias já liberou réus da Lava Jato. É uma dobradinha superestranya, porque é no período que o Ministro Celso de Mello tirou licença. Aí acontece esse tipo de coisa. Edson Fachin está coberto de razão: não deveria ser votado isso enquanto a Turma não for refeita.

Nós temos esses campeões de pedidos de *impeachment* engavetados aqui no Senado – um dos motivos por que sou contra a reeleição: Gilmar Mendes com 18 pedidos de *impeachment*, são 56 no total; Dias Toffoli com 16 pedidos de *impeachment*; e Ricardo Lewandowski, que faz a dobradinha com o Gilmar Mendes, com 10 pedidos de *impeachment*.

Deltan Dallagnol censurado ontem no CNPM; PGR entendendo a Operação Lava Jato apenas até 31 de janeiro, mandando recado. Então, é uma situação em que vejo o crime reagindo e espero que não triunfe; que a gente possa fazer com que o bem prevaleça no nosso País e que a verdade sobressaia disso tudo. O destino desta Nação... O senhor sabe, Presidente, que Deus



abençoa esta Nação e que nós vamos ter dias melhores para os nossos filhos e netos. Mas não vamos deixar de cobrar: o que é certo é certo e o que é errado tem que ser punido.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador.

O último inscrito, que ainda não se manifestou, é o Senador Wellington Fagundes.

Logo em seguida, nós vamos encerrar a votação e vamos divulgar a nova lista de inscritos. Aqueles que quiserem se manifestar também após a Ordem do Dia podem se inscrever que nós vamos liberar o espaço logo que terminarmos as votações.

Senador Wellington Fagundes, a palavra está com V. Exa.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Meu caro Presidente, Senador Carlos Viana, é uma felicidade e satisfação estar aqui falando sob a sua Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, hoje, que é o Dia do Médico Veterinário, eu quero aproveitar esta sessão para trazer o meu abraço a todos os médicos veterinários, a todos os zootecnistas do Brasil e do mundo, porque a Medicina Veterinária tem esse papel de cuidar da humanidade. Como todos dizem, a Medicina salva o homem; a Medicina Veterinária salva a humanidade.

E o nosso papel é exatamente este: proteger a nossa fauna, proteger os nossos animais e principalmente produzir alimentos. Este é o papel que o Brasil tem feito com grande capacidade: produzir alimentos de qualidade para abastecer a luta contra a fome do mundo e também a cesta básica do brasileiro, com qualidade e com preço acessível. Então, a proteína animal é fundamental para o ser humano. E a Veterinária hoje tem esse papel de cuidar da produção da proteína animal, principalmente cuidar para que a gente não tenha mais tantas doenças no mundo. Hoje nós vivemos o momento da pandemia.

Claro, há as zoonoses, que são as doenças transmissíveis aos homens. É o papel da Medicina Veterinária fazer exatamente a profilaxia e também o controle e a erradicação dessas doenças.

Quero aqui destacar o papel do Conselho Federal de Medicina Veterinária, como membro também da Academia Brasileira de Medicina Veterinária, trazendo as minhas congratulações em nome do nosso médico veterinário, Dr. Milton, que, com 103 anos de idade, é um pesquisador, uma referência mundial na Medicina Veterinária. Portanto, neste dia, com certeza, o médico veterinário e o zootecnista têm cumprido, principalmente aqui no Brasil, o seu papel.

Da mesma forma, Sr. Presidente, eu quero parabenizar aqui o Senador Contarato, que apresentou esse projeto de lei, que demonstra um cuidado de todos nós, sobre a proteção aos animais. E, agora, tivemos então a aprovação dessa matéria pelo Plenário do Senado da República, trazendo penas mais rígidas àqueles que maltratam principalmente os *pets*, cães e gatos, que são animais de estimação. E, claro, não podemos permitir os maus-tratos aos animais. Assim, por isso, quero aqui parabenizar todos por essa votação, uma vez que, com certeza, estamos trazendo um cuidado maior aos nossos animais.

Além disso, Sr. Presidente, eu quero também destacar – e para tanto peço um tempo a mais, já que V. Exa. colocou que outros ainda podem fazer as suas inscrições, o que pretendo – a votação que tivemos agora há pouco de um requerimento de minha autoria, quando também tivemos o apoio e a votação pela unanimidade dos Senadores, a respeito da criação de uma



comissão externa para que a gente possa averiguar o desastre ambiental que está acontecendo no Pantanal.

O Pantanal de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, que se estende ainda pela Bolívia, pelo Paraguai e pela Argentina, é um patrimônio da humanidade, é a maior área alagada do mundo, que hoje está queimando. Hoje, depois de 14 anos, o Pantanal praticamente está tendo a sua fauna e a sua flora destruídas. Por isso, nós temos de estar presentes, vigilantes, e é isso que a nossa comissão externa pretende – e vamos fazer –, com visitas *in loco*, conversando com o homem pantaneiro, conversando com aqueles que investem no turismo no Pantanal, enfim, com todos aqueles que querem, acima de tudo, oferecer para as futuras gerações aquilo que realmente é um meio ambiente de qualidade. E esta é a responsabilidade de todos nós.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero aqui agradecer ao Plenário e, principalmente ao Presidente Davi e a V. Exa., que pautaram esse requerimento.

Nós queremos, com esse estudo, buscando as nossas organizações não governamentais, as nossas universidades, todas as fundações de pesquisa para que a gente encontre ou para que, se possível, a gente possa fazer uma legislação única, principalmente para o Mato Grosso e para o Mato Grosso do Sul, e que a gente possa fazer, quem sabe, o Estatuto do Pantanal, uma verdadeira legislação que possa permitir a preservação. E nós não o faremos de uma forma açodada; queremos, mais do que nunca, ouvir a ciência, a tecnologia, para que a gente possa permitir que as futuras gerações tenham um meio ambiente mais acessível e que, principalmente, possa se livrar do que está acontecendo hoje.

Cuiabá, a nossa capital, Sr. Presidente, está tomada pela fumaça. Não se enxerga a cem metros de distância. Isso tem causado, inclusive, doenças pulmonares, isso tem causado um prejuízo muito grande também para a nossa população.

Por isso eu agradeço muito e desejo aqui, finalmente, principalmente a todos os nossos médicos, médicas, veterinários e zootecnistas do Brasil, que continuemos firmes na busca, principalmente, de produzir uma vida de qualidade, alimentos de qualidade e também um meio ambiente, para as nossas futuras gerações, de qualidade.

Um grande abraço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes, do nosso Mato Grosso.

Pela ordem, Senadora Soraya Thronicke. Simone Tebet. (Pausa.)

Simone Tebet. Perdão. Perdão.

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente, obrigada.

Eu não iria pedir a palavra pela ordem, mas vou aproveitar para fazer duas reivindicações: a primeira – e é por isso que eu pedi a palavra pela ordem neste momento em que eu queria me somar à fala do Senador Wellington por ser sul-mato-grossense e serem dois terços do Pantanal no nosso Estado – é que eu gostaria muito de fazer parte dessa Comissão, capitaneada, obviamente, pelo Senador Wellington.

Nós estamos diante da maior seca dos últimos 50 anos. O Pantanal praticamente está sendo devastado e destruído. Nós nunca vimos nada igual. O incêndio não para há mais de 30 dias. Começou no nosso Estado e agora já está no Estado de Mato Grosso. Nós já aprovamos uma indicação de minha autoria pedindo apoio do Vice-Presidente da República, como Presidente do



Conselho Nacional da Amazônia Legal, para que pudesse olhar também pelo bioma do Pantanal.

Então, fica aqui, sem mais delongas, esse pedido especial para que o Senador Wellington me acolha e me aceite dentro dessa Comissão, para que possamos avançar com algumas sugestões, algumas ideias, nessa proposta.

E segundo, Sr. Presidente, se me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... eu estava, na ordem de inscrição, logo após o Senador Confúcio, e, por alguma razão, na terceira lista eu não usei a palavra ainda, a não ser para poder ajudar na votação do meu projeto, como autora num destaque da ilustre Senadora Kátia Abreu, e fui preterida na ordem de inscrição, sem nenhum problema. Mas agora eu fui jogada lá para o final da ordem da terceira inscrição. Eu pediria à Mesa que pudesse analisar essa questão, e fica aqui uma sugestão, sob a Presidência tão democrática de V. Exa., para que o autor do projeto pudesse ter pelo menos um minuto ao final da votação, para que pudesse fazer os agradecimentos devidos a quem contribuiu com o projeto. Eu perdi essa oportunidade lá atrás, fiquei muito atrás na ordem de inscrição, e agora vou ter que cometer a indelicadeza de poder fazer o agradecimento do meu projeto, não podendo, pelo tempo exíguo que temos, fazer todas as homenagens a todos os autores e Relatores da pauta de hoje.

Então, fica um pedido a V. Exa. Sei que V. Exa. só está no exercício, mas que de repente a Mesa possa conceder aos autores, nas próximas pautas, pelo menos um minuto para o agradecimento aos Senadores devidos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senadora Simone Tebet. E aqui, como forma de corrigir, naturalmente nós estamos pedindo que os Senadores confirmem o interesse em falar novamente. V. Exa. será a primeira da lista desde já.

Vamos encerrar a votação.

A Presidência pede à Mesa que encerre a votação.

Vamos acompanhar aqui o resultado.

Nós tivemos 79 presentes, 77 participantes. Acredito que teremos aqui um resultado muito bom, vamos lá.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide item 2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Votaram SIM 75 Senadores; um Senador votou NÃO.

Não tivemos nenhuma abstenção.

Portanto, está aprovada a matéria.

Aprovada a matéria principal, fica prejudicada a Emenda nº 5, ou seja, substitutiva, e, portanto, fica prejudicado também o destaque respectivo.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada com emendas, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Senador Jorginho Mello, mais uma vez, pelo trabalho, pela proposta. Parabéns a todos.

Item 4.



Projeto de Lei 2.388.

Eu pergunto aos Líderes se há consenso para a votação desta matéria hoje.

Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, sua manifestação por favor.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade, quando esse tema do Fust foi apreciado no Colégio de Líderes, eu manifestei o apoio do Governo ao PL 172, mas foi incluído na Ordem do Dia o Projeto 2.388, que tem ainda muitas pendências para serem resolvidas.

Então, eu queria fazer um apelo ao Senador Izalci no sentido de que a gente possa retirá-lo de pauta para apreciá-lo na próxima semana, inclusive, poderemos até apreciar em conjunto com o Projeto 172.

Então, o meu apelo – previamente, o Senador Izalci concordou com esse adiamento – é para que a gente possa trabalhar um pouco mais, porque, na redação oferecida para o relatório para o 2.388, ainda temos muitas, muitas diferenças a serem superadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – O.k. Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Pergunto ao Líder Eduardo Braga... (Pausa.)

O Izalci está pedindo a palavra.

Pois não, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de agradecer à confiança da Daniella, autora do projeto, pela brilhante ideia.

Mas quero dizer o seguinte para todos os Senadores e Senadoras: eu fui Secretário de Ciência e Tecnologia em 2004 e eu já dizia naquela época o seguinte: o analfabeto de hoje não é mais quem não sabe ler e escrever; o analfabeto de hoje é aquele não tem acesso à internet, aos computadores.

Então, Fernando, não há nenhuma dificuldade. Conversei com a Daniella, depois quero que ela fale também. Mas eu penso, inclusive nessa questão da internet para quem ganha até três salários mínimos, que nós não podemos aumentar ainda mais as diferenças de classe. Se a gente não começar agora a dar o primeiro passo para que as pessoas de baixa renda tenham acesso à internet, nós vamos aumentar cada vez mais essa diferença imensa que existe no Brasil.

Então, sinceramente, óbvio que ninguém vai... Olhe que no projeto inicialmente era de 100, a Senadora Rose apresentou uma emenda acho que de 120. Nós fechamos a conversa com as operadoras e com o Ministério das Comunicações, onde estive hoje também, baixando para 30, e mesmo assim é por família até três salários, o que significa baixar para sete, excluindo quem não tem internet, porque há cidades no Brasil que ainda não têm acesso, que não têm sinal. Temos que apressar a liberação das antenas. Há Município que leva cinco anos para permitir a instalação de uma antena. Então, a gente precisa dar o primeiro passo.

Por isso, concordo plenamente – se a Daniella também concordar – em passar para quinta-feira a votação conjunta: a gente vota o 172 e 2.388.

Mas eu queria, Fernando, que a posição do Governo não fosse simplesmente do Ministério da Economia. Nesse assunto, a gente precisa ouvir o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério das Comunicações, porque de fato, quem acompanha essa questão hoje...

Eu vou pedir, até já pedi, na próxima reunião, para a gente votar o Projeto 6.549, que trata da internet das coisas. Se a gente ficar para trás, este País não vai para a frente.



Então, não pode pedir só a opinião da economia, porque normalmente é uma opinião fria. E essa sensibilidade da... para que as pessoas possam ter acesso à internet.

Hoje, milhões de alunos, 70% dos nossos alunos da rede pública não têm acesso à internet, não têm computador, não têm banda larga.

Então, é o apelo que eu faço para o Governo, em seu nome, Fernando. Agradeço, eu sei do seu esforço.

Mas eu quero passar para a Daniella, se o Presidente me permite – viu, Daniella? –, para complementar se podemos fazer esse acordo. Eu nem falei para a Daniella, Fernando, que eu estava hoje tentando buscar um acordo.

Daniella, por favor, complemente a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Pois não, Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria primeiro de agradecer ao meu colega Senador Izalci Lucas, que tem uma participação muito forte, aliás, uma bandeira muito forte na área de educação, de ciência e tecnologia. É o Relator dessa matéria.

De fato – agradeço ao Líder Fernando Bezerra e o comprehendo –, quando imaginávamos que seria o 172, graças a Deus, esse é um projeto que a gente retirou, o 2.388, lá atrás, justamente por um pedido do Governo, para que pudéssemos encontrar uma saída. E depois não houve a continuidade dessa discussão.

Mas hoje à tarde o Senador Fernando Bezerra me telefonou, da forma sempre gentil. E quero dizer que, naquilo que ele pode construir, ele sempre faz. De fato, ele é um Líder que tem uma atuação muito importante, muito forte aqui dentro do Senado. Fernando, eu respeito muito você. E não só o respeito, como também agradeço muito sempre as suas contribuições. E você sabe que nós aqui tentamos ajudar o máximo possível e sermos ajudados, no sentido de podermos levar à frente aquilo que o povo brasileiro deseja.

No caso, quero dizer que, já de antemão, eu sou a favor, eu aceito, sim, de fato, o adiamento, para que a gente vote junto os dois projetos. Lembrando que esse recurso do Fust é um recurso que só pode ser utilizado para as comunicações. Então, a gente quer apenas incluir, é um projeto de inclusão. No tempo da pandemia em que nós estamos vivenciando, nós aqui podemos tratar, trabalhar, fazer tudo isso, e o que nós queremos é fazer com que as crianças possam ter acesso à internet, para poder ter acesso também à sua inclusão na área de educação. E isso será fundamental.

Então, eu tenho certeza de que contaremos com sua ajuda na construção, junto ao Ministério da Economia, e como disse bem o Senador Izalci, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia. E haveremos de encontrar, sim, como encontramos, no dia de hoje, com o Pronampe, um consenso. E eu tenho certeza de que construiremos isso juntos.

E é fundamental que nós saímos daqui não com a vitória nossa, individual, mas com a vitória do povo brasileiro, que é quem merece e que é quem nós representamos.

Obrigada e parabéns a todos!

Obrigada, Fernando; obrigada, Senador Izalci; obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, senhora.

Portanto, o item 4 da pauta, Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que permite a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para



Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), está retirado de pauta.

Voltará à votação posteriormente.

Item 5.

Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, do Deputado Hildo Rocha, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (Vide item 2.2.4 do Sumário)

Na Comissão de Assuntos Econômicos foi proferido o Parecer nº 13, de 2020, da Relatora: Senadora Leila Barros, favorável ao projeto.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga para proferir o parecer.

Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente Carlos Viana, cumprimento o amigo pela brilhante condução da sessão de hoje.

Quero começar cumprimentando o Deputado Hildo Rocha, que é do nosso partido na Câmara dos Deputados, pelo brilhante projeto que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Quero também destacar o papel e a importância da nossa querida e eminente Senadora Leila Barros, que teve um papel importantíssimo não apenas para aprovar o seu relatório na Comissão, mas também para pautar o projeto no dia de hoje. É um projeto que eu repto importante, Presidente, porque, neste período de pandemia, a violência doméstica, a violência contra as mulheres e até mesmo pela questão do gênero tem se agravado enormemente neste período.

Parece-me que há um microfone aberto, Sr. Presidente.

Então, vamos ao relatório.

Vem à apreciação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.013, de 2019 (na origem, Projeto de Lei nº 5.618, de 2016), de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O art. 1º do projeto determina que fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, estabelecendo quais dados constarão dessa base de dados.

O art. 2º determina como será procedida a cooperação entre a União e os entes federados.

O art. 3º determina que os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O art. 4º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação (*Falha no áudio.*) ... incrementada com o acesso a uma maior quantidade de informações sobre determinado delito. (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Eduardo Braga...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, o meu vídeo está travando.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – É porque o sinal que V. Exa. está usando está travando. Há momentos em que não conseguimos escutar o relatório. Na medida em que tiramos o vídeo, voltamos a ouvi-lo, mas agora já estamos com áudio e vídeo.



Por favor, pode prosseguir.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu agradeço a V. Exa.

E no caso do crime de estupro, argumenta que o acesso a essas informações essenciais seria possível por meio da criação de uma base de dados, qual seja, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O projeto foi encaminhado primeiramente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer pela aprovação da matéria e, posteriormente, à Comissão de Justiça e Cidadania, onde aguardava deliberação. Em virtude da pandemia e das sessões estarem acontecendo de forma remota, vem a este Plenário para apreciação. Na CAE, repito, foi aprovado o relatório da nossa eminente e sempre respeitada Senadora Leila Barros.

Foram apresentadas três emendas de Plenário. As Emendas 1 e 2, pela Senadora Rose de Freitas, outra grande representante das mulheres no Senado da República; e a Emenda 3, pela também eminente Senadora Eliziane Gama, nossa Líder do Cidadania, no Senado da República.

A Emenda 1 inclui um novo artigo ao projeto para: i) estabelecer que as informações do cadastro permanecerão disponíveis durante todo o período do cumprimento da pena independentemente do regime; ii) prever que a inserção dos dados será realizada pelas autoridades competentes, tais como polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário; iii) estabelecer que após o cumprimento da pena a informação será excluída do sistema mediante deliberação judicial.

A Emenda 2, por sua vez, acrescenta dois parágrafos ao art. 2º do projeto. O §1º determina que o sistema de cooperação entre os entes federativos deverá ser implementado em até 12 meses. Já o §2º prevê que o Poder Público Federal regulamentará o sistema de cooperação entre os órgãos de segurança pública dos entes federativos.

Por fim, a Emenda 3 acrescenta um parágrafo único ao art. 2º do projeto para prever que o acesso às informações constantes da base de dados do cadastro será, na forma do inciso I, exclusivo da polícia investigativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Vamos à análise, Sr. Presidente.

Não encontramos no projeto vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 5.013, de 2019, deve ser aprovado.

A criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro é um avanço importante para que possamos frear uma estatística assustadora no Brasil: só em 2018, foi registrada, Sr. Presidente, a absurda quantidade de 66.041 estupros no País – eu repito, 66.041 estupros no País –, uma média de 180 estupros por dia. Os números do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam outro dado estarrecedor: mais da metade das vítimas – 53,8% – têm menos de 13 anos, Srs. Senadores e Sras. Senadoras – menos de 13 anos, as vítimas. São quatro meninas e meninos estuprados a cada hora no Brasil! Portanto, não são apenas as meninas que são vítimas; os meninos também são vítimas de estupro no País. São quatro meninas e meninos estuprados a cada hora no Brasil.

Mais grave ainda é que esses números são apenas a face visível dessa covardia. De acordo com o Fórum de Segurança Pública, menos de 10% dos casos de violência sexual são infelizmente notificados à polícia. As vítimas sofrem caladas, silenciosas, por conta da vergonha, da falta de



confiança nas instituições de justiça e do medo de retaliação por parte do agressor – geralmente algum conhecido ou alguém, lamentavelmente, da própria família.

É preciso, com urgência, reforçar as políticas públicas de prevenção, proteção e repressão à violência sexual. É nesse contexto que nos parece extremamente meritória a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro.

Há que se destacar que esse tipo de crime costuma ser cometido de forma reiterada, ou seja, repetidas vezes. O compartilhamento de informações detalhadas sobre características físicas e perfil genético de agressores sexuais é um instrumento importante para localizar esses criminosos. Temos que avançar no esforço integrado entre as várias unidades da Federação para combater esse tipo de brutalidade.

Ademais, temos que os aspectos preventivos dessa medida se darão não apenas pela intimidação, em razão da existência do cadastro (prevenção geral), como também pela neutralização do estuprador habitual, que será preso e condenado mais rapidamente (prevenção especial). Pode-se dizer, portanto, que a proposição em exame, a um só tempo, contribuirá para a redução do número de novos casos e para a punição mais ágil de estupradores contumazes.

Repto: são 180 estupros por dia! Quatro crianças e pré-adolescentes violentados a cada hora. Não podemos ser omissos diante dessa triste realidade.

No caso que se refere às emendas apresentadas, entendemos que todas são meritórias. Contudo, caso sejam acolhidas, farão com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados, o que retardaria ainda mais a implementação desse importante cadastro para a investigação de crimes de estupro. Além disso, as mudanças propostas não se mostram imprescindíveis no momento e, portanto, podem ser objeto de projeto a ser apresentado oportunamente.

Sr. Presidente, eu quero acrescentar que recebi, tanto por parte do Líder do Governo quanto por parte da Senadora Soraya, um texto encaminhado pelo Governo já fora do prazo de emendas para que houvesse o aditamento como uma emenda de redação para alterar o art. 1º, fazendo com que houvesse uma integração ao banco de dados de perfis genéticos e fazendo com que lamentavelmente a publicidade... Eu acho que um dos grandes segredos positivos desse novo projeto de lei é dar publicidade ao estuprador, ao criminoso, ao criminoso sexual, para que todos possam saber e a polícia possa identificar e fazer com que o constrangimento público seja um dos instrumentos meritórios de combate a esse crime.

Portanto, essa proposta de emenda, em que pese toda a boa intenção de tentar simplificar e unificar, altera sobremaneira o mérito e, por isso, Sr. Presidente, deixamos de acatá-la. A emenda é meritória ao procurar aproveitar a estrutura já existente no banco de dados de perfis genéticos para dar cumprimento ao disposto neste projeto de lei. No entanto, não reconhecemos na proposta apenas uma alteração na redação e, sim, uma modificação de mérito a incluir a forma de operacionalizar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Tivemos em outras emendas propostas também meritórias, mas optamos em dar celeridade à aprovação de um projeto que trata de um tema grave e que exige respostas rápidas por parte do Congresso Nacional.

Por outro lado, não consideramos a proposta prejudicada, pois o art. 2º do projeto prevê a elaboração de um instrumento de cooperação entre a União e os Estados federados, os entes federados, que poderá estabelecer os procedimentos para a elaboração do cadastro, entre eles a utilização de estrutura e bancos de dados já existentes, como pretende a emenda proposta.



Portanto, Sr. Presidente, mantendo, portanto, a exposição, a transparência e a informação desse banco de dados, nós optamos lamentavelmente pelo não acatamento, até porque altera o mérito. Expliquei isso ao Líder do Governo, nosso sempre competente Fernando Bezerra, e também à nossa queridíssima e eminente Senadora Soraya e conversamos inclusive sobre o tema e sobre a matéria.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, entendemos que o PL 5.013, de 2019, é conveniente e oportuno, razão pela qual deve ser aprovado com a máxima urgência, enquanto as emendas apresentadas, embora meritórias, devam ser rejeitadas.

Voto.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, e, no mérito, votamos pela sua aprovação, bem como pela rejeição das Emendas 1, 2 e 3, e a não apresentação da emenda sugerida de redação.

Esse é o voto, Sr. Presidente, pela aprovação do projeto em defesa das vítimas e no combate a esses criminosos sexuais que, lamentavelmente, fazem tantas vítimas em nosso País. (**Íntegra do Parecer nº 133/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.

O parecer é favorável ao projeto, pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação.

Se não houver nenhum óbice dos Líderes, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica. (*Pausa.*)

Em votação o projeto e as emendas nos termos dos pareceres, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram, por favor. (*Pausa.*)

Pois não, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Apenas para fazer uma complementação. É que na realidade a rejeição é pelas Emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, Sr. Presidente. Outras emendas foram apresentadas e há uma complementação do voto. Mas é, portanto, pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas,

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – De nada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Perdão por ter de fazer esse complemento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – De nada.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

Alguma manifestação em contrário? (*Pausa.*)

Não.

Aprovado o projeto, sem emendas, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Nossos dois últimos itens da pauta são extrapauta, inclusive. E eu pedi aos Líderes que, por favor, avaliassem a possibilidade de nós votarmos ainda hoje. São duas medidas provisórias que abrem crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, uma no valor de R\$5 bilhões



destinados ao enfrentamento do coronavírus, e a outra também de R\$10 bilhões para o enfrentamento ao coronavírus.

Eu quero perguntar aos Líderes, a manifestação dos senhores, se podemos dar sequência na votação e aprovação hoje das medidas provisórias. (*Pausa.*)

Não havendo resistência, vamos para o encaminhamento da votação simbólica.

Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Colho a impressão, pela visualização no painel, de que existe acordo das Lideranças para apreciação das medidas provisórias e acho que V. Exa. poderia dispensar a leitura dos relatórios, porque ele já está no sistema e nós poderíamos votar as duas medidas provisórias por votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador.

Vou consultar a Mesa. (*Pausa.*)

Seria interessante, Senador, mantermos aqui o Regimento, e os Relatores tendo a palavra sobre as medidas provisórias, para que a gente possa evitar algum tipo de discussão futura em relação, uma vez que estamos falando de crédito para o Ministério da Saúde e em valores muito altos dentro do orçamento. Um resumo.

Medida Provisória nº 967 de 2020, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5 bilhões, destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 14 emendas.

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Vitor Lippi, pela aprovação da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, hoje, dia 9 de setembro, e seu prazo de vigência se esgota no dia 15 de setembro.

O Senador Elmano Férrer foi escolhido Relator. Sua manifestação, por favor, Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, nós temos aqui o relatório e em seguida... Aliás queria cumprimentar todas as Senadoras e os Senadores.

Permita-me, Sr. Presidente, poderíamos logo ir à análise do nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas por Parlamentares à Medida Provisória 967, de 2020.

Sr. Presidente, aqui nós temos uma análise da parte constitucional e da adequação financeira e orçamentária.

Se me permite, e os colegas todos, Senadores e Senadoras, eu poderia ir ao mérito ou então ao voto?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Ao voto, Senador. Pois não.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – É mais rápido.



Então, diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória 967, de 2020, atende aos pareceres constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela inadmissibilidade das emendas apresentadas e pela aprovação da Medida Provisória 967, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Então esse é o parecer. Considerando a matéria da mais alta relevância para este momento de pandemia, eu pedira que os nossos companheiros e companheiras aprovasssem, como V. Exa. propôs. (**Íntegra do Parecer nº 134/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Elmano Férrer.

Meus parabéns! Não foge à luta e não foge ao fogo! Parabéns Senador Elmano Férrer.

Em votação a Medida Provisória 967, de 2020.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A Medida Provisória nº 967 vai à sanção.

Medida Provisória nº 969.

Vai à promulgação, me perdoem.

Medida Provisória nº 969, de 2020. Relator: Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sras. e Srs. Senadores, na exposição de motivos de 19 de maio de 2020, que acompanha a matéria, a Medida Provisória visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus e possibilitará ao Ministério da Saúde a transferência de recursos adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal.

O valor dos recursos extraordinários monta R\$10 bilhões.

Foi apresentada à Medida Provisória apenas uma única emenda, da Deputada Carmen Zanotto.

Fazendo a análise, percebemos que a Medida Provisória cumpre os princípios de constitucionalidade e também os princípios de adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, ela é inquestionável, tendo em vista que visa ao enfrentamento da situação de emergência, que vai possibilitar, como falei há pouco, que o Ministério da Saúde possa ampliar a transferência de recursos a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

Em relação à emenda apresentada, embora de inegável mérito, deve ser declarada inadmitida por contrariar o disposto no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006.

Logo, Sr. Presidente, o nosso voto, diante do exposto, é no sentido de que a Medida Provisória nº 969, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar a sua adoção.

Quanto ao mérito, somos pela inadmissão da emenda apresentada e pela aprovação da Medida Provisória 969, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o nosso voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 135/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Medida Provisória nº 969, de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$10 bilhões, destinados ao enfrentamento do coronavírus.

Em votação.



As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

A medida seguirá para promulgação.

Encerrados os itens da nossa Ordem do Dia, vamos agora dar sequência aos nossos oradores inscritos.

Desde já, peço desculpas se em algum momento não pude atender a todos. Não foi, em hipótese alguma, qualquer indelicadeza, mas foi pelo espaço que nós temos aqui, naturalmente, e o desejo de todos nos manifestarmos.

E quero dar os parabéns pela sessão de hoje! Foram muitos itens, cinco, todos previstos, mais dois, além dos requerimentos. Tivemos uma sessão muito produtiva e, desde já, eu quero agradecer a todos.

Então, vamos à ordem dos inscritos que estão aqui.

Eu vou abrir com a Senadora Simone Tebet. Devo a ela, naturalmente, esse posicionamento.

Senadora as suas palavras, por favor.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

V. Exa. não deve desculpa alguma aos colegas, porque, além de tudo, na Presidência em exercício, V. Exa. a exerceu com espírito democrático.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Democracia é isso. Pode não ser o caminho mais fácil, mas é o caminho mais justo. É aquele caminho que faz com que, muitas vezes, nós tenhamos que aguardar, ter paciência e, obviamente, ter a capacidade de ouvir o diferente, ouvir, nesse caso específico, os colegas.

Eu peço já, de antemão, desculpa a todos os autores dos projetos e relatores dessa pauta extensa, mas extremamente positiva e construtiva para o País, porque eu preciso aqui fazer os agradecimentos especiais àqueles que ajudaram a construir o nosso projeto, o projeto que nós aprovamos por unanimidade, que foi o item 1. A começar pelo Relator, o Senador Otto Alencar. Meu projeto começou humilde, começou singelo e esse projeto se agigantou nas mãos do Relator, que teve a capacidade de conversar com o Governo Federal, ouvir o Governo Federal e aceitar sugestões do Governo Federal. E, nesse aspecto, estendo os meus agradecimentos ao Senador Bezerra, que fez essa ponte.

Quero agradecer, imensamente, ao Líder do meu partido, o Senador Eduardo Braga. Obrigada, Braga! V. Exa. colocou o projeto debaixo do braço, foi para a reunião de Líderes e pediu prioridade em nome do partido e este foi o item nº 1.

Quero agradecer a contribuição valorosa do Senador Rogério Carvalho, do Senador Wellington Fagundes, da Senadora Kátia Abreu, que abriu mão do seu destaque, e da Senadora Rose, que compreendeu a rejeição da sua emenda.

Com isso, Presidente Carlos Viana, eu gostaria de dizer que, se a Câmara dos Deputados aprovar, eu tenho certeza de que o Presidente da República irá sancionar, e esse projeto fará toda a diferença na vida do Brasil no ano que vem. Nós estamos permitindo que todos aqueles valores vultosos que aprovamos em forma de créditos extraordinários – só para a saúde foram R\$28 bilhões – não sejam devolvidos para os cofres do Governo Federal, e esse dinheiro fique empoçado, porque ele não pode ter qualquer outro destino. Nós estamos dizendo para o Brasil que nós



estamos antenados, porque, se a pandemia sanitária está passando, o pior na parte econômica ainda está por vir, mas que nós estamos prontos para proteger o País.

Não vão faltar recursos em qualquer área agora, graças à contribuição dos Senadores – o projeto não é meu, passou a ser do Senado Federal –, porque nós estaremos executando o Orçamento de 2020 em 2021, somando-se ao Orçamento, ainda que modesto, de 2021. Então, vai ser uma somatória de recursos. Aí sim, especificamente, não faltarão recursos para uma vacinação em massa, que, se Deus quiser, virá, para que nós possamos sair desse isolamento social e voltar a ser o País alegre, o País produtivo, que vai ter, sim, a capacidade de se desenvolver, trazendo os excluídos e os vulneráveis para que possam se somar à nossa mesa de comunhão.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela gentileza do tempo que me foi fornecido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet, sempre muito elegante, muito educada. Agradeço de coração as palavras de incentivo.

Senador Izalci Lucas, V. Exa. está com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, como falei já bastante, vou dar a oportunidade para os demais inscritos.

Quero só ressaltar a importância do projeto que vou discutir na terça-feira, na reunião de Líderes, de autoria do Deputado Vítor Lippi, que foi aprovado por unanimidade na Câmara, que altera as leis no sentido de implantarmos a Internet das Coisas. Não há perda de receita; a gente deixa de receber porque é uma nova tecnologia, inclusive no agronegócio, para você ter competitividade e poder levar, realmente, a Internet das Coisas para a área rural. Então, eu vou pedir o apoio de todos os Líderes, na reunião de Líderes na terça-feira, para pautar o 6.549. É um pedido do PSDB para que a gente possa votar isso o mais rápido possível para, exatamente, aumentar o PIB, aumentar o emprego e criar competitividade para o País.

No mais, agradeço.

E parabéns a V. Exa., Senador Carlos Viana – o Davi que se cuide! Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci.

O Senador Telmário Mota não está *on-line*.

Vamos chamar o nosso califa, professor, uma das cabeças mais experientes deste Congresso brasileiro.

Senador Esperidião Amin, há uma expressão no árabe de que eu gosto muito: *Hamdulillah!* Queira Deus que as coisas possam melhorar cada vez mais! *Hamdulillah* que a gente possa aprender com os desafios e com o passado, não é?

A palavra está com V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – *Insha'Allah! Insha'Allah* – Deus permita!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – *Shukran, Habibi!*

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – O senhor, que é um homem polivalente, porque conhece todas as línguas e todos os costumes, conduziu com muita serenidade, Senador Carlos Viana. Por isso, eu o chamo de califa. Apenas, em homenagem ao Otto Alencar, o senhor é o califa dois, porque o califa um é ele, até por uma questão de coloração dos cabelos, assunto que não é da minha especialidade.

Mas eu gostaria de dizer que a minha intervenção anterior foi simplesmente para favorecer a aprovação de um projeto muito importante de autoria da Senadora Simone Tebet e exatamente enriquecido pela experiência do Senador Otto Alencar. E veja que coincidência, porque eu



mencionei para a Senadora Kátia Abreu que nós tínhamos projetos convergentes com a sua ideia de reservar dinheiro para o micro e pequeno empresário para o ano que vem, e o Senador Confúcio Moura trouxe o detalhamento do que eu falei muito rapidamente. Nós apresentamos duas versões do mesmo projeto – a Senadora Kátia Abreu, o Senador Confúcio Moura e eu –, lá, a partir da Comissão da Covid, para tentarmos quebrar um pouco este paradigma de que, para cada R\$1 oferecido em garantia para que os bancos operem empréstimo para o pequeno e microempresário e para o empresário individual, eles só tenham emprestado R\$1,17. Quer dizer, aquela alavancas que o Senador Eduardo Braga mencionou poderia ser seis vezes, oito vezes, dez ou, até como se costuma dizer, doze vezes. Quer dizer, R\$1 em garantia permite o empréstimo de R\$12; no caso do microempresário, no Brasil, isso não aconteceu. Para cada R\$1 de garantia dada pelo Governo, foi emprestado apenas R\$1,17. Não é só por má vontade, até porque banco existe para emprestar dinheiro, seja para o Governo – como, até há pouco, fazia, através do rentismo –, seja para o empresário. O que o banco, o sistema financeiro internacional e nacional não têm *expertise* para conseguir é emprestar para quem não tem garantia para oferecer. Foi isso que levou o Muhammad Yunus a ganhar o Prêmio Nobel da Paz pela criação do Banco dos Pobres, como era assim chamado o Grameen, lá de Bangladesh.

Então, foi por isso que eu interfei e agora complemento para aplaudir a condução do trabalho por V. Exa., meu caro amigo, e para aplaudir todos os projetos, não apenas esse que eu destaquei, da Senadora Simone Tebet, de grande abrangência, mas os de todos os relatores, todos aqueles em que, de alguma forma, procuramos facilitar a apreciação de matérias tão relevantes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Amin. É sempre uma alegria muito grande ouvi-lo, aprender com a sua experiência.

Senador Rogério Carvalho, a palavra é sua.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pela condução dos trabalhos e quero aqui lamentar o que está acontecendo com a Petrobras no Estado de Sergipe e em toda a Região Nordeste. Há pelo menos 25 dias, 30 dias, os *flares* do nosso terminal de óleo e gás foram apagados. Isso significa que as nossas plataformas marítimas pararam a sua produção e os postos em terra também pararam a sua produção. Isso é uma situação desastrosa para a economia do nosso Estado. No momento em que a gente precisa manter emprego, precisa manter a atividade produtiva, o Governo, através da Petrobras, para uma das atividades mais importantes da nossa economia. Fica aqui a nossa denúncia do desmonte, da paralisação das atividades e do fechamento da Petrobras nos Estados de Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Bahia, ou seja, a Petrobras está se retirando de toda a Região Nordeste e da Região Norte.

Também quero lembrar que nós aprovamos um projeto de lei de auxílio aos agricultores familiares ou à agricultura familiar, que o Presidente vetou na íntegra. A gente sabe que 70% dos alimentos produzidos para consumo interno vêm da agricultura familiar. Nós precisamos ver o voto e tentar derrubá-lo, para que a gente possa garantir a retomada da produção pelos agricultores familiares, o que é muito importante para garantir um equilíbrio interno do ponto de vista da oferta de produtos da cesta básica. Fica aí o alerta para a ação do Governo impedindo ou diminuindo a capacidade produtiva dos agricultores familiares.



Por fim quero chamar a atenção para a proposta de reforma administrativa que o Governo apresentou. Ela cria algumas... Primeiro, protege aqueles que já são aquinhoados, bem aquinhoados. A elite do serviço público está protegida. A base do serviço público, essa é quem está exposta a não ter estabilidade, exposta à adesão sem concurso público. Portanto, é preciso que a gente comece a se debruçar sobre esses assuntos, senão nós vamos voltar ao período pré-Constituição de 1988, em que a gente definia que, para ingressar no serviço público, era preciso concurso público. Isso está sendo abolido pela reforma administrativa proposta pelo Governo.

Ficam aqui esses três alertas, que representam a falta de sensibilidade da mesma pessoa, que é o Ministro Paulo Guedes, e do Presidente Jair Bolsonaro.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho. Senadora Leila Barros, uma boa noite para V. Exa. É um prazervê-la aqui. Com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Primeiro, Presidente, quero parabenizá-lo pela condução da sessão de hoje. Você foi formidável, Carlos Viana. Parabéns mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito agradecido.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Também quero cumprimentar todos os autores e relatores dos projetos que nós votamos e aprovamos na noite de hoje. Em especial, eu gostaria de ressaltar o 5.013, do Deputado Hildo Rocha, relatado pelo brilhante Senador Eduardo Braga, que já falou da estatística. Nós sempre falamos muito das pautas econômicas, e nós temos priorizado isso porque é importante para o nosso País, mas essas questões de crimes de violência doméstica e os casos de estupro são realmente um câncer social, uma situação que está insustentável dentro da nossa sociedade e que se agravou muito durante a pandemia. Nós estamos falando, como disse o Senador Eduardo Braga, de mais de 180 estupros diários. Dentre esses, quatro crianças ou pré-adolescentes são estuprados, violentados a cada hora.

Então, eu quero agradecer a sensibilidade dos Líderes, que entenderam a urgência dessa pauta no dia de hoje, agradecer a votação simbólica de todos os Senadores, em nome das Parlamentares desta Casa, das mulheres, das crianças e dos adolescentes deste País. Eu agradeço porque nós precisamos dar a cara, ver quem são esses doentes, esses bandidos que maltratam e cometem esse crime horroroso, essa atrocidade contra as nossas mulheres, contra as nossas crianças e os nossos adolescentes.

Então, eu agradeço, em nome de todos os Parlamentares da Casa, o relatório do Eduardo Braga e a aprovação unânime deste projeto na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila, sempre muito simpática, muito firme...

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero também parabenizá-lo pela condução dos trabalhos hoje. Quero dizer que hoje houve vários projetos.

Eu queria parabenizar a Senadora Simone Tebet e o nosso Relator, Otto Alencar. É uma medida muito importante garantir que esses recursos não sejam devolvidos e que fiquem nos Estados e Municípios, porque a gente sabe que a situação em 2021 não vai ser tão simples, assim, em termos de orçamento.



Também quero fazer das palavras da Leila as minhas sobre esse crime que acontece no Brasil. A maioria são crianças. E o que assusta e o que a gente sabe é que, no máximo, 10%, como falou o grande Relator, Eduardo Braga, é que têm coragem de denunciar o estupro. A família fica inibida; imagina a criança que a família nem sabe. A cada hora quatro crianças sendo abusadas sexualmente é uma coisa assustadora mesmo, e esta Casa tem que fazer isso.

Mas, Sr. Presidente, eu creio que aqui, no Rio Grande do Norte, a situação não é diferente dos outros Estados. A Petrobras está saindo, há venda de todos os ativos, inclusive da nossa Refinaria Clara Camarão. A Petrobras aqui é responsável por quase 50% do PIB industrial do Estado. Então, é uma coisa de desempregar cada vez mais. É difícil de acreditar!

Eu queria falar aqui também sobre uma fala do Senador Oriovisto. Eu penso o seguinte: como quem trabalha neste País e ainda tem salário recebe em real, o comércio vende e recebe em real, mas a gente compra o combustível, o gás de cozinha... Desde o Governo Temer, aliou-se o preço do petróleo e dos combustíveis ao dólar internacional. É claro que, se o dólar... Se a gente tem um país onde mais de 60% de tudo que ele produz vai através de rodovias, como vai sobreviver com o diesel ajustado a preço do dólar internacional? Então, isso não é o comerciante que vai fazer. E eu fico feliz de mostrar, porque eu, como dona de casa, vejo a inflação. Os alimentos estão caríssimos, e fica dando como se não houvesse inflação.

Mas, Sr. Presidente, a gente votou hoje aqui... Uma coisa que, para finalizar, o Senador Randolfe mostrou é o seguinte: maus-tratos aos animais. Então, a proteção ao meio ambiente é importante. Quantos animais estão sendo dizimados no Pantanal e na Amazônia com o fogo, com as queimadas? Isso é triste de a gente ver. Então, a proteção não só ao animal doméstico, mas a todos os seres vivos que habitam esta Terra.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Por nada, Senadora.

A senhora, como médica, naturalmente dedica a vida toda a esse assunto e, principalmente, ao cuidado das pessoas.

Pergunto aos Senadores se algum ainda deseja se manifestar.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Rapidamente, Presidente Carlos Viana. Aliás, o senhor fica muito bem nessa cadeira aí, conduzindo esses trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – É só para manifestar aqui a minha emoção com a fala da querida Leila Barros sobre essa questão dos estupros no Brasil. O caso é grave. E hoje é um dia histórico também pela aprovação dessa matéria, desse cadastro. Parabéns ao Relator Eduardo Braga, que trouxe dados importantes, e eu quero adicionar mais alguns aqui.

Segundo o Ipea, 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes, e olhe o detalhe: a violência é cometida por parentes próximos ou pessoas do círculo social da criança. A cada 11 minutos, uma mulher é estuprada no Brasil, e apenas 1% – vou repetir: 1% – dos agressores é preso. Então, está na hora de dar um basta nisso na nossa Nação.

E eu quero aproveitar essa oportunidade e parabenizar. A gente critica quando tem que criticar o Governo Federal, mas parabeniza quando tem que parabenizar, por uma questão de justiça. Foi muito feliz a Portaria 2.282, editada há cerca de duas semanas pelo Ministério da Saúde. Justamente o espírito dela é que a equipe médica faça a notificação de casos de estupro



quando chegarem mulheres vítimas dessa violência, desse crime covarde e hediondo. Então, a partir de agora – antes não! – nós vamos atrás de identificar os estupradores, vamos ter os dados com relação a essa atitude infeliz e desumana. Então, parabéns por essa ação corajosa no bem do Ministério da Saúde do Brasil!

Muito obrigado, Presidente! Boa noite a todos e que Deus abençoe a Nação!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Amém! Obrigado.

Mais alguma manifestação? (*Pausa.*)

Quero agradecer a todos os Srs. Senadores e Senadoras...

Pois não, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Querido amigo Carlos Viana, depois das palavras do Girão e da Leila, é só para a gente não esquecer, porque, infelizmente, amanhã não haverá sessão, quinta-feira. Amanhã, 10 de setembro de 2020, completaria 91 anos de idade, simplesmente, Ferreira Gullar. Eu convido a todos para que ouçam e leiam o poema que Raimundo Fagner transformou em música. Traduzir-se.

Se vivo estivesse, Ferreira Gullar, na verdade, completaria 90 anos. Em homenagem a esse ser humano raro, com quem eu tive a oportunidade de conviver, entre tantos outros, desde o Poetinha, eu queria aqui rapidamente lembrar, Presidente Viana:

Uma parte de mim
é todo mundo;
outra parte é ninguém:
fundo sem fundo.

Uma parte de mim
é multidão;
outra parte, estranheza
e solidão.

Uma parte de mim
pesa, pondera;
outra parte
delira.

Uma parte de mim
almoça e janta;
outra parte
se espanta.

[...]

Uma parte de mim
é só vertigem;
outra parte,
linguagem.



Traduzir-se uma parte
na outra parte
— que é uma questão
de vida ou morte —
será arte? [dizia Gullar e canta Fagner: será arte?]

Boa noite, Pátria amada! Deus e saúde a todos e a todas e, em especial, a todos que eu amo e quero o bem aqui neste Senado – até aos inimigos.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Kajuru.

Meu abraço a todos que acompanharam esta sessão, os brasileiros e brasileiras que estão aqui, acompanhando os nossos trabalhos.

Eu sei que o Parlamento tem muitas falhas, mas acreditem: há uma vontade muito grande de todos nós em acertar, em contribuir para um Brasil melhor, um Brasil mais justo e mais equilibrado. Que Deus nos abençoe e dê sabedoria na condução desta responsabilidade que é representar o povo brasileiro.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o encerramento.

Um abraço a todos.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 84^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 967, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/73e1cb45-7ae0-405c-bff2-32c777f803a8>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/548c09cd-8357-4e4c-bdca-831b0bdc04>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;:proposicoesWeb2?idProposicao=2253044&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 5.335.200.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2020.


RODRIGO MAIA
 Presidente da Câmara dos Deputados

\$230584\$161255\$
\$230584\$161255\$

Documento : 87160 - 1



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							713.200.000
		ATIVIDADES							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							713.200.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S S	3 4	2 2	90 90	6 6	144 144	710.170.104 3.029.896
TOTAL FISCAL									0
TOTAL SEGURIDADE									713.200.000
TOTAL - GERAL									713.200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							4.853.179.351
		ATIVIDADES							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							4.853.179.351
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S S S S S S S S S	3 3 3 3 3 3 3 3 3	2 2 2 2 2 2 2 2 8	31 41 90 90 90 90 300 40	6 6 6 6 6 6 300 6	144 144 100 144 144 188	800.000.000 1.200.000.000 127.300.000 2.622.000.000 22.700.000 81.179.351 0
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.853.179.351
TOTAL - GERAL									4.853.179.351



ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
 UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo										127.300,000
		ATIVIDADES										
01 122	0034 20TP	Ativos Civis da União										43.000.000
01 122	0034 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100				43.000.000
01 131	0034 2549	Comunicação e Divulgação Institucional										6.000.000
01 131	0034 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100				6.000.000
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política										53.800.000
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100				53.800.000
		PROJETOS										
01 122	0034 1052	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados										3.500.000
01 122	0034 1052 5664	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100				3.500.000
01 122	0034 12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais										21.000.000
01 122	0034 12F2 5664	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100				21.000.000
TOTAL - FISCAL												127.300,000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												127.300,000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------



			F	D	D	E			
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo					22.700.000		
		ATIVIDADES							
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política					22.700.000		
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	150 180	16.000.000 6.700.000
TOTAL - FISCAL							22.700.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							22.700.000		

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							23.679.351
		ATIVIDADES							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							23.679.351
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F 8	4	8	40	0	188	23.679.351 23.679.351 23.679.351
TOTAL - FISCAL									23.679.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.679.351

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							17.500.000
		PROJETOS							
10 512	2222 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes							17.500.000
10 512	2222 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e							17.500.000



	Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional	S	4	8	40	6	188	17.500.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								17.500.000
TOTAL - GERAL								17.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							40.000.000
		PROJETOS							
18 544	2221 14VI	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica							40.000.000
18 544	2221 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	8	90	0	188	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 666/2020/SGM-P

Brasília, 9 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de MPV para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 967, de 2020, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253044>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$230585\$161257\$
\$230585\$161257\$

Documento : 87160 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 32

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;967

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;967>





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 969, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/019ef681-ba3c-4cdc-a2f9-6de2c1405e57>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/42dc2843-5f38-4e44-804e-56147054c646>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2253046&ord=1&tp=complete



[Página da matéria](#)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 8.148.152.662,00 (oito bilhões, cento e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e dois reais), para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2020.



ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	5018	Atenção Especializada à Saúde Atividades									10.000.000.000
10 122	5018 21CO	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus									10.000.000.000
10 122	5018 21CO 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)									10.000.000.000
S 3 2 31 6 144										2.442.387.983	
S 3 2 41 6 144										5.705.764.679	
S 3 2 41 6 351										1.851.847.338	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										10.000.000.000	
TOTAL - GERAL										10.000.000.000	





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 667/2020/SGM-P

Brasília, 9 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPV para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 969, de 2020, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253046>

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$230587\$163252\$
\$230587\$163252\$

Documento : 87161 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 32

urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;969

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;969>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4078/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4078, de 2020**, que *"Dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	003
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**PL 4078/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.078, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 2º do PL 4.078, de 2020 o seguinte parágrafo:

Art. 1º

§ 2º - Os recursos disponíveis ao respectivo ente federativo serão utilizados para a aquisição de insumos e vacinas para promover a imunização da população.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que os recursos disponíveis deverão ser destinados para a aquisição de insumos e vacinas destinada a imunizar a população local.

Sabemos que o próximo desafio de alto custo será a imunização da população e nesse sentido contamos com o apoio desta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 4078/2020
00002



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL 4078, de 2020)
 Modificativa

Modifique-se a redação do *caput* do art. 1º do Projeto para a seguinte:

“Art. 1º Os recursos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com fundamento em atos infralegais, em qualquer área de aplicação, terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021, quando tiverem a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais, econômicos e sanitários da pandemia da covid-19”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda, com o intuito estender o prazo ampliado para aplicação dos recursos para quaisquer gastos relacionados ao combate da covid-19 e seus efeitos sociais, econômicos e sanitários.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**PL 4078/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.078, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.078, de 2020:

“Art. 1º Os recursos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com fundamento em atos infralegais terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021 quando os recursos forem vinculados à execução de gastos nas áreas da assistência social, da saúde e da pesquisa científica com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Julgo importante que os acordos e convênios voltados para o desenvolvimento de pesquisas científicas por entes estaduais e municipais, quando relacionadas com o combate aos efeitos da presente pandemia, também tenham os seus prazos para plena execução prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Plenário,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**PL 4078/2020
00004**



**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU
EMENDA nº PLEN**

(ao PL 4078 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4078, de 2020:

“Art XXº. Os recursos transferidos pela União aos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., para garantir operações no âmbito do Pronampe, sob as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, durante o ano de 2021.”

Justificação

O Pronampe, entre todos os programas de crédito emergencial, se revelou o mais exitoso. Durante o período compreendido entre 16 de junho de 2020 até 02 de agosto de 2020, ou seja, em um cerca de um mês e quinze dias os recursos dos empréstimos aportados neste Programa foram todos emprestados (R\$ 18,7 bilhões) utilizando-se os R\$ 15,9 bilhões alocados ao Fundo Garantidor de Operações (FGO).

O sucesso do Pronampe foi tão reconhecido, que o Congresso Nacional aprovou um aporte adicional de R\$ 12 bilhões ao programa - sancionado pela Lei nº 14.043/20 - decorrente da transferência de recursos que antes estavam destinados ao PESE – Programa Emergencial de Suporte aos Empregos, que objetiva financiar a folha de salarial de pequenas e médias empresas.

Já o PESE, diferentemente do Pronampe, teve uma performance muito abaixo do previsto, registrando empréstimos de apenas R\$ 4,6 bilhões em cerca de 5 meses de operação do programa, quando se previa um montante de empréstimos de R\$ 40 bilhões. Cabe ressaltar que o PESE tem previsão em continuar operando até 31 de outubro de 2020, restando um saldo de financiamento para empréstimos com recursos públicos da ordem de R\$ 12,4 bilhões.

Além disso, já foi autorizado legalmente pela Lei 14.042/2020, o aporte de até



R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor de Investimentos (FGI) no âmbito Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC) e de até R\$ 10 bilhões no PEAC maquininhas. Assim, todo esse montante de recursos, sob a forma de garantias ou de empréstimos diretos devem ser utilizados até 31 de dezembro de 2020.

Portanto, o objetivo dessa emenda ao autorizar a transferência de recursos de empréstimos ou garantias não utilizados até 31/12/2020 para o Pronampe se coaduna com o espírito do PL 4078 de 2020 que garante a utilização de recursos já transferidos para estados e municípios durante o ano de 2021 para ações de saúde e assistência social com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Dessa forma, estaríamos assegurando que as micro e pequenas empresas possam por meio do acesso ao crédito alavancar a contratação de uma legião de trabalhadores que em função das medidas de distanciamento social foram desempregados, ficaram desalentadas ou se afastaram do mercado de trabalho reduzindo as taxas de ocupação.

Vale destacar, que a população ocupada recuou 10,7%, o número de pessoas na força de trabalho diminuiu 9,4% e foram destruídos 8,9 milhões de postos de trabalho (6 milhões no mercado informal) no primeiro semestre de 2020, comparado ao mesmo período de 2019.

Caso a taxa de participação estivesse sendo mantida constante, a taxa de desemprego seria da ordem de 20% no trimestre compreendido entre abril/junho de 2020. Com a flexibilização das medidas de distanciamento social a tendência é de elevação da taxa de desemprego até o final de 2020.

Portanto, não se está exigindo recursos novos, mas apenas permitindo, que por meio do crédito já autorizado em outras modalidades possa ser destinado para as micro e pequenas empresas, permitindo que o País em 2021 apresente uma recuperação econômica mais robusta.

Dante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta iniciativa de largo alcance social e econômico.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



PARECER N° 130, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 4.078, de 2020, da Senadora Simone Tebet, que *dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.*



SF/20687.81155-33

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 4.078, de 2020, com a ementa em epígrafe. A proposição é composta por dois artigos.

O art. 1º estabelece que os recursos transferidos pela União aos entes subnacionais com fundamento em atos infralegais terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021 quando os recursos forem vinculados à execução de gastos nas áreas da assistência social e da saúde com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19. O parágrafo único, a seu tempo, estipula que a União não poderá solicitar sob quaisquer motivos a devolução dos recursos tratados no *caput* enquanto os prazos estendidos estiverem em vigor.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, com a lei resultante entrando em vigor na data de sua publicação.

A Senadora Simone Tebet, na Justificação do projeto, julga *prudente prorrogar os prazos estipulados por atos infralegais federais para que os entes subnacionais gastem os recursos recebidos em ações de*



saúde e de assistência social necessárias para o enfrentamento e a mitigação dos efeitos da pandemia em andamento.

Foram apresentadas quatro emendas. A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, propugna que *os recursos disponíveis ao respectivo ente federativo serão utilizados para a aquisição de insumos e vacinas para promover a imunização da população.*

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, estende o prazo de todos os repasses relacionados com os efeitos sociais, econômicos e sanitários do combate da covid-19 e não apenas daqueles ligados às áreas de saúde e assistência social.

A Emenda nº 3, do Senador Wellington Fagundes, estabelece que os acordos e convênios voltados para o desenvolvimento de pesquisas científicas por entes estaduais e municipais, quando relacionadas com o combate aos efeitos da presente pandemia, também tenham os seus prazos para plena execução prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 4, da Senadora Kátia Abreu, estipula que os recursos transferidos pela União aos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), para garantir operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o ano de 2021.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 4.078, de 2020, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, encontra amparo no § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o atual estado de calamidade pública, caberá ao Plenário deliberar sobre matérias urgentes, que não podem aguardar a normalização dos trabalhos legislativos.

De acordo com o *caput* e o inciso IV do art. 48 da Constituição Federal, o Congresso Nacional dispõe de competência para disciplinar sobre as matérias da alçada da União, notadamente sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, tema da presente proposição.

am2020-08953

SF/20687.81155-33



A matéria inova o ordenamento legal e é equipada de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Portanto, está munida de juridicidade. Ademais, cumpre as disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Do ponto de vista financeiro, a proposição não cria novas despesas para a União, uma vez que os repasses envolvidos, cujos prazos se pretende prorrogar, já ocorreram. Assim, a proposição não impacta o resultado primário apurado na esfera federal nem o cumprimento do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal de que trata o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Como apontado pela própria proponente, o objetivo é preservar a execução de gastos de R\$ 28 bilhões e R\$ 61 milhões nas áreas da saúde e da assistência social, respectivamente. Trata-se tão somente de evitar que esses recursos sejam devolvidos ao Governo Federal enquanto persistir a pandemia provocada pela covid-19.

No mérito, a matéria é similar à Lei nº 13.992, de 2020, que *suspenderá por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. Essa norma resultou do PL nº 805, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen e sancionado sem voto.

Ademais, os objetivos do PL nº 4.078, de 2020, são sobremaneira harmônicos com aqueles que levaram à edição do Decreto do Presidente da República nº 10.315, de 2020, o qual estendeu o prazo de vigência de todos os convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020. Tratava-se de reconhecer que os efeitos da pandemia, além de prejudiciais à saúde da população, impactaram negativamente a operacionalização de todas as transferências uma vez que servidores de todas as esferas de governo foram afastados compulsoriamente de suas atividades presenciais. Esse fato atingiu frontalmente a execução de políticas públicas com recursos advindos das transferências da União.

am2020-08953

SF/20687.81155-33



No que tange à emenda apresentada, entendo que a destinação pretendida pela Senadora Rose de Freitas implicaria violação do disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Com efeito, recursos repassados aos entes subnacionais para cumprir políticas setoriais específicas precisam constar da programação orçamentária do Governo Federal e possuem destinação predeterminada, não necessariamente coincidente com aquela definida na emenda a ser apresentada. Inclusive, os entes estão legalmente obrigados a prestar contas sobre a correta utilização dos montantes envolvidos. A emenda, ao dar uso potencialmente não coincidente com o pactuado originalmente, poderá violar o mandamento constitucional. Para que isso seja sanado, seria preciso repactuar o objeto dos repasses e alterar o Orçamento Geral da União, o que requer projeto de iniciativa do Poder Executivo, como determinado pelo inciso III do art. 165 da Lei Maior. Assim, opinarei pela sua rejeição.

No caso das Emendas nºs 2 e 3, julgo oportunas as preocupações dos Senadores Rogério Carvalho e Wellington Fagundes, e proporei ir mais além, estendendo o alcance do PL nº 4.078, de 2020, a todas as transferências da União. Busco, com isso, tornar a presente proposição ainda mais efetiva, com resultados benéficos para as políticas públicas desenvolvidas de forma integrada entre os três níveis de governo neste momento difícil que estamos atravessando.

A Emenda nº 4, por fim, não guarda relação com o tema da proposição em comento, merecendo análise mais criteriosa no âmbito de proposta específica.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.078, de 2020, e das Emendas nºs 2 e 3, na forma da emenda a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 4.

EMENDA Nº 5 - PLEN

am2020-08953

SF/20687.81155-33
|||||

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.078, de 2020:

“Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo final de vigência de todos os instrumentos de transferências da União cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta Lei e o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica, também, aos recursos transferidos pela União em relação aos quais não houve a celebração de instrumento específico.

§ 2º Os órgãos e entidades da União terão até cento e vinte dias para promover a atualização do prazo nos sistemas específicos de operacionalização das transferências tratadas por este artigo.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o *caput*.

§ 4º A União não poderá solicitar a devolução dos recursos de que trata o *caput* enquanto vigentes os prazos de aplicação estendidos, exceto nos casos em que forem identificados indícios de malversação dos recursos transferidos.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

am2020-08953

SF/20687-81155-33





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2246, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PL nº 4078/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao PL 4078/2020, que “dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19”.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas**

SF20760.07443-87 (LexEdit)
|||||



Projeto de Lei nº 1095/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1095, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



**PL 1095/2019
00001**



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº PLEN
(Ao PL nº 1.095, de 2019)

Dê-se ao § 1º-A do art. 32º do Projeto de Lei nº 1.095, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 32º

Parágrafo único. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, e proibição da guarda no caso de dolo.

JUSTIFICAÇÃO

O lamentável episódio ocorrido em novembro de 2018 da morte de uma cadela em uma rede de supermercados na cidade de Osasco/SP gerou enorme comoção social e sobretudo grande exploração midiática do caso. Muitos atores surgiram, dos mais diversos segmentos, incluindo-se no político, para defender o bem-estar animal.

No entanto, em fevereiro de 2019, três meses apenas do ocorrido com a cadela, uma pessoa de 19 anos foi assassinada por um segurança de outra rede de supermercados na cidade de Rio de Janeiro/RJ e pouco ou quase nada foi feito em relação a isso ou alardeado sobre este crime, que, com suas devidas proporções, foi muito semelhante ao ocorrido com a cadela.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Desta forma, vejo o presente projeto como uma grande inversão de valores, onde nos preocupamos sobremaneira com animais enquanto vemos calados nossa própria espécie perecer na mão de algozes.

Por isso, com a devida valorização da vida humana e animal, consciente de que todas as vidas importam, e sem interferência de pressões midiáticas de casos isolados, esta emenda iguala a penalização do agente causador de maus-tratos aos animais com o crime de maus-tratos contra humanos, especificamente contra aqueles que estão em maior quantidade nas residências dos brasileiros e em ambiente públicos, os cães e os gatos, e inclui a perda da guarda em caso de dolo.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br



PL 1095/2019
00002

EMENDA N° - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 1.095, de 2019)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas aos crimes de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas aos crimes de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais quando se tratar de cão, gato ou qualquer animal mantido em residência ou domicílio.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 32.

§ 1º-A Quando se tratar de cão, gato ou qualquer animal mantido em residência ou domicílio, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à redução das desigualdades de tratamento entre os animais abusados em ambiente doméstico, independentemente das espécies às quais pertençam. Ela protegerá não apenas cães e gatos, mas também papagaios, pássaros e outras aves, coelhos, hamsters, quelônios e



quaisquer outros animais, domésticos ou silvestres, que, por serem criados como pets, lícita ou ilicitamente, podem estar sujeitos a atos de crueldade humana.

Ciente de sua importância, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 1095/2019
00003

EMENDA Nº _____
(ao PL 1095/2019)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cães, gatos, aves ou demais animais, quando mantidos em ambiente doméstico.”

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cães, gatos, aves ou demais animais, quando mantidos em ambiente doméstico.”

Item 2 – Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o caput do § 1º-A do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos a seguir:

“**§ 1º-A** Quando se tratar de cães, gatos, aves ou demais animais, quando mantidos em ambiente doméstico, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.”

JUSTIFICAÇÃO

A matéria proposta pelo **Dep. Fred Costa**, do **Patriotas/MG** é meritória, e encontrou no **Sen. Fabiano Contarato**, parlamentar da **Rede/ES**, um excelente relator, combinando versatilidade e conhecimento jurídico ao espírito humanista. Trata-se aqui de matéria de inspiração positiva, instigando uma maior

Emenda ao texto inicial.



proteção e respeito aos animais, e, no mesmo sopro, a promoção de uma noção de dignidade humana mais consciente do papel dos seres humanos na natureza. O desrespeito aos animais não danifica somente os bichos específicos, seres singulares dotados de nome ou não. Vulnera, sobremaneira, a própria noção de humanidade, ao passo que sublinha traços de crueldade e violência incompatíveis com a perspectiva de uma vida em sociedade, numa harmonia entre sujeitos humanos, e em equilíbrio com a sociedade.

Sem dúvida se trata de matéria tormentosa. Muito se discute na Ciência Jurídica sobre como deve ser o passo entre a lei e o costume, qual avança primeiro, qual assegura e dissemina. Por mais que em nosso país não raro se busque educar pela lei, é preciso garantir sua eficácia, e sua legitimidade. A lei deve dialogar com a opinião pública e o sentimento de justiça da sociedade. Idealmente, a lei deve ser obedecida não em decorrência de sua coerção, mas em virtude da sua patente constituição como representação da justiça.

Nesse caso, é preciso destacar que a proteção a cães e gatos é meritória. Mas também é proteger demais animais domésticos, que porventura venham ser adotados por famílias, país afora. Não é justo infligir crueldade a ser algum, mas aos que compartilham nossos lares se impõe um grau mais elevado de responsabilidade. É preciso situar o debate público corretamente, e é minha convicção que esta é a lógica que fundamenta a opinião popular. Há argumentos mais avançados, sobre a dignidade das espécies não-humanas no geral, que talvez precisem esperar outro tempo, outra mentalidade, noutra relação com a natureza.

A proteção aos animais domésticos, todos os animais domésticos, não é futuro. É presente. O presente sobre o qual aspiraremos construir um futuro melhor, com mais afeto.

Emenda ao texto inicial.



Por esse motivo, apresento ao Relator esta proposta de emenda, visando aprimorar o texto consignado, solicitando-lhe respeitosamente que seja acolhida.

Senado Federal, 9 de setembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.



PARECER Nº 131, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 1.095, de 2019, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.*

SF/20870.75060-19

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.095, de 2019, do Deputado Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.*

A proposição é oriunda da Câmara dos Deputados e possui três artigos. O art. 1º prevê seu objetivo, qual seja o de aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O art. 2º altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para incluir o § 1º-A. O art. 32 tipifica como crime contra a fauna a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. O projeto propõe que, quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo seja de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição de guarda.

O art. 3º da proposição estabelece a cláusula de vigência a partir da publicação da lei resultante.

O projeto recebeu três emendas no Plenário.



A Emenda nº 1-Plen reduz a pena privativa de liberdade para detenção de dois meses a um ano. Essa redução se dá em relação não apenas ao PL, mas também ao texto vigente da lei, que tem pena mínima de três meses.

As Emendas nºs 2 e 3-Plen, de mesmo teor e diferenças apenas de forma, pretendem estender a majoração da pena proposta no projeto aos crimes praticados contra qualquer animal mantido em ambiente doméstico, residencial ou domiciliar, além dos gatos e cães.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.095, de 2019, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Analisaremos a proposição em todos os seus aspectos, quais sejam constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, nada há a se opor, uma vez que o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, determina que compete à União legislar privativamente sobre “direito penal” e o projeto visa à alteração da Lei de Crimes Ambientais.

Do ponto de vista da juridicidade, igualmente não vislumbramos óbices à aprovação do PL aqui analisado, pois a ele se atribuem as necessárias características de generalidade e abstração com a correta modificação da Lei nº 9.605, de 1998.

Também não há problemas, a nosso ver, quanto à técnica legislativa.

Antes de passar à análise do mérito da proposição, por considerar, de antemão, que a matéria representa um avanço inquestionável, citamos Leonardo da Vinci que, com sua célebre frase, pode bem descrever o que representa esta Sessão do Senado Federal: “*chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e nesse dia todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade*”. Hoje temos a oportunidade de dar mais um importante passo nessa direção.

SF/208/075060-19
|||||



O mérito da proposição é inegável, pois aprimora a legislação punitiva ambiental para majorar a pena do crime de maus-tratos a algumas espécies animais, especificamente quando se tratar de cão ou gato, sendo essas espécies domésticas as mais vulneráveis a práticas abusivas por parte daqueles que possuem a guarda do animal, com aumento significativo de denúncias e relatos de casos cruéis que causam repulsa, indignação e a sensação de impunidade, diante do apenamento legalmente previsto. Infelizmente, esses casos de maus-tratos são muito frequentes.

Há pouco mais de um mês, diversos veículos de imprensa divulgaram imagens de um morador do Rio de Janeiro flagrado em seu apartamento arremessando o seu gato contra a parede, um ato de covardia extrema contra o animal indefeso.

Em 2019, houve um flagrante policial em Guarapari, Espírito Santo, em uma residência onde foram encontrados mais de 50 cachorros e 10 gatos. Sem recipiente com água ou alimentos, os animais sofriam desnutrição. Além disso, restos mortais de cachorros foram encontrados no local - os donos abatiam os animais para a venda de sua carne. Esse é um retrato claro de que a criação de cães para o comércio está estreitamente atrelada a atos de maus-tratos.

Vale lembrar também de outro caso ocorrido no Estado do Espírito Santo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, que provocou grande comoção. Em 2016, viralizou um vídeo de uma senhora espancando com um pedaço de madeira um cachorro amarrado pelo pescoço. Além da crueldade explícita contra um ser que sequer pode se defender ou clamar por socorro, a revolta ficou ainda maior quando a agressora, ao ser encaminhada à Delegacia de Polícia Judiciária de Cachoeiro, apenas assinou um termo circunstanciado e permaneceu em liberdade, como se nada tivesse acontecido.

Ainda pesa na memória o caso da cadela “Manchinha”, que morreu após ser envenenada e espancada por um funcionário de uma grande rede de supermercados. O caso ocorreu em Osasco, em São Paulo, no ano de 2018, e ganhou notoriedade nacional. Porém, apesar da repercussão, infelizmente não se tratou de um fato isolado. Segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal de São Paulo, somente no ano de 2018 a média de registros de ocorrências foi de 25 casos diários de maus-tratos a animais.

SF/20870.75060-19



Casos brutais praticados por seres humanos contra cães e gatos indefesos são notícia corriqueira em nossos meios de comunicação. Práticas de tortura e a omissão nos cuidados em prover alimento e água são frequentemente reportadas, além de ações de vingança contra o proprietário do animal, interesses econômicos ou atos de pura maldade do próprio dono.

Nos últimos meses, com as medidas de distanciamento social, relatos de organizações não governamentais de defesa e proteção animal confirmam o aumento substancial de denúncias de maus-tratos frequentemente associados a famílias com histórico de violência doméstica. Somente em São Paulo, denúncias de violência contra animais aumentaram 81,5% de janeiro a julho de 2020, em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA). De companhia doméstica, o animal passa a ser o estorvo.

É preciso lembrar que a Constituição Federal assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos (art. 225), e a proteção e a defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade, são expressamente previstas no inciso VII do § 1º do art. 225. Nesse dispositivo, estabeleceu-se a incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Reconhece a ordem constitucional o valor inerente a formas de vida não humanas, com a garantia, ao animal, do direito de não ser submetido a ações cruéis em uma dimensão jurídica protetora de sua vida e dignidade. O Supremo Tribunal Federal, nesse sentido, acumula precedentes sobre a proibição de práticas cruéis a animais.

Mesmo com a mencionada garantia Constitucional, é de se surpreender que, lamentavelmente, ainda nos dias atuais, o Código Civil brasileiro mantenha a natureza jurídica dos animais como se fossem coisas, classificando-os como bens móveis, na forma de seu art. 82. O Senado Federal, em agosto de 2019, aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2018 (PL nº 6.799, de 2013, na Casa de origem), proposição que tramita no Congresso Nacional desde o ano de 2013 e que tem por objetivo estabelecer a natureza jurídica *sui generis* dos animais, que passariam a ser sujeitos de direitos despersonalificados e seriam reconhecidos juridicamente como seres sencientes, passíveis de sofrimento. Clamamos à Câmara dos Deputados que aprove essa matéria para que, somado ao esforço de hoje,

SF/20870.75060-19



com o projeto de lei ora em análise, o Congresso Nacional possa dar mais um importante passo para a proteção dos animais.

O PL nº 1.095, de 2019, é meritório, sobretudo porque atende ao mandamento constitucional de vedação à crueldade contra animais e aumenta a pena quando o crime for perpetrado contra cães e gatos em um País que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 28,8 milhões de domicílios com algum cachorro e outros 11,5 milhões com algum gato.

A Lei de Crimes Ambientais, festejada em sua publicação, auferiu uniformidade e centralidade às infrações ambientais, penais e administrativas. Em notória valoração jurídica ao bem-estar animal, o art. 32 da lei tipifica o crime de maus-tratos, com a vedação expressa de qualquer tipo de prática que promova a crueldade a animais.

Em que pese a proibição legal, o expressivo aumento da frequência de delitos graves envolvendo atos de abuso e maus-tratos, especificamente contra cães e gatos, gera um clamor social para que a legislação seja alterada. E os fatos corroboram a urgência na aprovação dessa alteração.

Como mencionamos, estudos acadêmicos e estatísticos ressaltam a correlação entre maus-tratos aos animais domésticos – em sua maioria cães e gatos – e violência doméstica. A crueldade contra animais está conectada a outros atos de violência, o que torna os maus-tratos aos animais de estimação um indicativo de abuso familiar, com a demanda de serem devidamente evidenciados e reconhecidos, para que a saúde e a segurança social sejam asseguradas na sociedade.

Impera, todavia, a sensação de impunidade em razão da pena máxima para tal crime ser de um ano apenas, com a consequente aplicação do instituto da suspensão condicional do processo. Ao aumentar as penas, entendemos que a proposição desestimula violações aos direitos dos animais, para que a crueldade contra esses seres vivos deixe de ser considerada banal ou corriqueira.

O projeto traz outra inovação importante no combate à crueldade contra animais ao acrescentar a proibição de guarda como uma medida punitiva, com a vedação de o autor do crime se tornar o fiel depositário do animal submetido ao ato cruel ou vir a ser o detentor de outros

SF/20870.75060-19



animais com a reiteração de seus atos delitivos. Nesse sentido, a proposição pode contribuir para acabar com um dos maiores problemas hoje observados, que é a possibilidade de o criminoso praticar continuamente atos de crueldade com a aquisição e guarda de novos animais de estimação.

Diante do exposto, fica mais que evidente a importância do Projeto de Lei nº 1.095, de 2019. Sua aprovação é um inquestionável passo para nos aproximar do nível de civilidade preconizado por Mahatma Gandhi, que afirmou: *“A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados”*.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

Quanto à Emenda nº 1-Plen, do Senador Telmário Mota, entendemos que não deve prosperar. Em primeiro lugar, a emenda é eivada de vícios de técnica legislativa. O comando da emenda pretende dar nova redação ao § 1º-A do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, nos termos do art. 2º do PL, porém, a alteração apresentada insere um parágrafo único em substituição aos dois §§ vigentes do art. 32. Além disso, a alteração ficou incongruente com a ementa e com o art. 1º do PL, pois esses dispositivos mencionam aumento de pena, enquanto a emenda visa a reduzir a pena.

Há também um óbice regimental intransponível para a adoção da emenda. O art. 230, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) veda a admissão de emenda em sentido contrário à proposição quando se trate de projeto de lei. Dado que o PL nº 1.095, de 2019, pretende aumentar as penas cominadas aos crimes que especifica, uma emenda que reduz essas penas, como é o caso da Emenda nº 1-Plen, age justamente em sentido contrário à proposição e, assim, se enquadra no referido dispositivo regimental, sendo obrigatoriamente rejeitada.

No que diz respeito ao mérito, a emenda é prejudicial à proteção constitucional aos animais e está em completa dissonância com a realidade que se pretende melhorar. Como exposto anteriormente, e como bem assevera o autor da proposição em sua justificação, o cenário atual de aumento da prática de atos cruéis contra animais de companhia requer penas mais severas que tenham o poder de inibir essas condutas delituosas. A redução das penas vai no sentido oposto, tendo potencial para estimular ainda mais os atos de crueldade contra cães e gatos.

SF/20870.75060-19



Sobre as Emendas nºs 2 e 3-Plen, da Senadora Rose de Freitas e do Senador Jean Paul Prates, respectivamente, apesar de meritórias e de louváveis as intenções de seus autores, uma vez que sabemos que há várias outras espécies animais sujeitas a maus-tratos nas residências, como aves, roedores, quelônios e serpentes, a ampliação do escopo da proposição pode dificultar sua aprovação.

Lembramos que o projeto original, apresentado na Câmara pelo seu autor, abrangia todas as espécies animais. Contudo, aquela Casa legislativa restringiu sua cobertura, alcançando o consenso que foi possível na ocasião. Assim, uma ampliação da dimensão do projeto a esta altura poderá ter o efeito de apenas retardar, ou até inviabilizar, sua conversão em lei, visto que é bem provável que a reanálise pela Câmara, que se imporá caso a matéria seja emendada pelo Senado, restabelecerá o texto remetido a esta Casa.

Dessa forma, nos parece mais adequado que o intento da nobre Senadora Rose de Freitas e do ilustre Senador Jean Paul Prates seja obtido por meio de uma proposição autônoma, que contará com nosso apoio.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.095, de 2019 e pela **rejeição** das Emendas nºs 1, 2 e 3-Plen.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20870.75060-19



Projeto de Lei Complementar nº 195/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020**, que *"Institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 003
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	004
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	005
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	006
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	007
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



**PLP 195/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa evitar a inconstitucionalidade do projeto de lei pelo desatendimento das normas orçamentárias e financeiras.

O art. 3º deve ser suprimido, pois o dispositivo, relativamente à redução dos juros do parcelamento que pretende instituir, produzirá efeitos em 2021, exercício não coberto pela situação excepcional da Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio 2020. De acordo com esta Emenda, desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Há, assim, a necessidade de observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS





**PLP 195/2020
00002**

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, as instituições privadas de ensino terão suspensos os pagamentos dos tributos federais ou do Simples Nacional até o dia 31 de dezembro de 2020, assegurado ao final desse prazo o pagamento dos débitos suspensos com juros reduzidos, em até 18 (dezoito) parcelas e carência de 06 (seis) meses.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, permite haja a suspensão dos tributos federais – ou do Simples Nacional – para as instituições privadas de ensino.

Esta Emenda pretende corrigir a redação deixando claro quais as empresas com os pagamentos suspensos, bem como estende os prazos de pagamento de 12 para 18 meses e de carência de 3 para 06 meses. Esta última sugestão é necessária, pois os prazos na Lei são muito curtos e poderão não ser efetivos para essas relevantes instituições que têm sofrido gravemente com a pandemia da Covid-19.





SENADO FEDERAL

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares
para o acatamento da Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ



**PLP 195/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 3º.....

.....
§ 2º O disposto nesta Lei se aplica às instituições de ensino privadas atuantes na educação básica e na educação superior, com ou sem fins lucrativos, desde que tenham auferido no ano de 2019 receita bruta anual igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda visa a ampliar o rol das instituições de ensino a serem atendidas pelo programa de auxílio instituído pela proposição. De fato, tanto as instituições de ensino básico, como as de nível superior, estão sendo duramente atingidas pela crise decorrente da pandemia de covid-19.

Levando em conta que exercem uma atividade essencial para a sociedade, com autorização do poder público e visando a assegurar um direito fundamental, consideramos que essas instituições precisam de apoio para evitar que a crise pela qual passam deixe milhares de estudantes sem escola.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares o apoio a esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLP 195/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º A União entregará aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio às instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de educação básica.

§ 1º Conceder-se-á subsídio mensal, no valor entre três e dez mil reais, dependendo do número de alunos matriculados, para manutenção das instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tiverem receita bruta anual, auferida no ano de 2019, igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais, e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 2º O subsídio mensal disposto no § 1º será concedido até o fim da vigência do decreto que reconheceu o estado de calamidade em decorrência da pandemia do covid-19.

§ 3º As instituições de ensino beneficiadas com o subsídio mensal de que trata o § 1º não poderão dispensar, sem justa causa, seus professores até a cessação do estado de calamidade pública, podendo esse período ser prorrogado, na forma de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a experiência vivenciada pelo sistema educacional brasileiro durante a grave emergência de saúde pública atual, existe a necessidade de estabelecimento de auxílio financeiro às instituições de ensino privadas, de modo a amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia, como faz o Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020.

Na mesma direção, esta emenda tem por objetivo auxiliar o enfrentamento da pandemia do coronavírus, especialmente no que concerne à manutenção dos empregos dos professores. Para tanto, estabelecemos que as instituições de ensino beneficiadas com subsídio mensal não poderão



dispensar, sem justa causa, seus professores, de modo a assegurar o emprego desses profissionais indispensáveis para o futuro do País.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



**PLP 195/2020
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 2020

Institui a Bolsa Estudantil Emergencial; e altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor integral, a 70% (setenta por cento), a 50% (cinquenta por cento) ou a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior beneficiadas pela receita derivada da Bolsa Estudantil Emergencial, fica vedada a demissão, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-F:

“Art. 79-F. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, será aberto prazo excepcional para opção pelo Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), com efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional na opção excepcional de que trata o caput, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta nos doze meses compreendidos entre agosto de 2019 e julho de 2020 não ultrapasse o limite previsto no inciso II e §§ 14 e 15 do art. 3º.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º A opção de que trata o caput poderá ser feita no mês de setembro de 2020, podendo haver prorrogação do prazo por ato do CGSN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as micro e pequenas empresas.

A presente emenda substitutiva global dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Dessa forma, contemplamos não apenas a realidade das instituições privadas e comunitárias de educação básica, como previa o texto inicial do PLP, mas também a realidade das instituições privadas e comunitárias de educação superior, e estabelecemos uma contrapartida significativa para as instituições de ensino que serão beneficiadas pela receita da Bolsa Estudantil Emergencial, no sentido de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais trabalhadores dessas instituições.

O principal beneficiário, no entanto, será o estudante que perdeu a condição econômica de pagar as mensalidades, de modo que não adentre para as estatísticas da inadimplência e/ou da evasão escolar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

O impacto orçamentário e financeiro da Bolsa Estudantil Emergencial será mensurado no processo de regulamentação da matéria pelo Ministério da Educação, que poderá optar por ofertar um número limitado de bolsas integrais e um número maior de bolsas parciais.

Diferentemente da proposição original, a presente proposta não cria uma obrigação administrativa e financeira para os Municípios, nem desconsidera a existência do Distrito Federal.

Não vemos necessidade de alterar a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como propõe o texto inicial do PLP, pois o referido diploma legal já contempla as instituições privadas e comunitárias de ensino, tanto no âmbito da educação básica como no âmbito da educação superior.

Uma vez que o Sebrae é uma entidade privada, desvinculada da Administração Pública Federal e transformada em serviço social autônomo, também não parece adequado impor ao Sebrae, através de um Projeto de Lei Complementar, uma determinada atividade de consultoria, como estabelece a proposição original.

Julgamos adequada, no entanto, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a abertura de prazo excepcional para opção pelo Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), através da inserção de novo dispositivo na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**PLP 195/2020
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N° -PLEN
(ao PLC nº 195, de 2020)

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar n.º 195, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX. As instituições de educação básica, para fazer jus ao auxílio financeiro proveniente do PRONAIEEB, deverão, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, atualizar a planilha de custo de que trata a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, de forma a refletir os impactos financeiros advindos da suspensão das atividades presenciais em função da pandemia provocada pelo COVID-19.

§ 1º Além das informações regularmente constantes da planilha de custo referida no *caput*, deverá ser divulgado relatório financeiro sobre os impactos econômicos decorrentes da suspensão das aulas em função da pandemia contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – alterações de custos motivadas pela interrupção das aulas presenciais contemplando, por exemplo, variações em custos fixos associadas a itens de custeio, água, energia, aluguel e prestação de serviços terceirizados, dentre outros que sejam considerados relevantes;

II – alterações de custos motivadas pela necessidade de implementação de arranjos alternativos para cumprimento da carga horária e de dias letivos, tais como desenvolvimento de aulas on-line e implementação de outras ferramentas de ensino a distância;

III – evolução da taxa de inadimplência dos contratos pactuados previstos no art. 1º com efeitos para o ano de 2020, incluindo-se comparativo com o ano anterior;

IV – evolução da taxa de evasão dentre os alunos matriculados na escola em 2020, incluindo-se comparativo com o ano anterior;

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

V – estimativas de variação da receita bruta e do lucro anual projetados, em comparação com os valores verificados no ano fiscal anterior e aqueles originalmente previstos para o ano de 2020.

§ 2º A planilha de custo e o relatório financeiro referidos neste artigo deverão ser atualizados trimestralmente, enquanto vigente o estado de calamidade pública.

Art. XX Em atenção ao disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às informações de impacto financeiro de que trata o art. XX, as instituições de ensino deverão conceder descontos nas mensalidades, caso haja viabilidade econômico-financeira, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, que poderão ocorrer de forma exclusiva ou concomitante sob as seguintes modalidades:

I – descontos lineares, aplicáveis a todos os contratos de mesma natureza, de forma a preservar a igualdade nas condições de contratação entre consumidores;

II – descontos individuais, concedidos a discentes que comprovarem a incapacidade de manter os pagamentos devidos, resguardando-se o direito a um tratamento isonômico entre discentes que enfrentem dificuldades financeiras semelhantes.

§ 1º Enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, deverão ser interrompidas todas as cobranças de valores complementares a título de alimentação, serviços de transporte, atividades físicas ou esportivas, dentre outros serviços cuja prestação efetiva tenha sido inviabilizada.

Art. XX As informações de que trata o art. XX e as políticas de desconto de que trata o art. XX deverão ser publicadas e amplamente divulgadas aos contratantes de serviços educacionais por meio dos canais de comunicação habitualmente utilizados pelas instituições de ensino.

§ 1º A ampla divulgação da planilha e do relatório se aplica apenas as entidades mantenedoras de instituições de ensino sem finalidade lucrativa.

§ 2º As instituições de ensino com finalidade lucrativa deverão encaminhar os dados para o Ministério da Educação e

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

divulgar em sua rede de comunicação a viabilidade de um o plano de reajuste das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A área educacional de ensino básico é um dos segmentos onde os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID 19 têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre consumidores e prestadores de serviços. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle.

Diante de tal cenário, é urgente que se busquem alternativas de forma a equalizar as perdas e incentivar a busca de soluções negociadas entre alunos, responsáveis financeiros e instituições de ensino. Nesse sentido, a presente proposição tem pertinência. Somos da opinião que essa é a melhor estratégia de ação tendo em vista que não há uma solução única capaz de atender a todos os casos. De um lado, cumpre observar que as instituições de ensino são afetadas de forma diferente, de acordo com o porte e o segmento de atuação. De outro, igualmente as famílias experimentam realidades bastante distintas entre si.

Conforme as previsões do boletim focus publicado pelo Banco Central do Brasil há uma previsão de decréscimo de 3,34% do PIB, já as previsões do Fundo Monetário Internacional-FMI a previsão é de decréscimo de 5,3% do PIB, em qualquer dos cenários o Brasil enfrentará uma de suas piores crises econômicas. Ao considerar a concretização da projeção do FMI, trata-se do maior valor registrado, em magnitude, para queda de atividade de toda a série histórica medida pelo IBGE.

Assim, contemplando a redução de renda generalizada entre as famílias brasileiras e o tamanho do gasto com mensalidades das instituições privadas de ensino (que chegam à quase metade da renda de algumas famílias), a presente crise também compromete severamente o futuro da educação no país, sobretudo com um possível desligamento de matrículas em instituições de ensino privadas.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Assim, entendemos que o PLC comporta o presente acréscimo, visando, minimamente uma contrapartida por parte das instituições, eis que está em conformidade com dois direitos básicos que são elencados no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor: o da igualdade nas contratações (inciso II) e o da revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (inciso VI). Diante de tudo isso, requeiro aos nobres Senadores e Senadoras a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PLP 195/2020
00007



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº -PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único. O público alvo do PRONAIEEB serão as instituições de ensino privadas atuantes na educação básica, inclusive na educação profissional técnica de nível médio referida na seção IV-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com ou sem fins lucrativos, que tiverem receita bruta anual, auferida no ano de 2019, igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais e que tenham sido afetadas pela imposição de medidas de isolamento social decorrentes da Pandemia da COVID-19.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento social necessárias para a prevenção da pandemia de covid-19 causada pelo novo coronavírus têm provocado uma profunda crise em diversos setores da vida social e das atividades econômicas.

Entre os setores mais atingidos está o da educação, uma vez que a suspensão das aulas foi uma das primeiras medidas tomadas pelos governos. Também a crise no mercado de trabalho reverbera nas escolas privadas, uma vez que muitas famílias perderam toda ou parte de sua renda, o que provocou inadimplência no pagamento das mensalidades, mesmo com o provimento do ensino por meios não presenciais.



Nesse sentido, sugerimos que a proposição em tela seja emendada de forma a incluir também as instituições que oferecem educação profissional entre as que serão beneficiadas com o programa. Observe-se que esta medida é muito importante, especialmente se considerarmos que a educação profissional tem o potencial de recolocar muitos trabalhadores no mercado de trabalho neste momento de crise.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PLP 195/2020
00008****EMENDA Nº - PLEN***(Ao PLP nº 195, de 2020)*

O Art. 4º do PLP 195 de 2020 passa a ser acrescido do seguinte inciso redação:

Art. 4º.....

.....

III – As instituições que forem beneficiadas pelos subsídios mensais de que tratam esse artigo, deverão oferecer bolsas de estudos, no ano de 2021, a ser definida em regulamento, na proporção dos valores recebidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer uma contrapartida para as escolas que receberem subsídios financeiros em apoio ao enfrentamento da crise financeira que as instituições privadas de ensino da educação básica vem passando.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP



**PLP 195/2020
00009**

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 195, de 2020)

O Art. 4º do PLP 195 de 2020 passa a ser acrescido do seguinte inciso:

Art. 4º.....

.....

III – As instituições de ensino beneficiadas com o subsídio mensal de que trata esse Artigo não poderão dispensar, sem justa causa, seus professores até a cessação do estado de calamidade pública, podendo esse período ser prorrogado, na forma de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer uma contrapartida para as escolas que receberem subsídios financeiros em apoio ao enfrentamento da crise financeira que as instituições privadas de ensino da educação básica vem passando.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP





SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 132, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIWEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.*

SF/20709-39950-32

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO****I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIWEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.*

O referido Pronaiweb tem como objeto oferecer auxílio financeiro às instituições privadas de ensino que foram gravemente afetadas pela pandemia de covid-19. Integram o público alvo do Programa, portanto, as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que tiveram receita bruta, em 2019, igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais, e



que tenham sido afetadas pelas medidas de isolamento social decorrentes da pandemia.

A proposição acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, renumerando o parágrafo anterior e mantendo sua redação, para determinar que as disposições da referida lei aplicam-se também às instituições privadas de ensino básico, com ou sem fins lucrativos, desde que tenham auferido, no ano de 2019, receita bruta anual igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais. O Projeto dirime, assim, dúvida sobre a possibilidade de redução da jornada e suspensão de contrato nas escolas, no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela referida lei.

SF/20709-39950-32

O PLP nº 195, de 2020, suspende ainda os pagamentos dos tributos federais ou do Simples Nacional até o dia 31 de dezembro de 2020, assegurando que, ao final desse prazo, os débitos suspensos poderão ser pagos com juros reduzidos, em até doze parcelas, com carência de três meses.

Nos termos do projeto, a União deverá entregar aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de três bilhões de reais, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio às instituições privadas de ensino básico, com ou sem fins lucrativos. Esses recursos serão utilizados para a concessão de subsídio mensal, até o fim da vigência do decreto que declarou o estado de calamidade em decorrência da pandemia de covid-19, em valor entre três mil e dez mil reais, a depender do número de alunos matriculados, para manutenção das instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tiverem a já citada receita bruta anual igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos reais, em 2019, e que tiverem tido suas atividades interrompidas em função das medidas de isolamento social.

A proposição prevê ainda que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) deverá prestar consultoria gratuita nos próximos doze meses, a fim de auxiliar os gestores a traçar as melhores estratégias para reestruturar as escolas.

Relativamente à modificação na Lei do Simples Nacional (art. 6º do PLP), abre-se prazo para nova opção por esse regime tributário, na forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), com efeitos a partir do segundo semestre de 2020. Essa opção poderá ser realizada no mês de setembro de 2020, com a possibilidade de



prorrogação desse prazo por ato do CGSN, que também poderá autorizar a opção, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, para a empresa que tenha efetuado o pedido naquele mês, com indeferimento em função do disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que esse impedimento tenha se resolvido até o final do período da nova opção.

A lei em que se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que o projeto é fundamental para que as escolas privadas permaneçam ativas, pois, caso essas entidades encerrem suas atividades, o governo federal terá que abrir vagas para os alunos, o que, por consequência, aumentará os gastos da União.

O PLP recebeu as seguintes emendas de Plenário, que serão descritas na análise: Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 2-PLEN, do Senador Acir Gurgacz; Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Eliziane Gama; Emenda nº 5-PLEN, do Senador Rogério Carvalho; Emenda nº 6-PLEN, da Senadora Zenaide Maia; Emenda nº 7-PLEN, do Senador Jayme Campos; e Emendas nº 8-PLEN e nº 9-PLEN, ambas do Senador Randolfe Rodrigues.

A Emenda nº 1 foi retirada pela autora, por meio do Requerimento nº 1.776, de 2020, por isso não será objeto de análise.

II – ANÁLISE

O PLP nº 195, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos problemas.

Em termos educacionais, a proposição é meritória, na medida em que visa a socorrer as instituições privadas de educação básica, que integram a arquitetura da educação no País, conforme o inciso III do art. 206 da Constituição Federal (CF), que prevê, além do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, também a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Essa coexistência não somente contribui para a oferta de vagas, mas também para que se crie um ambiente plural de possibilidades educacionais no País.

SF/20709.39950-32



Nesse contexto, o necessário isolamento social decorrente da pandemia tem sido um desafio adicional para essas instituições. Segundo dados de pesquisa denominada “Megatendências – As escolas brasileiras no contexto do coronavírus”, realizada pela União com as Escolas Particulares de Pequeno e Médio Porte, em 482 estabelecimentos de educação básica, localizados em 83 municípios brasileiros, as escolas privadas perderam em média, até maio de 2020, 52% de suas receitas. Na educação infantil, essa perda foi de 56%. Os atrasos no pagamento de mensalidades chegaram a 17% em abril (antes da pandemia, eram de cerca de 9%) e a perda de alunos àquela época já girava em torno de 10%.

Ainda de acordo com a pesquisa, entre 30% e 50% das escolas particulares de pequeno e médio porte do Brasil estão sob o risco de falência em razão da pandemia do novo coronavírus, sendo que em 95% dos estabelecimentos já houve o cancelamento de matrículas.

Os altos índices de inadimplência e evasão, aliados à necessidade de investimentos, com vistas a adaptar a escola ao formato remoto, criaram um cenário que precisa ser olhado com cuidado – e o PLP nº 195, de 2020, é bastante consistente em relação a isso.

Por meio de providências como as sugeridas na proposição, será possível intervir de modo tempestivo para socorrer as escolas privadas de educação básica, com reflexos positivos não somente na manutenção da arquitetura educacional brasileira, com destaque para a educação infantil, em que a rede pública ainda é incapaz de atender a todas as crianças em creches e pré-escolas, mas também no grau de empregabilidade do setor, que mobiliza 556 mil professores, segundo dados do Censo Escolar de 2019.

Nesse sentido, o Projeto explicita a possibilidade, nas instituições de ensino, de redução de jornada e suspensão de contratos, previstas no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Altera, assim, a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 – decorrente da Medida Provisória (MPV) nº 936, de 1º abril de 2020. Essa é uma questão de segurança jurídica, já que há no setor uma leitura de que tais medidas de preservação de emprego não seriam aplicáveis a esses estabelecimentos por conta da existência de requisitos diferentes de carga horária nas escolas ou pela natureza sem fins lucrativos de parte das entidades.

Com a aprovação do Projeto, essa dúvida não irá persistir. Os profissionais da educação terão garantido o direito de pagamento de seus

SF/20709-39950-32
|||||



salários pelo Governo Federal, ao passo que demissões desnecessárias serão evitadas.

No que se refere às questões tributárias, não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada suspende a exigência dos tributos federais no ano de 2020 e modifica a norma geral que regula o tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, cuja competência para disciplinar é da União, a teor da alínea *d* do inciso III do art. 146 da Constituição Federal. Para este último caso, lei complementar federal é o veículo legislativo adequado para disciplinar o assunto.

Entendemos ser oportuna e meritória a alteração legislativa, na medida em que, em tempo de grave crise econômica, qualquer proposta que alivie os encargos tributários merece ser recepcionada.

A suspensão da exigibilidade dos tributos até o final deste ano propiciará aos contribuintes um fôlego no capital de giro que favorecerá a manutenção do empreendimento.

Para atender as exigências das normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de novembro de 1998, sugerimos ajustes na redação do art. 3º do PLP, conforme emenda anexa. Na medida em que o objeto do PLP é restrito às instituições de ensino da educação básica, acolhemos parcialmente a Emenda nº 2, do Senador Acir Gurgacz, de modo que modificamos o art. 3º para conferir um tratamento diferenciado apenas para os contribuintes que atuam na área específica e prorrogamos a carência para o mês de maio de 2021.

Individualizamos os fatos geradores que serão abrangidos pela suspensão e especificamos que esta última contemplará os meses de maio a novembro de 2020, pois a competência dezembro vencerá em janeiro de 2021, período não coberto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, assim como definimos o índice de juros (taxa Selic) a ser aplicado às parcelas.

Ademais, limitamos os benefícios da moratória e do parcelamento àquelas empresas integrantes do Simples Nacional. Com esta medida, reforçamos que o foco do projeto é justamente as pequenas empresas e empresas de pequeno porte, na medida em que são elas as que mais sofrem com os efeitos da pandemia. De acordo com informações recebidas pela Confederação Nacional dos Municípios, não haverá impactos para estes entes subnacionais.

SF/20709-39950-32



A Emenda nº 3-PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, dá nova redação ao art. 2º da proposição, para alterar o texto do § 2º acrescido ao art. 2º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, a fim de ampliar, com a inclusão das instituições superiores, o rol dos estabelecimentos de ensino a serem atendidos pelo Programa. A esse respeito, julgamos que haveria dispersão indesejável dos recursos, nestes tempos de escassez, pois o leque de instituições iria se ampliar de maneira significativa e as quantias distribuídas poderiam beirar o irrisório.

Em adição, importa considerar que devemos priorizar a educação básica, que é onde está a mais significativa fragilidade, sobretudo quando consideramos que é a etapa que atende, dentre outras tão importantes quanto, também a educação infantil, que apresenta défice significativo de vagas. Com o fechamento generalizado de instituições da educação infantil, pode-se criar uma série de problemas sistêmicos de grande envergadura para a educação brasileira, de difícil gerenciamento.

Não se pode esquecer que, enquanto os gestores preocupam-se com o colapso no sistema de saúde, o fechamento de escolas privadas pode gerar um colapso no sistema de ensino, especialmente diante do fato de que os alunos podem se matricular na rede pública a qualquer momento do ano e muitos sistemas de ensino público não estão preparados para receber um contingente tão grande de alunos.

Ressaltamos, ainda a esse respeito, que tramitam, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, proposições que buscam minorar os problemas enfrentados, durante a pandemia de covid-19, pelas instituições privadas de educação superior. Citamos, a título de exemplo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.021, de 2020, do Senador Dário Berger e outros, o PL nº 3.843, de 2020, do Senador Rogério de Carvalho, e o PL nº 1.886, de 2020, do próprio Senador Jorginho Mello. Este último, aliás, já foi aprovado nesta Casa e seguiu para a Câmara dos Deputados.

Por sua vez, as Emendas nºs 4-PLEN e 9-PLEN estabelecem a proibição de demissão sem justa causa pelas instituições beneficiadas. A preocupação com a preservação de empregos é uma que compartilhamos. Contudo, o Projeto em análise já assegura que as instituições poderão participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Consideramos que o desenho proposto no Projeto já é amigável aos empregos, ao passo que entendemos que criar muitas condicionantes para o acesso ao subsídio aqui previsto poderia resultar em baixa adesão e pouca efetividade da nova lei. Rejeitamos essas Emendas.

SF/20709-39950-32
|||||



No que se refere ao art. 6º do PLP, a mesma matéria está sendo tratada de forma mais ampla e, no nosso entender, mais apropriada no Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020. Em função disso, apresentamos a emenda supressiva e não acolhemos a Emenda nº 5-PLEN, na parte que pretendia modificar o art. 79-F da Lei do Simples Nacional.

Em relação ao art. 2º da Emenda nº 5-PLEN, destacamos que não complementa, mas substitui o Pronaieeb pelo “Programa Estudantil Emergencial”, a ser destinado a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando houver perda da renda familiar em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, suspensão de contrato ou redução salarial. A esse respeito, pensamos que é melhor manter o texto original, considerando a necessidade que as escolas privadas de educação básica têm de auferir algum tipo de recurso direto, para a gestão do presente momento de crise, e deixar a discussão louvável do referido Programa Estudantil Emergencial para o âmbito do PL nº 3.842, de 2020, do nobre colega Senador Rogério, que trata exatamente do tema e aguarda deliberação deste Plenário.

A Emenda nº 6-PLEN traz ao texto do projeto obrigações previstas pela Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando as instituições que façam jus aos benefícios do PRONAIEBB a divulgar planilha de custos que reflete os impactos financeiros provocados pela pandemia. Exige-se, ainda, a divulgação de uma série de outras informações, tais como: relatório financeiro sobre os impactos econômicos da pandemia, alterações de custos motivadas pela interrupção das aulas e pela necessidade de implementação de arranjos alternativos, evolução das taxas de inadimplência e de evasão, estimativas de variação da receita bruta e do lucro anual, entre outras. Além disso, prevê a necessidade de concessão de descontos imediatos nas mensalidades e enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, caso haja viabilidade econômico-financeira.

Em que pese as nobres motivações que motivaram a apresentação da emenda, entendemos que ela não deve ser acatada. A exigência de tais contrapartidas dificultariam o acesso ao programa, principalmente por parte de instituições de menor porte, que, em momentos de crise, são as que mais necessitam do auxílio governamental. Além disso, a exigência de tornar público um grande número de informações bastante sensíveis (receitas, custos e lucros) também tenderia a diminuir os incentivos para o acesso ao programa. Finalmente, uma premissa do Pronaieeb é que as instituições de ensino privadas se encontram em dificuldades financeiras, sendo, portanto, necessária a atuação governamental para auxiliá-las a superar esse período de dificuldades. Nesse sentido, não nos parece

SF/20709-39950-32
|||||



aconselhável exigir como contrapartida a concessão de descontos, obrigando as instituições beneficiárias do programa a abrir mão de receitas em um momento já caracterizado por fortes restrições financeiras.

A Emenda nº 7-PLEN trata de incluir as instituições que oferecem educação profissional técnica de nível médio entre as beneficiárias do Pronaieeb. Não achamos que seja o momento para fazer tal inclusão, pois, em momento de escassez, nosso norte deve ser o amparo às crianças e aos adolescentes da educação básica.

Julgamos a Emenda nº 8-PLEN pertinente, pois prevê uma contrapartida às instituições que forem beneficiadas pelos subsídios mensais de que trata o Programa, nos termos do regulamento, na proporção dos valores recebidos. A fim de garantir o caráter social dessa medida, mas sem sobrecarregar em excesso instituições já tão penalizadas pela pandemia, substituímos a expressão “com garantia de concessão de bolsas em valores correspondentes aos auferidos por pelo menos 5% das matrículas efetivadas”. Destaque-se que, ao contrário da Emenda nº 6-PLEN, que prevê a concessão de descontos ainda em 2020, a Emenda nº 8-PLEN prevê a oferta de bolsa de estudos somente em 2022, quando se espera que a situação financeira das escolas já esteja relativamente normalizada.

Em adição, substituímos, no PLP, a expressão “ensino básico” por “educação básica”, a fim de harmonizar a norma à terminologia utilizada na legislação educacional vigente, e retiramos o prazo de doze meses para a consultoria a ser prestada pelo Sebrae, pois entendemos que essa possibilidade pode se estender por um prazo maior. Além disso, prevemos a edição de regulamento com os critérios para distribuição do subsídio e mencionamos explicitamente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de forma a esclarecer o prazo de duração do programa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, com as seguintes emendas, pelo **acolhimento** da Emenda nº 8-PLEN, pelo **acolhimento parcial** das Emendas nº 2-PLEN e nº 6-PLEN, e pela **rejeição** das demais emendas apresentadas:

SF/20709-39950-32
|||||



EMENDA N° 10 - PLEN

Atribua-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“Institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; prorroga o prazo para pagamento de tributos apurados na forma do SIMPLES Nacional, incluídos os apurados na forma do Simples Nacional, e destina recursos aos Municípios para aplicação em ações emergenciais de apoio às instituições de educação básica.”

SF/20709-39950-32



EMENDA N° 11 - PLEN

Atribua-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º As datas de vencimento de tributos apurados na forma do Simples Nacional, devidos pelas instituições de que trata o art. 1º desta Lei, relativas às competências maio a novembro de 2020, ficam prorrogadas para 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.

§ 3º Os fatos geradores abrangidos neste artigo serão parcelados, a critério das instituições de que trata o art. 1º desta Lei, em até 12 (doze) meses, com vencimento da primeira parcela em 1º de maio de 2021.

§ 4º As parcelas a que se refere o § 5º deste artigo serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de janeiro de 2021 até o mês anterior ao do pagamento e com vencimento no primeiro dia útil de cada mês.



§ 5º O Poder Executivo expedirá, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Lei.”

EMENDA N° 12 -PLEN

Atribua-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** A União disponibilizará, no exercício de 2020, o valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio às Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, de educação básica, nos termos de regulamento

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados na concessão de subsídio mensal no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo do número de alunos matriculados, para auxílio às instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tiverem receita bruta anual, auferida no ano de 2019, igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Os critérios para concessão do subsídio de que trata o § 1º deste artigo serão definidos em regulamento.

§ 3º O subsídio mensal de que trata o § 1º deste artigo será concedido até o fim da vigência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 4º As instituições beneficiadas pelo subsídio mensal de que trata o § 1º deste artigo deverão oferecer bolsas de estudo, no ano de 2022, nos termos do regulamento, com garantia de concessão de bolsas em valores correspondentes aos auferidos por pelo menos 5% das matrículas efetivadas.” (NR)

EMENDA N° 13 - PLEN

Atribua-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020:

“**Art. 5º** O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) poderá prestar consultoria gratuita para auxiliar os gestores a traçar as melhores estratégias na reestruturação das escolas.”

SF/20709.39950-32



EMENDA N° 14 - PLEN

Suprime-se ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, e renumere-se o atual art. 7º para art. 6º.

EMENDA N° 15 - PLEN

Substitua-se as expressões “ensino básico” por “educação básica”, e “instituições privadas de ensino” por “instituições privadas de educação básica” no âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020.


SF/20709:39950-32

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1766, DE 2020

Retirada da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a retirada da emenda 0001 de minha autoria ao PLP 195/2020

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**


SF/20875.359/6-19 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1784, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT no Senado Federal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 002 ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

Sala das Sessões, de .

**Senador Acir Gurgacz
(PDT - RO)**


SF/20639.222154-09 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1788, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 04 ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a experiência vivenciada pelo sistema educacional brasileiro durante a grave emergência de saúde pública atual, existe a necessidade de estabelecimento de auxílio financeiro às instituições de ensino privadas, de modo a amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia, como faz o Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020. Na mesma direção, esta emenda tem por objetivo auxiliar o enfrentamento da pandemia do coronavírus, especialmente no que concerne à manutenção dos empregos dos professores. Para tanto, estabelecemos que as instituições de ensino beneficiadas com subsídio mensal não poderão SF/20330.95967-10 00004 PLP 195/2020 2 dispensar, sem justa causa, seus professores, de modo a assegurar o emprego desses profissionais

indispensáveis para o futuro do País. Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

SF/20497-34928-94 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1809, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede**



SF20033:10471-88 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1814, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº5 plen ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**


SF/20896.99939-12 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2138, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PLP nº 195/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 195/2020, que “institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica – PRONAIEEB; altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para permitir que instituições de ensino possam suspender os contratos de trabalhos; altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo a opção excepcional pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda 6, apresentada pela Senadora Zenaide Maia restou rejeitada pela Relatório, tendo a justificativa da mesma Emenda consignado que a área educacional de ensino básico é um dos segmentos onde os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID 19 têm sido sentidos com maior força e suscitado inúmeros conflitos entre consumidores e prestadores de serviços. De um lado, muitas instituições de ensino experimentam pesadas perdas financeiras diante do aumento da evasão escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais e da elevação dos índices de inadimplência. De outro, muitas famílias e alunos que perderam o emprego ou tiveram reduções substanciais em suas fontes de renda encontram dificuldades crescentes em honrar os compromissos financeiros

SENADO FEDERAL
SF/2071145560-89 (LexEdit)



assumidos. Ambos os lados têm sido afetados por um evento de força maior, ao qual não deram causa e sobre o qual não detêm nenhum controle.

Diante de tal cenário, é urgente que se busquem alternativas de forma a equalizar as perdas e incentivar a busca de soluções negociadas entre alunos, responsáveis financeiros e instituições de ensino. Nesse sentido, a presente proposição tem pertinência. Somos da opinião que essa é a melhor estratégia de ação tendo em vista que não há uma solução única capaz de atender a todos os casos. De um lado, cumpre observar que as instituições de ensino são afetadas de forma diferente, de acordo com o porte e o segmento de atuação. De outro, igualmente as famílias experimentam realidades bastante distintas entre si.

Conforme as previsões do boletim focus publicado pelo Banco Central do Brasil há uma previsão de decréscimo de 3,34% do PIB, já as previsões do Fundo Monetário Internacional-FMI a previsão é de decréscimo de 5,3% do PIB, em qualquer dos cenários o Brasil enfrentará uma de suas piores crises econômicas. Ao considerar a concretização da projeção do FMI, trata-se do maior valor registrado, em magnitude, para queda de atividade de toda a série histórica medida pelo IBGE. Assim, contemplando a redução de renda generalizada entre as famílias brasileiras e o tamanho do gasto com mensalidades das instituições privadas de ensino (que chegam à quase metade da renda de algumas famílias), a presente crise também compromete severamente o futuro da educação no país, sobretudo com um possível desligamento de matrículas em instituições de ensino privadas.

Assim, entendemos que o PLC comporta o presente acréscimo, visando, minimamente uma contrapartida por parte das instituições, eis que está em conformidade com dois direitos básicos que são elencados no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor: o da igualdade nas contratações (inciso II) e o da revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (inciso VI). Diante de tudo isso, requeiro aos nobres

SF2071145560-89 (LexEdit)
|||||



Senadores e Senadoras a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

Dada a relevância da Emenda rejeitada, serve-se do presente requerimento para que o tema seja votado em separado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.


SF/2071145560-89 (LexEdit)

**Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS**





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Nacional de Auxílio às instituições de Ensino da Educação Básica - PRONAIEEB, e dá outras providências.

Matéria **PLP 195/2020** Início Votação **09/09/2020 19:38:16** Término Votação **09/09/2020 20:31:04**
 Sessão **84º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/09/2020 15:09:10**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 09/09/2020 20:36:09





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Nacional de Auxílio às instituições de Ensino da Educação Básica - PRONAIEEB, e dá outras providências.

Matéria PLP 195/2020 Início Votação **09/09/2020 19:38:16** Término Votação **09/09/2020 20:31:04**

Sessão 84º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **09/09/2020 15:09:10**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 09/09/2020 20:36:09





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, nos termos do Parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Nacional de Auxílio às instituições de Ensino da Educação Básica - PRONAIEEB, e dá outras providências.

Matéria **PLP 195/2020** Início Votação **09/09/2020 19:38:16** Término Votação **09/09/2020 20:31:04**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **09/09/2020 15:09:10**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Carlos Viana

SIM:75 NÃO:1 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:77

 Primeiro-Secretario

Emissão 09/09/2020 20:36:09



Projeto de Lei nº 5013/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5013, de 2019**,
que *"Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001; 002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	004; 005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



**PL 5013/2019
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.013, de 2019)

Acrescenta-se ao PL 5013, de 2019 o seguinte dispositivo:

Art. XX – As informações constantes do cadastro permanecerão disponíveis durante todo o período do cumprimento da pena independentemente do regime.

§ 1º - A inserção dos dados será realizada pelas autoridades competentes tais como polícia judiciária, ministério público e poder judiciário.

§ 2º - Após o cumprimento da pena a informação será excluída do sistema mediante deliberação judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Para dar maior segurança jurídica apresento a referida emenda para estabelecer o prazo em que as informações do condenado deverão estar disponíveis.

É necessária a criação desse cadastro para que tenhamos em âmbito nacional acesso a todos os condenados pela prática do crime de estupro.

Infelizmente assistimos diuturnamente notícias onde os condenados conseguem benefícios e migram para outras unidades da federação e lá acabam reincidindo no mesmo delito.

Essa prática precisa acabar e por essas razões conto com o apoio desta Casa para a aprovação da emenda que ora apresento.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 5013/2019
00002

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.013, de 2019)

Acrescenta-se ao art. 2º do PL 5013, de 2019 o seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 1º - O sistema de cooperação entre os entes federativos deverá ser implementado em até 12 meses.

§ 2º - O poder público federal regulamentará o sistema de cooperação entre os órgãos de segurança pública dos entes federativos.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda estabelece o prazo máximo para a implementação desse cadastro nacional e promove uma ação articulada entre os entes federativos com o objetivo de dar efetividade a norma.

Um sistema integrado em âmbito nacional é capaz de atingir o objetivo original da proposta.

Por essas razões conto com o apoio desta Casa para a aprovação da emenda que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 5013/2019
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5013, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. O acesso às informações constantes da base de dados do Cadastro de que trata esta Lei será, na forma do inciso I, exclusivo da polícia investigativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, remete ao Instrumento de cooperação a ser celebrado entre a União e os entes federados a tarefa de definir o acesso à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Como não foi estabelecido nenhum parâmetro ou limite do acesso ao cadastro, temos por bem apresentar a presente emenda para definir que o acesso será restrito à polícia investigativa, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Isso porque, caso o instrumento de cooperação permita o acesso ao público em geral, essa medida poderá ser considerada discriminatória e, portanto, entendida como atentatória à dignidade da pessoa humana, sendo, consequentemente, inconstitucional.

Dessa forma, para delimitar os contornos do instrumento de cooperação de que trata o projeto e, consequentemente aperfeiçoar a redação da proposição em análise, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,



Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



**PL 5013/2019
00004**



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° -PLEN
(ao PL 5.013, de 2019)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019:

“Art.1º

Parágrafo único. As informações obtidas a partir da coincidência de registros relacionados ao previsto nos incisos II e III deverão ser consignadas em laudo firmado por perito criminal a fim de assegurar a materialização da prova pericial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo por perito criminal na comparação de perfis genéticos somente segue o previsto na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Seguindo a mesma premissa, a inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo pericial em comparações de imagens (fotos) busca a preservação das garantias individuais dos condenados a fim de evitar erros de identificação em novos inquéritos policiais ou processos criminais.

Tais exigências visam garantir a existência de um conjunto probatório robusto e isento que possa instruir de maneira eficiente os processos de persecução penal, pois o laudo pericial realizado por perito criminal evita possíveis questionamentos com relação à qualificação tanto da prova quanto do perito.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PL 5013/2019
00005



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° -PLEN
(ao PL 5.013, de 2019)

Acrescenta o inciso V ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019:

“Art. 1º

.....

V – havendo identificação de doença mental, relacionada no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), informar a classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde(CID).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do item V, justifica-se face à necessidade de conhecer-se o perfil psicológico do infrator, na medida que esta abordagem poderá possibilitar uma análise mais elaborada e detalhada do indivíduo em questão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PL 5013/2019
00006



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° -PLEN
(ao PL 5.013, de 2019)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019:

“Art.1º

Parágrafo único. As informações obtidas a partir da coincidência de registros relacionados ao previsto nos incisos II e III deverão ser consignadas em laudo firmado por perito criminal a fim de assegurar a materialização da prova pericial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo por perito criminal na comparação de perfis genéticos somente segue o previsto na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Seguindo a mesma premissa, a inclusão da obrigatoriedade da realização de laudo pericial em comparações de imagens (fotos) busca a preservação das garantias individuais dos condenados a fim de evitar erros de identificação em novos inquéritos policiais ou processos criminais.

Tais exigências visam garantir a existência de um conjunto probatório robusto e isento que possa instruir de maneira eficiente os processos de persecução penal, pois o laudo pericial realizado por perito criminal evita possíveis questionamentos com relação à qualificação tanto da prova quanto do perito.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





PARECER N° 133, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5013, de 2019 (na origem, Projeto de Lei nº 5618, de 2016), do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro*.

SF/2020/SF/22074-77

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.013, de 2019 (na origem, Projeto de Lei nº 5.618, de 2016), de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O art. 1º do projeto determina que fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, estabelecendo quais dados constarão dessa base de dados.

O art. 2º determina como será procedida a cooperação entre a União e os entes federados.

O art. 3º determina que os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O art. 4º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação.



Em sua justificação, o autor da proposição afirma que a mais eficiente forma de se evitar um crime é atuando na prevenção, a qual pode ser incrementada com o acesso a uma maior quantidade de informações sobre determinado delito. E no caso do crime de estupro, argumenta que o acesso a essas informações essenciais seria possível por meio da criação de uma base de dados, qual seja, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

O projeto foi encaminhado primeiramente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer pela aprovação da matéria e, posteriormente, à Comissão de Justiça e Cidadania (CCJ) onde aguardava deliberação. Em virtude da pandemia e das Sessões estarem acontecendo de forma remota, vem a este Plenário para apreciação.

SF/2020/5.22074-77

Foram apresentadas três emendas em Plenário. As Emenda 1 – PLEN e 2 – PLEN pela Senadora Rose de Freitas; a Emenda 3 – PLEN pela Senadora Eliziane Gama; e as Emendas 4, 5 e 6 – PLEN pelo Senador Izalci Lucas.

A Emenda 1 – PLEN inclui um novo artigo ao projeto para: *i*) estabelecer que as informações do cadastro permanecerão disponíveis durante todo o período do cumprimento da pena independentemente do regime; *ii*) prever que a inserção dos dados será realizada pelas autoridades competentes, tais como polícia judiciária, ministério público e poder judiciário; *iii*) estabelecer que após o cumprimento da pena a informação será excluída do sistema mediante deliberação judicial.

A Emenda 2 – PLEN, por sua vez, acrescenta dois parágrafos ao art. 2º do projeto. O § 1º determina que *o sistema de cooperação entre os entes federativos deverá ser implementado em até 12 meses*. Já o § 2º, prevê que *o poder público federal regulamentará o sistema de cooperação entre os órgãos de segurança pública dos entes federativos*.

A Emenda 3 – PLEN acrescenta um parágrafo único ao art. 2º do projeto para prever que o acesso às informações constantes da base de dados do cadastro será, na forma do inciso I, exclusivo da polícia investigativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

As Emendas 4 – PLEN e 6 – PLEN, com idêntica redação, incluem um parágrafo único ao art. 1º da proposição, para dispor que *as informações obtidas a partir da coincidência de registros relacionados ao previsto nos incisos II e III deverão ser consignadas em laudo firmado por perito criminal a fim de assegurar a materialização da prova pericial*.



Por fim, a Emenda 5 – PLEN também altera o art. 1º do PL, para acrescentar nesse dispositivo o inciso V que estabelece que *havendo identificação de doença mental, relacionada no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), informar a classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde(CID)*.


SF/2020/5.22074-77

II – ANÁLISE

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 5.013, de 2019, deve ser aprovado.

A criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro é um avanço importante para que possamos frear uma estatística assustadora no Brasil: só em 2018, foram registrados 66.041 estupros no país – uma média de 180 por dia. Os números do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam outro dado estarrecedor, mais da metade das vítimas – 53,8% - têm menos de 13 anos. São quatro meninas e meninos estuprados a cada hora no Brasil!

Mais grave, ainda, é que esses números são apenas a face visível dessa covardia. De acordo com o Fórum de Segurança Pública, menos de 10% dos casos de violência sexual são notificados à polícia. As vítimas sofrem caladas por conta da vergonha, da falta de confiança nas instituições de justiça e do medo de retaliação por parte do agressor – geralmente algum conhecido ou alguém da própria família.

É preciso, com urgência, reforçar as políticas públicas de prevenção, proteção e repressão à violência sexual. É nesse contexto que nos parece extremamente meritória a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro.

Há que se destacar que esse tipo de crime costuma ser cometido de forma reiterada. O compartilhamento de informações detalhadas sobre características físicas e perfil genético de agressores sexuais é um instrumento importante para identificar e localizar esses criminosos. Temos



que avançar no esforço integrado entre as várias unidades da Federação para combater esse tipo de brutalidade.

Ademais, temos que o aspecto preventivo dessa medida se dará não apenas pela intimidação, em razão da existência do cadastro (prevenção geral), como também pela neutralização do estuprador habitual, que será preso e condenado mais rapidamente (prevenção especial). Pode-se dizer, portanto, que a proposição em exame, a um só tempo, contribuirá para a redução do número de novos casos e para a punição mais ágil de estupradores contumazes.

Repto: são 180 estupros por dia! Quatro crianças e pré-adolescentes violentados a cada hora. Não podemos ser omissos diante dessa triste realidade.

No que se refere às emendas apresentadas, entendemos que todas são meritórias, contudo, caso sejam acolhidas, farão com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados, o que retardaria ainda mais a implementação desse importante cadastro para a investigação de crimes de estupro. Além disso, as mudanças propostas não se mostram imprescindíveis no momento e, portanto, podem ser objeto de projeto a ser apresentado oportunamente.

Feitas essas considerações, entendemos que o PL nº 5.013, de 2019, é conveniente e oportuno, razão pela qual deve ser aprovado com a máxima urgência, enquanto as emendas apresentadas, embora meritórias, devem ser rejeitadas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, e, no mérito, votamos pela sua **aprovação**, bem como pela **rejeição** das Emendas 1- PLEN, 2 – PLEN, 3 – PLEN, 4 – PLEN, 5 – PLEN e 6 – PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/2020/5.22074-77



Medida Provisória nº 967/2020





SENADO FEDERAL

PARECER N° 134, DE 2020-PLEN/SF

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre a Medida Provisória nº 967, de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Elmano Férrer

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 967, de 19 de maio de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 193/2020 ME, que acompanha a MP, o crédito destina recursos para a ação “21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, sendo R\$ 713.2000.000,00 alocados na Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e R\$ 4.853.179.351,00 no Fundo Nacional de Saúde – FNS.

As despesas decorrentes da medida provisória serão destinadas integralmente para atender a presente situação de emergência decorrente do Covid-19 e permitirão ao Ministério da Saúde:

- a) ampliar a capacidade de realização de testes e detecção da doença, contribuindo para o tratamento adequado dos pacientes e o planejamento das ações de enfrentamento da Covid-19;





SENADO FEDERAL

- b) atender o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que prevê a prestação de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 2 bilhões pela União para santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, os quais serão utilizados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva; e
- c) garantir a contratação e o pagamento de profissionais de saúde para atender a demanda adicional.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 193/2020 ME consigna que a urgência e a relevância da medida decorrem da rápida propagação da doença, que exige pronta atuação do poder público. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial.

No prazo regimental, foram apresentadas 14 emendas à MP em análise.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas por parlamentares à MP nº 967, de 2020.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo





SENADO FEDERAL

para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Entretanto, esta Medida Provisória está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que regulamentou a tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus. Portanto, nesse período, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 193/2020 ME são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a





SENADO FEDERAL

análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Nesse particular, verifica-se que, apesar de ser dispensada a indicação da origem dos recursos que custearão as despesas do crédito extraordinário, na forma do art. 163, inciso V, da Constituição, a MP em análise informa que as despesas autorizadas terão como fonte de recursos o cancelamento de despesas constantes da LOA 2020 e operações de crédito internas por ela autorizadas, nos termos do art. 32, § 1º, I, da LRF.

Ademais, a abertura crédito extraordinário não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Isso porque, consoante art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, os créditos extraordinários não são incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido Regime.

Com relação ao impacto dos resultados fiscais, a adequação da MP é referendada pelo art. 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa o atingimento de resultados fiscais e limites de empenho em período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Destaca-se, outrossim, que o referido crédito está de acordo com a dispensa de atendimento da regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição) prevista pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Por fim, resta consignar que não foram identificados pontos na MP nº 967, de 2020, que contrariem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Mérito

A MP nº 967, de 2020, é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, haja vista que incidência de casos de infecção humana pelo Covid-19 impõe a necessidade de dotar o sistema de





SENADO FEDERAL

saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 193/2020 ME, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde.

Emendas

Foram apresentadas 14 emendas à MP nº 967, de 2020, no prazo regimental.

As emendas nºs 1 a 13 sugerem cancelar recursos alocados no Anexo I da medida provisória ao Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, de caráter nacional, destinando-os a programações também direcionadas ao combate à pandemia, porém com localizadores mais restritos.

Já a emenda nº 14 propõe suprimir o cancelamento constante do Anexo II da medida provisória incidente sobre programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinada ao fomento do setor agropecuário.

Em que pese o mérito das propostas apresentadas, considero que as mesmas não podem ser admitidas, porquanto esbarram em disposições normativas que definem as hipóteses de cabimento de emendas nessa espécie de crédito adicional. Isso porque, de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006, no caso de créditos extraordinários, são admitidas apenas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 967, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela inadmissão das emendas apresentadas e pela aprovação da Medida Provisória nº 967, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.



**SENADO FEDERAL**

Plenário, em 9 de setembro de 2020.

Senador Elmano Férrer

Relator



Medida Provisória nº 969/2020





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 135, DE 2020-PLEN/SF

SF/20426.80541-00

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, para abrir crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Fernando Bezerra

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, para abrir crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00196/2020 ME, de 19 de maio de 2020, que acompanha a matéria, a medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará àquele órgão a transferência de recursos adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal, garantindo o financiamento das ações de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia em um contexto de queda de receitas públicas e expansão da demanda por serviços de saúde.

Ressalta citada EM que tais recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos demais entes federativos, para aplicação no custeio de medidas de preparação e enfrentamento da pandemia,





SENADO FEDERAL

abrangendo ações de vigilância em saúde, organização e funcionamento da assistência à saúde nas redes de atenção básica ou especializada, entre outras ações e serviços públicos de saúde.

Por fim, cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interno decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 8.148.152.662, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Ressalta-se que tal autorização, apesar de atender ao requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir uma operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Saúde.

Os recursos serão destinados ao Órgão 36000 - Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10 122 5018 21C0 6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional.

De acordo com o anexo que acompanha a Medida Provisória serão utilizados R\$ 8.148.152.662,00 da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; e R\$ 1.851.847.338,00 da fonte 351 - Recursos Livres da Seguridade Social – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores (superávit financeiro da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas). Porém, conforme o inciso V do artigo 167 da Constituição, a indicação de recursos correspondentes só é exigida para os créditos suplementares e especiais. A exigência de dessa demonstração aplica-se apenas a PLN, por previsão do art. 45 da LDO 2020.

O prazo regimental para apresentação de emendas à Medida Provisória 969, de 2020, foi de 20/05/2020 a 22/05/2020, de acordo com o art. 4º da Res. nº

SF/20426.80541-00





SENADO FEDERAL

1/2002-CN. Nesse prazo, foi apresentada uma única emenda, da Deputada Camen Zanotto (CIDADANIA/SC), propondo remanejamento de valores.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, necessário considerar que o caput do art. 62 juntamente com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal exigem que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis.

Ressalte-se que os requisitos de relevância e urgência são de natureza essencialmente política e são sujeitos a certo grau de subjetividade. A respeito do critério da urgência o Supremo Tribunal Federal tem enfrentado a questão exigindo a demonstração objetiva desse requisito em termos de lapso-temporal, e não simplesmente sob o aspecto subjetivo de urgência, que se costuma associar a um juízo político de oportunidade e conveniência.

Quanto ao requisito da imprevisibilidade que só se aplica às medidas provisórias que tratam de créditos extraordinários, associada ao requisito de urgência contido no art. 167, § 3º, a própria Constituição confere parâmetros para se aferir o caráter urgente e imprevisível das despesas:

“Art. 167 [...] § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de

SF/20426.80541-00





SENADO FEDERAL

guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

A MP em tela atende aos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência (art. 62, c/c § 3º do art. 167, da Constituição). Nos termos da citada Exposição de Motivos nº 00196/2020 ME:

“6. A **urgência** é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

7. A **relevância**, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

8. A **imprevisibilidade** decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública”. (grifos nossos)

Vale mencionar que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que o País enfrenta um estado de calamidade pública, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o instrumento encontra-se em consonância com a legislação e com o momento atual de calamidade.

SF/20426.80541-00





SENADO FEDERAL

Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa de atendimento da regra de ouro (art. 167, III, da Constituição) prevista pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal. Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional. (EC nº 106, de 2020)."

Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o teor e a finalidade da Medida Provisória, não se verifica infringência a dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, em especial aqueles relativos a créditos extraordinários, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Constituição.

Cabe mencionar que a abertura do presente crédito não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, pois, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, os créditos extraordinários não são incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido Regime.

A adequação da MP no tocante ao impacto dos resultados fiscais é referendado pelo art. 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa o atingimento de resultados fiscais e limites de empenho em período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 6/2020).

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I – [...] II - serão

SF/20426.80541-00





SENADO FEDERAL

dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.”

No mesmo sentido, a medida liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 6.357 MC/DF, entendeu pelo “excepcional afastamento” de exigências de demonstração e de adequação e compensação orçamentária previstas em artigos da LRF e da LDO 2020, para despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19¹. O prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória foi de 20/05/2020 a 22/05/2020, de acordo com o artigo 4º da Res. 1/2002-CN.

Diante das informações aqui expostas, entendemos que a presente Medida Provisória atende a legislação aplicável sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, dispensando a demonstração de adequação e compensação orçamentárias em vista do Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da LRF; e ainda, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, e da medida liminar proferida por Ministro do STF, no âmbito da ADI 6.357 MC/DF, pelo “excepcional afastamento” da incidência de artigos da LRF e da LDO 2020 para as despesas voltadas ao enfrentamento da pandemia.

Mérito

O mérito da MP nº 969, de 2020, é inquestionável, tendo em vista a medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará ao Ministério das Saúde a transferência de recursos adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal, garantindo o financiamento das ações de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia em um contexto de queda de receitas públicas e expansão da demanda por serviços de saúde.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 196/2020 EM, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde.

SF/20426.80541-00





SENADO FEDERAL

Em relação à emenda apresentada, embora de inegável mérito, deve ser declarada inadmitida, por contrariar o disposto no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN: “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

III. VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 969, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, somos pela inadmissão da emenda apresentada e pela aprovação da Medida Provisória nº 969, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Senado Federal, em 09 de setembro de 2020.

Senador Fernando Bezerra
Relator

SF/20426.80541-00



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Oficio nº 34/20-GLPSDB

Brasília, 09 de setembro de 2020.

SE/20107 823306-70

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que durante o período de 09/09/20 a 12/10/20 a Liderança do PSDB será exercida pelo Senador **IZALCI LUCAS**, 1º Vice-Líder.

Atenciosamente,



Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





À publicação nos termos do ATC nº
16/2009. Em ___/___/___.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - GSRRROD

Ofício 109/2020 – GSRRROD

Brasília, 09 de setembro de 2020.

À

COORDENAÇÃO DE APOIO A MESA – COAME

Assunto: Alteração do endereço do escritório de apoio na página do Senado

Senhora coordenadora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, conforme Contrato de Aluguel, em anexo, solicito a alteração do endereço do Escritório de Apoio do Senador Randolfe Rodrigues, no site do Senado Federal.

2. O novo endereço é: Avenida Procópio Rola, 2326 – Bairro: Santa Rita – CEP 68901-076 – Macapá - AP

3. Despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
[assinado eletronicamente]

Página 1 de 1

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10ED7BA5003816CD.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F66C68D600383243.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Documentos encaminhados à publicação



ALVARO DIAS E JOSÉ LUIZ DELGADO - A sedução e a alternância do poder

Alvaro Dias e José Luiz Delgado*

09 de setembro de 2020 | 07h30

Contra a tendência demasiado humana de apego ao poder foram erigidas as instituições republicanas, que sempre tiveram entre seus elementos principais, como pilar forte, a alternância nos cargos políticos. Trata-se de corolário da ideia de que o poder pertence fundamentalmente ao povo e não a determinadas pessoas ou grupos.

Já se conhecem as razões pelas quais a reeleição não é recomendável. A entrada da sua figura para os cargos executivos em nossa Carta Constitucional foi um episódio infeliz. Na prática, o que se tem é um mandato duplo, com a possibilidade fraca de interrupção, pois que uma das tendências do exercício do poder é justamente a força de manter-se, de continuar. Daí também porque a preocupação de limitá-lo e contê-lo, por melhor sejam os mandatários momentâneos.

A reeleição carrega, quase que intrinsecamente, grandes problemas: incentiva o mandatário a se preocupar mais com sua manutenção no poder do que com seu mandato; favorece acordos prévios, algumas vezes espúrios, entre os envolvidos na demanda reeleitoral; induz aqueles que o circundam a prestar favores e reverências para sua própria manutenção; tende a desvirtuar o uso da máquina pública em proveito próprio, engessa estruturas e modelos de gestão, não beneficiando a renovação na administração pública.

Nas Mesas das Casas do Legislativo, o princípio da alternância dos poderes manifestou-se na Constituição de 1988 como manutenção da regra de proibição da reeleição para o mesmo cargo. Mais tarde, esse princípio foi, infelizmente, amortecido com a capciosa interpretação de que valeria apenas dentro da mesma legislatura. Ou seja, quando passadas eleições gerais, poderia haver recondução ao mesmo cargo.

Note-se que na Câmara dos Deputados isso exigiria pelo menos que o parlamentar houvesse sido reeleito e, portanto, novamente consagrado nas urnas. Além do mais, trata-se de regra que foi inscrita em seu regimento. No Senado Federal, nem uma coisa e nem outra. Não há previsão regimental. E, como o mandato é de oito anos (abrangendo duas legislaturas), é possível que o Senador seja reconduzido à Mesa em outra legislatura sem passar por novas eleições populares.

Agora, mesmo com a proibição categórica da Constituição Federal, vislumbra-se tentativa de abertura genérica da possibilidade de reeleição, abrindo-se a janela temerária de que um mesmo parlamentar não só passe um mandato inteiro na Presidência da Casa, como até mesmo, em tese, de que não saia jamais de lá. Porque ainda que se fale em permitir apenas uma reeleição, como a praxe já é que de uma legislatura para a outra considera-se nova eleição, pode-se alternar ilimitadamente de eleição em reeleição.

Há duas vias que estão sendo propostas para tanto. A primeira é a reinterpretação da Constituição e a segunda é a sua mudança direta.

A reinterpretação teria por base a aplicação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que permitiu a reeleição dos titulares do Executivo. Segundo doutrinadores como Geraldo Ataliba, o motivo da proibição da reeleição para os cargos da Mesa seria a sua natureza executiva. Sustenta-se agora que, como seria esse o motivo original, ao acabar com a irreelegibilidade para



o Executivo, a Emenda também teria tacitamente revogado a proibição de reeleição para os cargos da Mesa, de mesma natureza.

Ora, embora de fato seja possível que na vedação da reeleição para as Mesas tenha contribuído o entendimento de que se trata de função primordialmente executiva, trata-se de mera construção doutrinária, que em nada afeta ou modifica a vontade concreta da norma adotada pela Constituição. Não se pode afrontar uma norma clara e explícita com base em uma suposição. Admitir que uma suposta justificação doutrinária seja suficiente para acarretar a revogação de norma constitucional é uma demasia, um delírio jurídico.

A outra via que se tenta abrir para tanto, embora menos escandalosa, é igualmente infeliz: trata-se da alteração casuística do próprio texto constitucional por meio de emenda.

Ao cabo, a alteração permitiria, como já se apontou, a monstruosa possibilidade de uma presidência perene nas casas legislativas – que é a contradição mais absoluta e mais cabal ao espírito republicano. Para o cidadão comum, chegaria a ser inexplicável que fóruns que se formam pelo livre e acessível caminho da renovação eleitoral, como são o Senado e a Câmara, advoguem a favor de norma que possa obstaculizar essa prática, enfraquecendo os veios democráticos.

Ademais, a modificação das regras do jogo para beneficiar o mandatário de plantão é uma manifestação absolutamente nociva de poder. O dirigente torna-se interessado na questão que irá conduzir, demonstra imoderado apreço pelo mando, torna seu interesse questão de Estado e divide seus pares, transformando seus apoiadores em aduladores e seus opositores em inimigos.

Nas Casas do Congresso, diminui-se o valor da instituição, desprezando os pares tão capazes quanto, inviabilizando, talvez de forma definitiva, que um colega possa oferecer seus serviços ao Parlamento e ao país. Ainda mais: impede-se o equilíbrio de forças políticas que devem se alternar no comando de uma casa legislativa democrática e, finalmente, corteja medidas e comportamento autoritário, personalista e voluntarioso. Trata-se, portanto, nos dois casos, de verdadeiras perversões: uma jurídica (a reinterpretação) e a outra política (a emenda constitucional), inspiradas ambas pela servil acomodação diante dos poderosos do dia e em frontal desprezo, respectivamente, pela Constituição e pelas instituições.

Por bons e grandes que sejam os dirigentes, melhor é a República, maior é o Congresso. Não podemos admitir a reeleição para as Mesas das Casas do Legislativo.

* Alvaro Dias, líder do Podemos no Senado Federal

*José Luiz Delgado, professor de Direito Constitucional da UFPE

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-seducao-e-a-alternancia-do-poder/>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4516, DE 2020

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para sujeitar as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia ou de consultoria jurídica ao mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para sujeitar as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia ou de consultoria jurídica ao mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro.

SF/20387-21849-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a viger acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único.

.....

XIX – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de advocacia ou de consultoria jurídica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há não muito tempo atrás, uma advogada do Rio de Janeiro, que defende notórios traficantes brasileiros, declarou publicamente que “não interessa saber [de] onde [o cliente] está tirando o dinheiro, se é ilegal ou não”.

Essa é a realidade brasileira, onde advogados ou sociedades de advogados se enriquecem com dinheiro ilícito, proveniente da prática de crime praticado por seus clientes. Não raras vezes, esse dinheiro provém dos





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

cofres públicos, o que acaba prejudicando, indiretamente, toda a sociedade brasileira.

Por óbvio, mesmo que o cliente possua dinheiro lícito, ele acaba inevitavelmente se misturando com o dinheiro ilícito, proveniente da prática do crime.

No nosso entendimento, o recebimento de honorários advocatícios contaminados por capital ilícito pode constituir, além do crime de receptação qualificado (art. 180, § 1º, Código Penal), crime de lavagem de dinheiro.

Quanto ao crime de “lavagem”, o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, estabelece o rol de todas as atividades que sujeitam as pessoas físicas ou jurídicas que as exerçam ao mecanismo de controle do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por meio do cumprimento das obrigações constantes nos subsequentes art. 10 e 11. São obrigações como a de elaboração de um cadastro atualizado de seus clientes; manutenção de registro de toda transação que ultrapasse o limite fixado pela autoridade competente; adoção de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações; atendimento às requisições periódicas formuladas pelo COAF; comunicação de operações e transações que possam constituir lavagem de dinheiro; dentre outras.

Após a edição da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que ampliou o número de pessoas físicas e jurídicas sujeitas às obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998, discutiu-se se os advogados e as sociedades de advogados estariam igualmente subordinados a esse dispositivo da lei, tendo em vista a inclusão do inciso XIV no parágrafo único do art. 9º, que sujeita pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas operações elencadas pelo referido inciso.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) defende que o advogado não é obrigado a investigar qualquer operação ou valor que envolva seu cliente e tampouco está vinculado aos órgãos ordinários de combate à lavagem de dinheiro (como é o caso do COAF).

SF/20387.21849-21





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

O Conselho Federal da OAB alega ainda que os advogados já contam com órgão de classe próprio, o único legitimado a criar obrigações aos seus profissionais. Ademais, segundo o referido órgão de classe, há a necessidade de manutenção do sigilo profissional e de confidencialidade entre o advogado e o seu cliente.

No nosso entendimento, a existência de um órgão próprio fiscalizador das atividades dos advogados não impede a atuação de outros órgãos, contanto que cada um se atenha ao âmbito de suas atribuições. A atribuição do COAF é a de verificar informações financeiras, especialmente a licitude da origem de grandes quantias pagas a qualquer título, para identificar operações com indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro. Por óbvio, ele não poderia, por exemplo, aplicar sanções disciplinares aos advogados que atuarem em detrimento da ética profissional, que são atribuições típicas da OAB.

Ademais, entendemos que o sigilo e a confidencialidade entre o advogado e o seu cliente se referem apenas às informações fornecidas para a preparação da ação ou da defesa ou ainda para a elaboração de qualquer outra manifestação jurídica, e não ao pagamento do serviço de advocacia prestado. Assim, eles não podem servir como salvaguarda para a prática de atos ilícitos, sob pena de se criar uma imunidade absoluta para que advogados e seus clientes não possam ser investigados pelo crime de lavagem de dinheiro.

Diante do exposto, pretendemos, por meio do presente projeto de lei, incluir as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de advocacia ou de consultoria jurídica no mecanismo de controle e prevenção à lavagem de dinheiro previsto nos Capítulos VI e VII da Lei nº 9.613, de 1998.

Ressalte-se que **não se pretende que o advogado verifique a licitude da origem de bens ou valores utilizados para o pagamento de honorários advocatícios**. Essa é uma atribuição do COAF e de outros órgãos investigatórios (como a Polícia Federal e o Ministério Público). O importante é que os advogados ou sociedades de advogados forneçam informações sobre pagamentos que porventura possam constituir indícios de lavagem de dinheiro.

SF/20387-21849-21





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Ademais, com esse projeto, não pretendemos retirar a prerrogativa da OAB de regular o exercício da advocacia e, muito menos, de atribuir ao advogado a tarefa de verificar a licitude dos bens, valores ou direitos recebidos a título de honorários advocatícios. O nosso objetivo é simplesmente permitir que o COAF, no âmbito de suas atribuições, possa identificar operações que constituam indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

SF/20387-21849-21

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>

- artigo 9º
- parágrafo único do artigo 9º
- artigo 10
- artigo 11

- Lei nº 12.683, de 9 de Julho de 2012 - LEI-12683-2012-07-09 - 12683/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12683>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4517, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena privativa de liberdade no crime de maus-tratos quando qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave (art. 136, §1º).

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena privativa de liberdade no crime de maus-tratos quando qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave (art. 136, §1º).

SF/2002501595-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 136:

“Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 1.095 de 2019, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.



Esse ato simbolizou importante avanço na luta pela proteção de direitos dos animais. Por esse motivo, quando relator da proposta no Senado Federal, emiti parecer favorável à sua aprovação.

Ao analisar o tema, percebeu-se que, com a aprovação da proposta, o crime de maus-tratos contra humanos, previsto no art. 136 do Código Penal, em sua figura qualificada pelo resultado lesão corporal de natureza grave (§1º), teria pena mais branda que os maus-tratos praticados contra cães e gatos como o mesmo resultado lesão corporal de natureza grave.

SF/20025/01595-14

Essa situação merece reparo, haja vista que não se mostra razoável ou proporcional que a figura típica que tutela a integridade física humana tenha pena mais branda do que aquela que tutela a integridade física de cães e gatos.

Assim, em razão da recente inovação legislativa, propõe-se a elevação do patamar das penas do delito de maus-tratos qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave cometido contra humanos (art. 136, §1º, do CP).

Por fim, vale registrar que, no momento da apresentação deste Projeto (dia 9 de setembro de 2020), o Projeto de Lei nº 1.095 de 2019, se aprovado, ainda será encaminhado para sanção ou veto por parte do Presidente da República. No entanto, tal fato não impede que, desde já, seja iniciado o debate sobre tão relevante questão.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;1095
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;1095>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4519, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
 (Do Sr. Senador RANDOLFE RODRIGUES)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

SF/20221:59551-00

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) do montante da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante desses impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, que não compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o inciso anterior;

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.



CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA
Seção I
Das Fontes de Receita dos Fundos

SF/20221:59551-00



Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, provenientes de compensação da União a Estados e Municípios decorrente da desoneração do imposto referido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.





SF/20221:59551-00

Seção II

Da Complementação da União

Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do art. 6º, inciso I, alínea a, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos do art. 6º, inciso II, alínea a, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAE: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

IV - complementação adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ): percentual variável a cada ano, conforme apuração do valor necessário, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para a garantia de condições adequadas de oferta, pactuadas conforme lei complementar a que se refere o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.

§ 1º Os indicadores de atendimento devem contemplar a garantia progressiva de condições adequadas de oferta em todas as unidades de ensino públicas do país, considerando, ao menos, os seguintes insumos indispensáveis:

- I - Número adequado de alunos por turma;
- II – Valorização dos profissionais da educação básica pública;
- III - Biblioteca ou sala de leitura com acervo;
- IV - Laboratórios de Ciências e de Informática;



- V - Internet banda larga;
- VI - Quadra poliesportiva coberta;
- VII – Acessibilidade;
- VIII - Saneamento básico;
- IX - Acesso à luz elétrica;
- X - Acesso à água potável.

§ 2º Constituem-se em valores de referência, definidos nacionalmente, relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e serão determinados contabilmente em função da correspondente parcela da complementação da União:

- I - O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN);
- II – O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

SF/20221:59551-00

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do Anexo desta Lei:

I – valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas no arts. 7º e 10;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, inciso I, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas no arts. 7º e 10;

II – valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, inciso I, acrescidas das disponibilidades elencadas no art. 13, § 3º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, incisos I e II, acrescidas das disponibilidades elencadas no art. 13, § 2º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10;

III – valor anual por aluno (VAAE) decorrente da complementação-VAAE: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 5º, incisos III, e o número



de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10.

IV – complementação adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ), percentual variável a cada ano, conforme apuração do valor necessário, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para a garantia de condições adequadas de oferta inscritas no Custo Aluno Qualidade.

SF/20221-59551-00



Seção II

Matrículas e ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme art. 4º, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observando-se as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAE) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição.

§ 1º Admitir-se-á excepcionalmente, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

I – pelo prazo de 8 (oito) anos, na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

II – pelo prazo de 8 (oito) anos, no atendimento educacional especializado a que se refere o art. 8º, §§ 2º e 3º, quando oferecido em caráter complementar ou suplementar por instituições conveniadas com atuação exclusiva na modalidade educação especial, desde que assegurada a matrícula dos respectivos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação regular da rede pública.

III - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

§ 2º As instituições a que se referem o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;



 SF/20221-59551-00

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a condicionalidades de gestão democrática e a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, na forma do regulamento do MEC;

VI – respeitar, na oferta do ensino, o princípio da laicidade da educação pública.

§ 3º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede pública regular de ensino, em classes comuns e, exclusivamente para o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, em classes especiais de escolas públicas regulares e em escolas públicas especiais ou especializadas.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula_dos estudantes da educação regular da rede pública em classes comuns de escolas regulares que recebem atendimento educacional especializado.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem o § 1º do art. 7º desta Lei não serão considerados para fins de cumprimento do disposto no art. 26 desta Lei, sem prejuízo de todos os direitos e garantias decorrentes do efetivo exercício do magistério.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 9º A distribuição de recursos dos Fundos, inclusive complementação da União, levará em conta, as diferenças entre etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.



SF/20221:59551-00

Art. 10. Além do disposto no art. 7º, a distribuição de recursos levará em consideração, na forma do Anexo desta Lei, as seguintes diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAE) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

Seção III Distribuição intraestadual

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e no art. 10.

Parágrafo único. A distribuição de que trata o caput resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “a”.

Seção IV Distribuição da complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída tendo como parâmetro o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do art. 4º, inciso I.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção obtida no art. 11, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída tendo como parâmetro o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12, consideradas as demais receitas e



SF/20221:59551-00

transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do art. 5º, inciso II.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal, não integrantes dos Fundos referidos no art. 3º;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;

III – parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

IV – transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

Art. 14. A complementação-VAAE, nos termos do art. 5º, inciso III, será distribuída às redes públicas de ensino, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 15. A complementação da União, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será apurada, nos termos do Anexo a esta Lei, considerando-se:

I – complementação-VAAF: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º, estimadas para o exercício financeiro de referência;

II – complementação-VAAT: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º, complementação da União, nos termos do art. 5º, inciso I, e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do art. 13, § 3º, realizadas dois exercícios financeiros anteriores ao de referência;

III – complementação-VAAE: evolução de indicadores, nos termos do art. 14.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação-VAAF, nos termos do inciso I do caput deste artigo, a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustada a partir do 1º (primeiro) quadrimestre, em três parcelas mensais, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º Para o ajuste da complementação-VAAF, de que trata o § 2º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria



do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º, referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 4º Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada nos dois exercícios anteriores ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 15, inciso I;

IV - o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12, § 1º, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - a estimativa dos valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do art. 13, inciso II e § 4º, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13, § 1º, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28.

VIII - as redes beneficiadas com a complementação-VAAE e respectivos valores, nos termos do art. 14.

Seção V

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

SF/20221-59551-00



§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e ponderações aplicáveis:

a) entre diferentes etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º, levando em consideração a correspondência ao custo de assegurar padrões mínimos de qualidade e condições adequadas de oferta na respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos referentes ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), publicados pelo Inep nos termos da legislação;

b) ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10.

II - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

III - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação;

IV – exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

SF/20221-59551-00

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS



SF/20221-59551-00



Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão



creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 30 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto no art. 27 e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a suas escolas, nos termos do art. 211, § 6º, da Constituição Federal.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º não exime Estados e Municípios de assegurar condições adequadas de funcionamento e transparência no financiamento de cada uma das

SF/20221-59551-00



etapas, modalidades e tipos de estabelecimento e de exercer ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 4º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata art. 5º, inciso III, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no art. 5º, inciso II, serão aplicados, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Procedida a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo art. 13, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo a esta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o art. 5º, inciso II.

Parágrafo único. Nos âmbitos de atuação prioritária, conforme disposto no art. 25, § 1º, os recursos vinculados nos termos do caput serão aplicados pelos Municípios, tendo como parâmetro indicador para educação infantil, definido no Anexo desta Lei, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - para pagamento de aposentadorias e pensões, nos termos do art. 212, § 7º, da Constituição Federal, inclusive para a cobertura de déficit financeiro ou déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

III - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem

SF/20221-59551-00



ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.



SF/20221:59551-00

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 30. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a assegurar condições adequadas de oferta por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino, serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 16 (dezesseis) membros, sendo:

- a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
 - b) 1 (um) representante do Ministério da Economia;
 - c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
 - e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação
- CONSED;
- f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
- CNTE;
- g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- UNDIME;

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES;

j) 2 (dois) representantes de organizações civis com reconhecida atuação em defesa da educação pública, excluídas entidades religiosas e partidos políticos, a serem indicadas pelo Fórum Nacional de Educação a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.005/2014;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 13 (treze) membros, sendo:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;





SF/20221:59551-00

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

h) 1 (um) representante de organização civil com reconhecida atuação em defesa da educação pública estadual, excluídas entidades religiosas e partidos políticos, a ser indicada pelo Fórum Estadual de Educação;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 10 (dez) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 10 (dez) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante de organização civil com reconhecida atuação em defesa da educação pública municipal, excluídas entidades religiosas e partidos políticos, a ser indicada pelo Fórum Municipal de Educação;

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;



II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - vedo, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual, a garantia condições adequadas de oferta por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.



SF/20221:59551-00

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 14. Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, isoladamente ou em regime de colaboração, garantir programas de apoio e formação aos conselheiros de que trata esta Lei, assegurada a participação destes na definição dos conteúdos.

Art. 31. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, assim como das entidades legitimadas a que se refere o § 1º do art. 35, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 30 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminá-los em efetivo exercício na educação básica e indicar instituição de lotação, respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



SF/20221-59551-00



SF/20221:59551-00

Art. 32. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 33. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 34. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 35. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 33 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 36. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino, consideradas as condições adequadas de oferta e tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme § 7º do art. 211 da Constituição.



 SF/20221-59551-00

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 37. A partir da vigência dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep procederá à avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 38. A complementação da União referida no art. 4º será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

- I – 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- II – 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- III – 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- IV – 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- V – 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- VI – 23% (vinte e três por cento), no sexto ano;

§ 1º A parcela da complementação de que trata o art. 5º, inciso II, observará, no mínimo, os seguintes valores:

- I – 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;
- II – 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;
- III – 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;
- IV – 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;
- V – 9 (nove inteiros) pontos percentuais, no quinto ano;
- VI – 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano;

§ 2º A parcela da complementação de que trata o art. 5º, inciso III, observará os seguintes valores:

- I – 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;
- II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;
- III – 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;
- IV – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano;



§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos, os entes terão prazo até 31 de janeiro de 2021 para disponibilizarem as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o art. 13, § 4º, relativos ao exercício financeiro de 2019.

§ 4º Em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, o cronograma mensal de pagamentos a que se refere o art. 15, § 1º, será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que se cumpra o prazo previsto para o pagamento integral da complementação-VAAT.

Art. 39. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos.

Parágrafo único. Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação.

Art. 40. Nos termos do art. 60, § 2º, do ADCT e do art. 212-A, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei será atualizada até 2022, para que, a partir do exercício financeiro de 2023 constem desta regulamentação:

I – condicionalidades de melhoria de gestão e indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, para fins de distribuição da complementação-VAAE, de que trata o art. 5º, inciso III;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição;

III - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10;

IV - a incorporação do adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ), definido como o percentual de complementação suplementar da União ao Fundeb, variável a cada ano, devido a cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital que não seja capaz de alcançar, com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, consideradas as complementações VAAF, VAAT e VAAE, o valor mínimo nacional equivalente ao CAQ, na forma do Anexo desta Lei;

V – indicador para educação infantil, nos termos do art. 28.

§ 1º Até a atualização de que trata o caput serão atribuídos:

I – para as diferenças e ponderações de que trata o inciso II:

a) Creche em tempo integral:

a1) pública: 1,50; e

a2) conveniada: 1,10;

b) Creche em tempo parcial:

b1) pública: 1,20; e

b2) conveniada: 0,80;

c) pré-escola em tempo integral: 1,40;

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10;



SF/20221-59551-00

- e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
- f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,50;
- g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
- h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,50;
- i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
- j) ensino médio urbano: 1,25;
- k) ensino médio no campo: 1,50;
- l) ensino médio em tempo integral: 1,30;
- m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,50;
- n) educação especial: 1,50;
- o) educação indígena e quilombola: 1,50;
- p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 1,20;
- q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,50;
- r) formação técnica e profissional prevista no art. 36, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30.

II – para as diferenças e ponderações de que trata o inciso III: valores unitários, nos termos especificados no Anexo a esta Lei;

III – para indicador de que trata o inciso IV: o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT.

§ 2º Para o ensino médio articulado à educação profissional, na forma concomitante, nos termos dispostos no inciso II do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo menos uma das matrículas do estudante deverá ocorrer no ensino médio presencial em instituição da rede pública, sendo a ponderação prevista no § 1º, inciso I, alínea “m”, deste artigo, aplicada somente a essa matrícula.

§ 3º No caso de itinerário de formação técnica e profissional desenvolvido em parceria com outras instituições de ensino, na forma do disposto no § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública, sendo a ponderação prevista no § 1º, inciso I, alínea “m”, deste artigo, aplicada somente a essa matrícula.

§ 4º A definição das condicionalidades e dos indicadores referidos no inciso I do caput levará em consideração os indicadores previstos no art. 11, § 1º, incisos I e II da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referentes aos sistema nacional de avaliação da educação básica, além, dentre outras, das seguintes dimensões:

- I - a disponibilidade de recursos vinculados à educação dos entes federados;
- II - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei;
- III – a realização de busca ativa e a adoção de políticas de combate à evasão;
- IV – o exercício da ação redistributiva entre as escolas;
- V – o progresso quanto à garantia de condições adequadas de oferta;
- VI – o estabelecimento de mecanismos complementares de correção de desigualdades intrarredes de ensino e intramunicípios em favor de escolas situadas em



SF/20221.59551-00

territórios de alta vulnerabilidade social e em territórios indígenas ou quilombolas, ou com significativa matrícula dessas populações;

VII – a implementação do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pelas Lei nº 10.639/2003 e pela Lei nº 11.645/2008, como mecanismos de enfrentamento do racismo nas políticas educacionais;

§ 5º Nos 8 (oito) primeiros anos de vigência desta Lei, os percentual mínimo a que se refere o art. 27 deve ser aplicado prioritariamente em despesas de capital voltadas a suprir as demandas de expansão do atendimento público decorrentes da transição de matrículas imposta nos incisos I e II do § 1º art. 7º;

§ 6º As ponderações dos valores adicionais relativos ao Custo Aluno Qualidade, consideradas as diferenças de etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, serão definidas na Lei a que se refere caput deste artigo.

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º O padrão mínimo de qualidade de que tratam os §§ 1º e 7º do art. 211 da Constituição será definido pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ) como expressão, para cada etapa, modalidade, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino, das condições adequadas de oferta do ensino a serem asseguradas, em regime de colaboração, por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º. A forma de pactuação das condições adequadas de oferta serão reguladas, no prazo de 1 (um) ano, na lei a que se refere o § 7º do art. 211 da Constituição.

§ 3º. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição das condições adequadas de oferta, referida no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 42. Na regulamentação a que se refere o art. 40, serão estabelecidos mecanismos complementares de correção de desigualdades intrarredes de ensino e intramunicípios voltados a assegurar recursos adicionais para escolas situadas em territórios de alta vulnerabilidade social, e em territórios indígenas ou quilombolas, ou com significativa matrícula dessas populações.

Parágrafo único. Entre os mecanismos a que refere este artigo devem ser contemplados:

I - a previsão de complementação adicional CAQ específica para as modalidades de educação indígena e quilombola, e para territórios de alta vulnerabilidade social, a ser contemplada no mecanismo de que tratam o inciso IV do art. 5º e o inciso II do § 1º art. 41 desta Lei.

II - a possibilidade de repasses adicionais às comunidades quilombolas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Quilombola, aprovadas na Resolução CNE/CEB nº 8/2012, e às comunidades indígenas, por meio dos Territórios Etnoeducacionais criados no Decreto nº 6.861/2009, como forma de fortalecer a integridade dos respectivos territórios em colaboração com os diferentes municípios e estados em que se situam.



SF/20221-59551-00

Seção II

Disposições Finais

Art. 43. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 30 desta Lei.

Art. 44. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 45. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I – a valorização real do piso salarial profissional nacional, como vencimento inicial das carreiras;

II - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública, com a equiparação de seus rendimentos médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

III - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola, com implantação progressiva do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

IV - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

V – licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

VI – a consideração das especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.



SF/20221:59551-00

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 46. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007, mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a compensação emergencial dos efeitos da pandemia Covid-19.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/20221-59551-00

ANEXO

Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

ANEXO

Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki} : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_\phi} \emptyset_j N_{jki}$$

Em que

i : Estado ou Distrito Federal [2];

k : rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado i e de seus Municípios [3];

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [4];

fp_{ki} : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki} : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [6];

\emptyset_j : fator de diferenciação aplicável em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

N_{jki} : número de matrículas, na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

n_ϕ : número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9].

NP_i : número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

n_i : número de Municípios do Estado i ou do Distrito Federal [11];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

c_{ki} : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

F_{ki} : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo F_i [13]:

$$F_{ki} = c_{ki} F_i$$



Em que

F_i : valor do Fundo do Estado i ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \emptyset_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \emptyset_j VAAF_{ki}$$

2. Distribuição da complementação da União

2.1 Complementação da União segundo parâmetro VAAF

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional (VAAF-MIN)

CVF : valor da complementação-VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ($VAAF_i$) obtidos nos Fundos de cada Estado i e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVF) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor

anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente ($VAAF_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$: valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação-VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i VAAF_i}{\sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i}$$

Em que

n_{VF} : número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação da União segundo parâmetro VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

CVF_i : valor da complementação-VAAF transferido para o Fundo do Estado i ou do Distrito Federal [22]:

$$CVF_i = NP_i (VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

F_i^* : valor do Fundo do Estado i ou do Distrito Federal, após a complementação-VAAF [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

CVF_{ki} : valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$$

F_{ki}^* : valor transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, após a complementação-VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após complementação-VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação-VAAF [27]:

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementação-VAAF,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$



SF/20221-59551-00



$VAAF_{ji}^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF [28] e

$VAAF_{jki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF[29]:

$$VAAF_{ji}^* = \emptyset_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \emptyset_j VAAF_{jki}^*$$

2.2 Complementação da União segundo parâmetro VAAT

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki}^* : número de matrículas da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30]:

$$NP_{ki}^* = \frac{fp_{ki}^*}{fs_{ki}^*} \sum_{j=1}^{n_\phi} \emptyset_j^* N_{jki}$$

Em que

fp_{ki}^* : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs_{ki}^* : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32];

\emptyset_j^* : fator de diferenciação aplicável em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para aplicação do critério VAAT [33];

b) Cálculo do valor aluno ano total (VAAT)

RT_{ki} : receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_{ki} = CVF_{ki} + MDE_{ki}^* + CSE_{ki} + PET_{ki} + FNDE_{ki}$$

Em que

MDE_{ki}^* : receitas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, decorrente da vinculação de 25% da receita líquida de impostos, não integrantes dos Fundos, de aplicação na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [35];

CSE_{ki} : cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [36];

PET_{ki} : vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013 [37];

$FNDE_{ki}$: recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, por meio dos programas de distribuição universal [38].

$VAAT_{ki}$: valor anual total por aluno na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAF [39]:

$$VAAT_{ki} = \frac{RT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional (VAAT-MIN)

CVT : valor da complementação-VAAT [40];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ($VAAT_{ki}$) obtidos em cada rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVT) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ($VAAT_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$: valor aluno ano total nacional das redes de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, decorrente da distribuição da

SF/20221-59551-00



SF/20221-59551-00

complementação-VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [41]:

$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^* VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^*}$$

Em que

n_{VT} : número de redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT [42];

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVT_{ki} : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, beneficiada [43]:

$$CVT_{ki} = NP_{ki}^* (VAAT_{MIN} - VAAT_{ki})$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT_{ki}^*$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [44]:

$$VAAT_{ki}^* = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

Para as redes de ensino que receberam complementação-VAAT,

$$VAAT_{ki}^* = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação à educação infantil

CVT_{EIki} : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, destinado à educação infantil [45]:

$$CVT_{EIki} = c_{EIki} 0,5 CVT$$

Em que

c_{EIki} : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAT, da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, à educação infantil [46].

2.3 Complementação da União segundo evolução de indicadores de equidade (VAAE)

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVE : valor da complementação-VAAE [47];

CVE_{ki} : valor da complementação-VAAE, transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [48]:

$$CVE_{ki} = c_{Rki} CVE$$

Em que

c_{Rki} : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAE, da rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, definido segundo evolução de indicadores de

atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [49].

b) Resultados da distribuição de recursos por Equidade (VAAE)

$VAAE_{ki}$: acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal ($VAAT_{ki}^*$) em decorrência da complementação-VAAE [50]:

$$VAAE_{ki} = \frac{CVE_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

$VAAT_{ki}^*$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, após complementação-VAAE [51]:

$$VAAT_{ki}^* = VAAT_{ki}^* + VAAE_{ki}$$

2.4. Complementação da União adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ)

CVC_{ki} : percentual variável a cada ano, conforme apuração do valor necessário, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para a garantia de condições adequadas de oferta inscritas no Custo Aluno Qualidade inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição.

$$CVC_{ki} = CAQ_{ki} - (MDE_{ki}^* + CVF + CVT_{ki} + CVE_{ki})$$

Em que:

CAQ_{ki} : expressão, para cada etapa, modalidade, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino, das condições adequadas de oferta a serem asseguradas, em regime de colaboração, por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme § 2º do art. 41.

MDE_{ki}^* : receitas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, decorrente da vinculação de 25% da receita líquida de impostos, não integrantes dos Fundos, de aplicação na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [35];

CVF_{ki} : valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [24]: $CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$

CVT_{ki} : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, beneficiada [43]: $CVT_{ki} = NP_{ki}^* (VAAT_{MIN} - VAAT_{ki})$

CVE_{ki} : valor da complementação-VAAE, transferido para a rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [48]: $CVE_{ki} = c_{Rki} CVE$

3. Indicadores e ponderadores

Até a atualização desta Lei, nos termos do art. 40, será adotado valor unitário para os seguintes indicadores e ponderadores:

fd_{ki} : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [4];

fp_{ki} : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki} : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal [6];

fp_{ki}^* : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs_{ki}^* : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k , no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32].

SF/20221:59551-00



JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), após três anos de intensos debates, representa um passo fundamental para a garantia do direito à educação. A Constituição Federal de 1988, ao definir que a educação é direito de todos, estabelece, no art. 206, os princípios para sua organização, dentre eles: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” e “VII - garantia de padrão de qualidade”.

A LDB (Lei n. 9.394/1996), por sua vez, determina no art. 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de, dentre outros: “IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Foi com o propósito de concretizar esses preceitos que a nova Emenda, além de aprovar um Fundeb permanente com mais recursos de complementação da União e melhor distribuição federativa, incorporou ao texto constitucional o conceito de Custo Aluno Qualidade (CAQ), mecanismo desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2002, nos seguintes termos: “§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.”

O projeto de lei ora apresentado é um reconhecimento do Senado Federal ao trabalho desenvolvido pelos Relatores das PECs do Fundeb, na Câmara e no Senado, Deputada Prof. Dorinha Seabra Resende e Senador Flávio Arns, que fez jus aos debates promovidos nas duas Casas Legislativa e nos diferentes estados, e considerou a incidência da sociedade civil brasileira, em especial daqueles e daquelas que defendem a escola pública.

Nosso intuito foi reunir contribuições com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, de autoria da Deputada Prof. Dorinha Seabra Resende. Para isso o nosso mandato, a partir da bem-sucedida experiência de proposição da PEC 65/2019, construída em parceria com o então coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e atual professor da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Daniel Cara, e com a Governadora do Rio Grande do Norte, Prof. Fátima Bezerra, consultou professores e ativistas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, devido à inestimável contribuição destes na constitucionalização do novo Fundeb. Os referidos especialistas destacaram os pontos a serem incluídos e aperfeiçoados ao PL 4.372, de 2020, com vistas a tornar o Fundeb um mecanismo ainda mais potente na realização do direito à educação no Brasil¹, de qualidade e com equidade.

¹ Foram consultados, em ordem alfabética, os seguintes especialistas: Andressa Pellanda (Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação – CNDE), Catarina de Almeida Santos (Professora da Universidade de Brasília e dirigente da CNDE), Daniel Cara (Professor da Universidade de São Paulo e dirigente da CNDE), Denise Carreira (Professora da Universidade de São Paulo e co-ordenadora da Ação Educativa), Fernanda Vick (Advogada e membro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação), Liliane Garez (Psicóloga e membro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação) e Salomão Ximenes (Professor da Universidade Federal do ABC e membro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação).



SF/20221-59551-00



SF/20221:59551-00

Dessa forma, portanto, o presente texto visa fazer jus aos debates desencadeados para a promulgação da Emenda à Constituição 108/2020, considerando – como dito – a colaboração de alguns dos maiores especialistas dedicados à consagração do direito à educação no Brasil.

Além disso, também foram incorporadas as recomendações para a regulamentação do Fundeb apresentadas em Audiência Pública no Senado Federal (26/11/2019), promovida conjuntamente pela Comissão de Educação desta Casa e pela Comissão Especial do Fundeb na Câmara dos Deputados, inscritas na Nota Técnica “A importância do Novo Fundeb para a garantia do Direito à Educação Escolar Indígena e Quilombola e em Territórios de Vulnerabilidade Social”. Trata-se de iniciativa vinculada ao projeto Meninas pelo Fundeb, apoiado pelo Fundo Malala e desenvolvido pelo Capítulo Brasil da Rede Internacional Gulmakai e tendo como organizações promotoras Ação Educativa, Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI), Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF) e Mirim Brasil².

Em relação ao PL n 4.372, de 2020, foram incluídos e/ou aprimorados os seguintes pontos:

- Redenominação de “VAAR” para “VAAE”, que ressalta o objetivo de Equidade do novo mecanismo do Fundeb;
- Inclusão e definição de mecanismo de complementação da União voltado à garantia de condições adequadas de oferta, denominado “complementação adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ)”, a ser regulamentado na lei complementar a que se refere o parágrafo único do art. 23 desta Constituição;
- Especificação dos insumos indispensáveis que devem constar da definição dos indicadores de atendimento, devem contemplar a garantia progressiva de condições adequadas de oferta em todas as unidades de ensino públicas do país;
- Garantia de coerência entre as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAE) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, e o mecanismo do Custo Aluno Qualidade (CAQ) inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição;
- Garantia de progressivo direcionamento dos recursos do Fundeb permanente exclusivamente para as instituições públicas de ensino, conforme o propósito e o foco do fundo inscrito no artigo 2º da proposta, para isso: i) exclui a possibilidade de custeio de matrículas privadas conveniadas de pré-escola; ii) estabelece prazos de transição para que as matrículas na rede privada conveniada de creche e de educação especial sejam extintas e substituídas por matrículas públicas, com investimentos prioritários nos 6 (seis) primeiros anos;
- Inclui duas novas condicionalidades a serem observadas pelas instituições privadas conveniadas, em atenção à função pública que exercem: atender a condicionalidades de gestão democrática e respeitar, na oferta do ensino, o princípio da laicidade da educação pública;
- Adequação da proposta ao que determina a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com estatura de Emenda

² Nota Técnica “A importância do Novo Fundeb para a garantia do Direito à Educação Escolar Indígena e Quilombola e em Territórios de Vulnerabilidade Social”. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Meninas-em-prol-do-Fundeb_FINAL.pdf



Constitucional, assegurando que o Fundeb deve garantir a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial em escolas públicas comuns, e custeio adicional, com esta condição, do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar em classes especiais de escolas públicas regulares e em escolas públicas especiais ou especializadas;

- Vedaçāo ao custeio, no âmbito da subvinculação de 70% dos Fundos aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública, daqueles cedidos para as instituições privadas conveniadas;
- Previsão de transparência e controle social quanto à demonstração de financiamento adequado de cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimento e de exercício da ação redistributiva em relação às escolas no âmbito de cada sistema de ensino;
- Detalhamento da vedaçāo ao pagamento de aposentadorias e pensões com recursos vinculados ao ensino, dando maior segurança jurídica aos gestores;
- Ampliação da composição mínima dos conselhos de controle e acompanhamento social do Fundeb (CACs), com o objetivo de fortalecer a representação da sociedade civil e seu caráter de controle “social”, com inclusão de representação de organizações civis com reconhecida atuação em defesa da educação pública; além de previsão quanto ao dever de garantir, em regime de colaboração, programas de apoio e formação aos conselheiros;
- O aperfeiçoamento dos mecanismos de ponderação a serem regulamentados, fortalecendo o caráter de equidade do novo Fundeb, com inclusão de progresso quanto à garantia de condições adequadas de oferta, de mecanismos complementares de correção de desigualdades intrarredes de ensino e intramunicípios e indução de implementação do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pelas Lei nº 10.639/2003 e pela Lei nº 11.645/2008, como mecanismos de enfrentamento do racismo nas políticas educacionais;
- Inserção de dispositivo legal que permite articular a regulamentação do Fundeb à definição do padrão mínimo de qualidade de que tratam os §§ 1º e 7º do art. 211 da Constituição, a ser regulamentado no prazo máximo de 1 (um) ano, com a definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e do adicional CAQ a ser incorporado regulamentação de que trata o art. 40 do projeto;
- Previsão de inclusão, na regulamentação, de mecanismos complementares de correção de desigualdades intrarredes de ensino e intramunicípios voltados a assegurar recursos adicionais para escolas situadas em territórios de alta vulnerabilidade social, e em territórios indígenas ou quilombolas, ou com significativa matrícula dessas populações;
- Aprimoramento dos elementos a serem implantados por meio dos Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, com a incorporação ao projeto de importantes objetivos inscritos nas estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), assegurando-lhes permanência;
- Revalidação e atualização das fórmulas dos mecanismos de distribuição dos recursos.



SF/20221:59551-00



Ressalte-se, por fim, a primazia de se articular, nesta regulamentação do Fundeb, os mecanismos de complementação VAAF, VAAT e VAAE e as novas formas de ponderação à grande inovação constitucional representada pela inscrição do Custo Aluno Qualidade (CAQ) no art. 211, § 7º, da Constituição. Esta ferramenta, se bem articulada à política pública de financiamento, tem o potencial de assegurar que os novos recursos direcionados ao Fundeb cheguem de fato às escolas públicas e aos estudantes, assegurando-lhes o direito fundamental a condições adequadas de oferta no exercício do direito à educação. Para a formulação do cálculo da complementação-CAQ (item 2.4 do Anexo), contamos com a colaboração de Helena Rodrigues, assessora de políticas educacionais da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e do Prof. Dr. Paulo César Pellanda, do Instituto Militar de Engenharia.

Sobre isso, vale citar, para reforço desse argumento, a lição dos professores Salomão Ximenes (UFABC) e Élida Pinto (FGV/SP), ambos com extensa obra sobre a temática:

O CAQ tem uma longa história de construção conceitual e institucional, pois, como já dito, é norma prevista na Lei 13.005/2014. Trata-se de ferramenta essencial para a realização do direito à educação em sua completude, em ao menos duas frentes, a saber:

- 1) Estabelece balizas objetivas e transparentes para a estimativa do financiamento necessário à garantia do padrão mínimo de qualidade em cada escola brasileira, considerando as diferenças de custo entre etapas, modalidades de ensino e tipos de estabelecimentos. Sua premissa é a eliminação, via financiamento, das desigualdades inaceitáveis nas condições de oferta do ensino público;
- 2) Permite o acompanhamento fino do uso dos recursos, mediante o estabelecimento de relação direta entre os novos recursos a serem aportados e insumos elementares necessários ao funcionamento adequado das escolas, reduzindo com isso a incerteza produtora de conflitos e de judicialização.

Ao estabelecer o CAQ como baliza definidora dos insumos elementares necessários ao exercício do direito à educação, a PEC coloca luz em diferentes aspectos das dinâmicas de implementação e controle das políticas educacionais, bem como reduz omissões, incertezas e conflitos. Sua finalidade, portanto, é fortalecer o regime de colaboração educacional inscrito na Constituição.

A indefinição na regulamentação do padrão mínimo de qualidade, desde 1996, é que tem produzido uma nefasta guerra federativa de despesas na política educacional. Se há judicialização no setor, tais demandas resultam da incapacidade estatal de atendimento, não raramente aliada aos desvios na aplicação dos recursos mínimos originalmente destinados ao ensino.

Com o CAQ, instala-se uma linha de transmissão direta e transparente para que os novos recursos aportados cheguem efetivamente às escolas e, mais do que isso, sejam por elas e suas



SF/20221.59551-00

comunidades de docentes, estudantes, pais e gestores, identificáveis e monitoráveis.

O CAQ, nesse sentido, não apregoa que a mera alocação de mais recursos resulte em maior qualidade do ensino, mas defende, isso sim, que haja condições adequadas de funcionamento, tanto quanto que determinados insumos elementares sejam assegurados em todas as escolas. Isso ocorre porque tais insumos são pressuposto para o alcance da qualidade educativa e, principalmente, porque são parte do direito à educação de cada estudante, em seus objetivos constitucionais. Tais objetivos não se resumem à mera aprendizagem cognitiva de conteúdos pré-estabelecidos, porquanto compreendem toda a experiência escolar. Em suma, o CAQ é ferramenta que, ao especificar o dever constitucional de garantia de padrão de qualidade do ensino, como dimensão objetiva do direito à educação, possibilita assegurar que os recursos cheguem realmente a cada escola do país.

(...)

Não se trata, portanto, de resumir o debate sobre qualidade educacional a um critério de custo, nem de advogar a uniformização nacional de um único padrão a ser seguido por todos os sistemas de ensino. Tampouco se tem por objetivo incentivar demandas judiciais. Trata-se apenas de reconhecer que há insumos essenciais — como estabelece a LDB (artigo 4º, IX) —, que devem servir de parâmetro para a oferta educacional de qualidade, com transparência de ações e previsibilidade, com igualdade de base em todo o país e participação social, elementos sem os quais se torna impossível o desenvolvimento de processos relevantes de ensino-aprendizagem em um sistema educacional de massas e desigual como o nosso.

O CAQ, ao expressar o "padrão mínimo de qualidade" em "condições adequadas de oferta" busca estipular insumos que são o mínimo existencial em matéria de democratização não só do acesso, mas da equidade e das condições de usufruto com qualidade da experiência escolar. Como mínimo existencial, adaptável aos diferentes contextos, deve ser observado em todo o país como parcela indisponível do direito à educação. É, assim, exigência decorrente do conteúdo dos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola básica e garantia de padrão de qualidade (CF/88, artigo 206, I e VII).

A manutenção de grandes disparidades na política de financiamento das condições de acesso à escola implica violação à educação em seu sentido democratizador. Só a renitente tolerância à desigualdade, uma marca que influencia e configura as políticas públicas no país, pode explicar que ainda exista resistência a uma ideia intuitiva e simples de que todos os estudantes deveriam dispor dos recursos básicos necessários à sua escolarização,



SF/20221:59551-00

independentemente de sua naturalidade, classe social, cor ou local de residência.³

Daí a importância de se dar consequência, na regulamentação articulada da Lei do Fundeb e da Lei do Sistema Nacional de Educação, ao mecanismo inscrito na Constituição.

Ao incorporar os aprimoramentos que ora sugerimos, o Fundeb permanente terá fortalecido, ainda mais, seu propósito de servir de principal ferramenta de garantia do direito à educação no Brasil e, em consequência, de redução das desigualdades e promoção da democracia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

³ Salomão Ximenes & Élida Graziani Pinto. Consultor Jurídico, O Custo Aluno Qualidade na PEC do Fundeb, 12 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-12/xavier-graziane-pinto-custo-aluno-qualidade-pec-fundeb>

SF/20221:59551-00
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso LXXIII do artigo 5º
- alínea e do inciso VII do artigo 34
- inciso III do artigo 35
- parágrafo 1º do artigo 129
- inciso I do artigo 154
- inciso I do artigo 155
- inciso II do artigo 155
- inciso II do artigo 157
- inciso II do artigo 158
- inciso III do artigo 158
- inciso IV do artigo 158
- alínea a do inciso I do artigo 159
- alínea b do inciso I do artigo 159
- inciso II do artigo 159
- artigo 160
- artigo 163-
- inciso I do artigo 208
- inciso II do artigo 208
- inciso III do artigo 208
- inciso IV do artigo 208
- parágrafo 1º do artigo 211
- parágrafo 2º do artigo 211
- parágrafo 3º do artigo 211
- parágrafo 4º do artigo 211
- parágrafo 6º do artigo 211
- parágrafo 7º do artigo 211
- artigo 212
- parágrafo 5º do artigo 212
- parágrafo 6º do artigo 212
- parágrafo 7º do artigo 212
- artigo 212-
- artigo 212-
- parágrafo 2º do artigo 212-

- Decreto nº 6.861, de 27 de Maio de 2009 - DEC-6861-2009-05-27 - 6861/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6861>

- Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020 - EMC-108-2020-08-26 - 108/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;108>

- Lei Complementar nº 61, de 26 de Dezembro de 1989 - LCP-61-1989-12-26 - 61/89



<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1989;61>

- artigo 5º

- Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990 - LCP-63-1990-01-11 - 63/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;63>

- artigo 4º

- Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir - 87/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87>

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- inciso VI do artigo 10

- parágrafo único do artigo 10

- inciso V do artigo 11

- inciso V do artigo 36

- parágrafo 8º do artigo 36

- inciso II do artigo 36-B

- artigo 61

- parágrafo 5º do artigo 69

- artigo 70

- artigo 71

- Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003 - LEI-10639-2003-01-09 - 10639/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10639>

- Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008 - LEI-11645-2008-03-10 - 11645/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11645>

- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12858>

- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>

- artigo 6º

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 11

- inciso II do parágrafo 1º do artigo 11

- urn:lex:br:federal:lei:2020;4372

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;4372>

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2241, DE 2020

Voto de pesar pelo falecimento do General do Exército Carlos Augusto Fecury Sydrião Ferreira, Chefe do Centro de Inteligência do Exército - CEI.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do General do Exército Carlos Augusto Fecury Sydrião Ferreira, Chefe do Centro de Inteligência do Exército - CEI, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Cristiana Sydrião.

JUSTIFICAÇÃO

Com muita tristeza lamento a morte do General do Exército Carlos Augusto Fecury Sydrião Ferreira (53 anos), que faleceu na manhã desta terça-feira (8/9), em decorrência do novo coronavírus.

Sydrião, nascido em 29 de abril de 1967 era natural de Fortaleza, ingressou nas Forças Armadas em 1985. O general foi adido militar no Paraguai (2015-2016), atuou no Nordeste e no Batalhão de Polícia do Exército (2011-2013). Atualmente estava no comando do Centro de Inteligência do Exército – CIE, órgão de apoio direto ao comandante do Exército.

Em agosto, tive a honra de participar com o general Sydrião da missão comandada pelo ex-presidente Michel Temer com destino ao Líbano, para auxiliar o país após explosão em Beirute.

O General Sydrião deixa esposa e três filhos Maria Eduarda (13 anos), Carlos André (10 anos) e Laura (5 anos) e um grande legado de competência e profissionalismo.

SF/20175.36103-92 (LexEdit)



Descanse em paz!

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2020.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

SF/20175.36103-92 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2248, DE 2020

Transcrição no Diário do Senado Federal, para que conste nos Anais da Casa, o artigo publicado no site do Estado de São Paulo, cujo título é "A sedução e a alternância do poder".

DESPACHO: À publicação

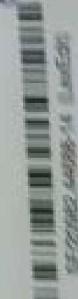
AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

RQS
02248/2020SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

A publicar
em 09/09/20
Posto à L



REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, II do Regimento Interno do Senado Federal, que seja transscrito no Diário do Senado Federal, para que conste nos Anais da Casa, o artigo de minha autoria publicado no site do Estado de São Paulo, cujo o título é "A sedução e a alternância do poder", presente no seguinte link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-seducao-e-a-alternancia-do-poder/>.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio Vistoso Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Flávio Arns.	PR
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 10

CIDADANIA-3 / PDT-3 / PSB-2 / REDE-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Senado Independente.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Maranhão* (MDB-PB)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Major Olímpio** (PSL-SP)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PODEMOS-RJ)
 Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/PSB/REDE) - 10 <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p> <p>Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p>
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	PSD - 12 <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
PODEMOS - 11 <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	Maoria <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	Governo <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
Minoria <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Ângelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).	
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).	
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).	



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
 2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Orio Visto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

